

UNIVERSIDADE FEDERAL DO MARANHÃO
PROGRAMA DE PÓS-GRADUAÇÃO EM POLÍTICAS PÚBLICAS
MESTRADO EM POLÍTICAS PÚBLICAS

LUCIANA GOMES DA SILVA

**VIOLÊNCIA DOMÉSTICA CONTRA A MULHER E DEPENDÊNCIA
FINANCEIRA:** uma análise do Programa Aluguel Maria da Penha no Maranhão

São Luís

2025

LUCIANA GOMES DA SILVA

**VIOLÊNCIA DOMÉSTICA CONTRA A MULHER E DEPENDÊNCIA
FINANCEIRA: uma análise do Programa Aluguel Maria da Penha no Maranhão**

Dissertação apresentada ao Programa de Pós-Graduação em Políticas Públicas da Universidade Federal do Maranhão como requisito para obtenção do título de Mestra em Políticas Públicas.

Orientadora: Prof^a. Dra. Maria Mary Ferreira

São Luís

2025

Ficha gerada por meio do SIGAA/Biblioteca com dados fornecidos pelo(a) autor(a).
Diretoria Integrada de Bibliotecas/UFMA

Gomes da Silva, Luciana.

VIOLÊNCIA DOMÉSTICA CONTRA A MULHER E DEPENDÊNCIA
FINANCEIRA: : uma análise do Programa Aluguel Maria da
Penha no Maranhão / Luciana Gomes da Silva. - 2025.
118 p.

Orientador(a): Maria Mary Ferreira.

Dissertação (Mestrado) - Programa de Pós-graduação em
Políticas Públicas/ccso, Universidade Federal do Maranhão,
Universidade Federal do Maranhão, 2025.

1. Violência Doméstica Contra A Mulher. 2.
Dependência Financeira. 3. Programa Aluguel Maria da
Penha. I. Ferreira, Maria Mary. II. Título.

LUCIANA GOMES DA SILVA

VIOLÊNCIA DOMÉSTICA CONTRA A MULHER E DEPENDÊNCIA FINANCEIRA:
uma análise do Programa Aluguel Maria da Penha no Maranhão

Dissertação apresentada ao Programa de Pós-Graduação em Políticas Públicas da Universidade Federal do Maranhão como requisito para obtenção do título de Mestra em Políticas Públicas.

Orientadora: Prof^a. Dra. Maria Mary Ferreira

Aprovada em ___/___/2025

Banca Examinadora

Prof^a. Dr^a. Maria Mary Ferreira (Orientadora)

Universidade Federal do Maranhão

Prof^a. Dr^a. Cristiana Costa Lima

Universidade Federal do Maranhão

Prof^a. Dr^a. Silse Teixeira de Freitas Lemos

Universidade Federal do Maranhão

A todas as mulheres que almejam liberdade e lutam pelo fim da cultura patriarcal.

AGRADECIMENTOS

A Deus, por me conceder a vida e a coragem para não desistir diante dos obstáculos. Nesse percurso de formação acadêmica, muitos foram os desafios, porém sigo convicta de que muito além de anseios pessoais, há o desejo de contribuir para transformações sociais urgentes e necessárias.

Ao meu pai, Lauriano Gaudêncio da Silva (in memoriam), por me incentivar desde cedo a buscar conhecimento, mostrando-me a dimensão concreta e infinita do amor. A minha mãe, Lindalva Gomes da Silva, minha fortaleza e sinônimo de resiliência. Aos meus irmãos e meus sobrinhos que próximos ou distantes também estiveram comigo nesse percurso.

Aos queridos professores do Programa de Políticas Públicas que me auxiliaram a ampliar meus horizontes, com uma formação acadêmica tão enriquecedora e provocativa. Em especial, agradeço a minha orientadora Prof^a. Dr^a. Maria Mary Ferreira, pela parceria e incentivos constantes. Por oportuno, estendo este agradecimento também aos colegas de sala pelos bons momentos compartilhados, na pessoa de Denise de Jesus Albuquerque.

Não poderia deixar de agradecer à Deputada Daniella Tema, à Maria Helena Veiga - coordenadora do Programa Aluguel Maria da Penha, à Nelciana Cristina Viana dos Santos - diretora do CRAMSV, que foram fundamentais para a análise desenvolvida nesta pesquisa. Em especial, à assistente social Maria José Alves da 2^a Vara Especial de Violência Doméstica em São Luís – MA que auxiliou sobremaneira na busca de informações sobre o referido programa social. Ademais, agradeço imensamente a contribuição preciosa de todas as mulheres vitimizadas com quem tive contato durante a pesquisa. Ao recordarem livremente momentos dolorosos de suas vidas, permitiram que este trabalho se materializasse.

Por fim, agradeço a todos os meus amigos, sobretudo os que colaboraram direta ou indiretamente com esta pesquisa e me deram todo o suporte necessário durante este árduo processo de formação acadêmica. Sem esse apoio imprescindível, o percurso teria sido muito mais difícil.

“No dia em que for possível a mulher amar em sua força, não em sua fraqueza, não para fugir de si mesma, mas para se encontrar, não para se demitir, mas para se afirmar, nesse dia o amor se tornará para ela, como para o homem, fonte de vida e não perigo mortal”.

Simone de Beauvoir

RESUMO

Diante do aumento crescente de casos de violência doméstica contra a mulher no Brasil, observa-se que um dos fatores para permanência de algumas mulheres no ciclo abusivo é a sua dependência financeira em relação ao agressor. Dessa forma, considerando a situação socioeconômica dessas mulheres e a relevância de políticas estatais para promoção da emancipação feminina, analisou-se o Programa Aluguel Maria da Penha no Maranhão no intuito de compreender de que forma programas sociais implementados pelo Estado podem contribuir no enfrentamento da problemática. Para tanto, além de adotar uma perspectiva crítica com abordagem essencialmente qualitativa, realizou-se levantamento bibliográfico e documental sobre a temática, observando-se suas determinações históricas e suas contradições, para compreender aspectos fundamentais na execução de um programa social específico voltado ao enfrentamento da violência doméstica contra a mulher. Assim, observou-se que embora tal programa seja bem avaliado pelos agentes estatais que o implementam e possa atender às necessidades imediatas das mulheres vitimizadas, no caso do Programa Aluguel Maria da Penha, há muitas falhas em sua execução, que perpassam as fases de formulação e implementação, prejudicando o alcance de resultados favoráveis quanto às metas e, principalmente, quanto à transformação social almejada, demandando a sua reformulação. Além disso, verificou-se a necessidade de maior abertura à participação das mulheres vitimizadas em debates públicos futuros para que os programas sociais propostos sejam formulados em sintonia com suas efetivas demandas e sejam implementados de modo adequado para alcançar a todas as mulheres do estado. Portanto, tornou-se evidente que o Poder Público deve não apenas propor políticas sociais que auxiliem no enfrentamento da violência doméstica contra a mulher, considerando a situação de dependência financeira em relação ao agressor, mas também investir na desconstrução da cultura patriarcal que contribui para a perpetuação da problemática.

Palavras-chaves: Dependência financeira; Patriarcado; Programa Aluguel Maria da Penha; Violência doméstica contra a mulher.

ABSTRACT

Given the growing number of cases of domestic violence against women in Brazil, it is observed that one of the factors for some women remaining in the abusive cycle is their financial dependence on the aggressor. Thus, considering the socioeconomic situation of these women and the relevance of state policies to promote female emancipation, the Maria da Penha Rent Program in Maranhão was analyzed in order to understand how social programs implemented by the State can contribute to solve the problem. To this end, in addition to adopting a critical perspective with an essentially qualitative approach, a bibliographic and documentary survey on the subject was carried out, observing its historical determinations and contradictions, in order to understand fundamental aspects in the implementation of a specific social program aimed at addressing domestic violence against women. Thus, it was observed that although this program is well evaluated by the state agents that implement it and can meet the immediate needs of victimized women, in the case of the Maria da Penha Rent Program, there are many flaws in its execution, which permeate the formulation and implementation phases, hindering the achievement of favorable results regarding the goals and, mainly, regarding the desired social transformation, demanding its reformulation. In addition, it was verified that there is a need for greater openness to the participation of victimized women in future public debates so that the proposed social programs are formulated in line with their actual demands and are implemented in an appropriate manner to reach all women in the state. Therefore, it became evident that the Public Authorities must not only propose social policies that help to combat domestic violence against women, considering the situation of financial dependence on the aggressor, but also invest in the deconstruction of the patriarchal culture that contributes to the perpetuation of the problem.

Keywords: Financial dependence; Patriarchy; Maria da Penha Rent Program; Domestic violence against women.

SUMÁRIO

1. INTRODUÇÃO	9
2. A RELAÇÃO ENTRE VIOLÊNCIA DOMÉSTICA CONTRA A MULHER E DEPENDÊNCIA FINANCEIRA SOB A INFLUÊNCIA DA ORDEM PATRIARCAL ...	15
2.1 As raízes históricas e a expansão do patriarcado	15
2.1.1 Concepções sobre a ordem patriarcal no mundo	16
2.1.2 A cultura patriarcal brasileira	22
2.2 Relação entre violência doméstica e dependência financeira	28
2.2.1 Caracterização da violência doméstica contra a mulher	29
2.2.2 A dependência financeira como fator de permanência no relacionamento abusivo	37
3. POLÍTICAS SOCIAIS DE TRANSFERÊNCIA MONETÁRIA PARA O ENFRENTAMENTO DA VIOLÊNCIA DOMÉSTICA CONTRA A MULHER	47
3.1 Políticas sociais destinadas às mulheres no Brasil	47
3.1.1 Contextualização das políticas sociais implementadas no Brasil	48
3.1.2 Programas de transferência monetária e sua influência sobre a vida das mulheres	52
3.2 O enfrentamento da violência doméstica contra a mulher a partir de programas de transferência monetária	59
3.2.1 Programas de transferência monetária para mulheres vítimas de violência no Brasil	59
3.2.2 A gestão de programas sociais destinados ao enfrentamento da violência doméstica contra a mulher	62
4. O PROGRAMA ALUGUEL MARIA DA PENHA NO MARANHÃO	67
4.1 Contextualização do programa	67
4.2 A formulação do Aluguel Maria da Penha	75
4.3 A implementação do Aluguel Maria da Penha	81
4.3.1 Do cadastramento ao controle do benefício	84
4.3.2 A perspectiva das beneficiárias do programa	90
5 CONSIDERAÇÕES FINAIS	98
REFERÊNCIAS	102
ANEXOS I:	111
ANEXOS II	118

1. INTRODUÇÃO

A presente pesquisa visa compreender aspectos da relação entre violência doméstica contra a mulher e dependência financeira, apontada por mulheres empobrecidas como um dos principais fatores que influenciam sua continuidade no ciclo violento, analisando o papel do Estado por meio de programas sociais destinados à promoção da emancipação feminina como mecanismo de enfrentamento à problemática.

Trata-se de uma temática bastante complexa, suscitada desde a conclusão do curso de Direito e amadurecida ao longo dos estudos no Programa de Pós-Graduação em Políticas Públicas, que demanda uma abordagem transdisciplinar, ressaltando aspectos jurídicos, sociológicos, políticos e econômicos. Desse modo, busca-se contribuir para ampliar o debate sobre as duras consequências da cultura patriarcal na vida das mulheres brasileiras, particularmente das maranhenses. Assim, a partir do pressuposto que a violência doméstica contra a mulher é uma dentre essas diversas consequências, investiga-se possíveis formas de superação desse fenômeno social.

A violência doméstica vem sendo coibida em todo o mundo com maior rigor desde a Convenção internacional para eliminação de todas as formas de discriminação contra a mulher, proposta pela Organização das Nações Unidas, em 1979, a qual o Brasil ratificou a assinatura por meio do Decreto nº 4.733/2002. Todavia, apenas com a promulgação da Lei nº 11.340/2006, conhecida como Lei Maria da Penha, é que as mulheres brasileiras tiveram acesso a maior proteção estatal. Não obstante sua relevância, observa-se que a referida legislação tem se mostrado insuficiente para conter o aumento constante dos números de casos no Brasil.

Nesse sentido, destaca-se ainda que a violência doméstica contra a mulher que será abordada nesta pesquisa é aquela decorrente da relação afetiva íntima, em que há convivência entre a vítima e o agressor, conforme prevista no artigo 5º, inciso II, da Lei nº 11.340/2006. Ela pode ser considerada de vários tipos: física, psicológica, moral, patrimonial e sexual, segundo dispõe o artigo 7º, da referida legislação.

De acordo com a pesquisa de opinião pública realizada no Brasil pelo Instituto Datasenado, em 2023, cerca de 61% das mulheres que sofrem violência não denunciam seu agressor por dependerem financeiramente dele. Isso ocorre por causa da situação socioeconômica em que muitas vítimas estão inseridas, ainda que esse

fenômeno social não alcance apenas as mulheres empobrecidas. Por isso, além de considerar a concepção de dominação-exploração feminina disseminada com a cultura patriarcal e reforçada pelo sistema capitalista, destaca-se o processo de feminização da pobreza, junto à perspectiva interseccional da desigualdade de gênero, que acabam refletindo no contexto atual da violência doméstica.

Ao considerar o aspecto específico da dependência financeira de algumas vítimas em relação a seus agressores, faz-se oportuno compreender os meios adequados ao enfrentamento da problemática, já que mesmo com a Lei nº 11.340/2006 prevendo alguns mecanismos para afastar o agressor da vítima, por meio da medida protetiva de urgência, em alguns casos ela pode ser descumprida ou inviável, colocando a mulher sob risco constante. Além disso, por temer represálias ou reincidências, algumas mulheres preferem sair do convívio com o agressor.

A Lei Maria da Penha prevê também a intervenção do Estado por meio de políticas públicas para reduzir os índices de violência doméstica. Assim, tanto em âmbito nacional quanto local, o Poder Público tem proposto programas sociais para viabilizar o afastamento da vítima de seu agressor. Desde os anos de 1990, são instaladas em alguns estados brasileiros as Casas-abrigo, que oferecem à mulher a possibilidade de se afastar de seu agressor. No estado de Sergipe, por exemplo, há a possibilidade para as mulheres, acompanhadas ou não dos filhos, de permanência nesses locais, pelo período de 90 a 180 dias.

No Maranhão, existe também uma casa abrigo instalada dentro da Casa da Mulher Brasileira, localizada na capital do estado, além de um serviço de acolhimento das vítimas de violência doméstica oferecido pelo Tribunal de Justiça do Maranhão. Destaca-se ainda neste estado a casa abrigo Dr^a. Ruth Noletto, localizada em Imperatriz – MA, criada em 2003, com recursos do governo federal. Santos (2013, p. 109) comenta que: “A casa abrigo da cidade de Imperatriz atende e abriga mulheres de toda a região tocantina e poderia servir de modelo para cidades, bastando para isso, investimento e comprometimento de seus governantes”. Mas, a permanência nesses espaços é por pouco tempo.

Dessa forma, observa-se a preocupação estatal em oferecer possibilidades para as vítimas se afastarem da convivência com os seus agressores, porém essas casas abrigo não são suficientes para a demanda, dada a inviabilidade de instalá-las em todos os municípios brasileiros, o que pode deixar milhares de mulheres em situação de risco, obrigando o Estado a adotar medidas para minimizar o problema,

tendo em vista que a violência doméstica ocorre dentro dos lares. Segundo pesquisa apresentada no Atlas da Violência no Brasil, publicado em 2024, foram registrados 1.313 feminicídios ocorridos em seus próprios domicílios. Por isso, torna-se imprescindível oferecer possibilidades reais de afastamento do agressor àquelas mulheres que não possuem recursos materiais para fazê-lo.

Assim, dada a elevada e urgente demanda de algumas vítimas para se afastarem dos seus agressores, em especial devido ao isolamento social determinado como medida de enfrentamento à pandemia do COVID-19, que forçou o convívio do casal por mais tempo no início de 2020, o governo do estado do Maranhão criou o Programa Aluguel Maria da Penha. A intenção é conceder um valor financeiro mensal de R\$600,00 (seiscentos reais), direcionado especificamente a despesas com moradia para as mulheres que preencherem os requisitos, possibilitando o rompimento do ciclo de violência.

Portanto, o recorte espacial adotado neste estudo diz respeito às especificidades do Maranhão – um dos estados mais pobres do Brasil, marcado por profundas desigualdades sociais e difícil acesso a serviços públicos, especialmente pelas classes empobrecidas. Além disso, quanto à delimitação temporal, analisou-se mais detalhadamente o que tem sido feito pelo governo do Maranhão, a partir da promulgação da Lei nº 11.350, em 2020, referente ao programa social Aluguel Maria da Penha.

No contexto nacional, também houve algumas medidas semelhantes voltadas ao enfrentamento da violência doméstica contra a mulher, tais como: a Lei nº 14.674/2023, que prevê uma alteração no artigo 23 da Lei nº 11.340/2006, para dispor sobre o auxílio-aluguel a ser concedido pelo juiz em decorrência de situação de vulnerabilidade social e econômica da ofendida afastada do lar. Além disso, no mês de julho de 2023, foi sancionada a Lei nº 14.620/2023 dispondo que mulheres vítimas de violência doméstica terão prioridade no Programa “Minha casa, minha vida”. Trata-se de inovações recentes que mostram a atualidade do debate.

Portanto, a presente pesquisa, além de abordar categorias como violência doméstica contra a mulher, cultura patriarcal, feminização da pobreza, discutindo também a relevância das políticas sociais para as mulheres, com ênfase sobre os programas de transferência monetária¹. Desse modo, a análise do programa Aluguel

¹ Termo utilizado pela autora Maria Ozanira da Silva e Silva (2020) em substituição ao termo “transferência de renda”.

Maria da Penha no Maranhão, buscando compreender empiricamente o contexto, o formato e os motivos pelos quais foi proposto, serve para responder ao seguinte questionamento: em que medida programas sociais de transferência monetária podem contribuir para a redução da violência doméstica contra a mulher, considerando a dependência financeira em relação a seus agressores? Para tanto, realizou-se o processo investigativo detalhado a seguir.

De acordo com os pressupostos iniciais adotados na construção do problema deste trabalho, partiu-se da hipótese que os programas sociais de transferência monetária podem contribuir para o enfrentamento da violência doméstica contra a mulher, desde que na sua formulação considerem as reais necessidades das mulheres vitimizadas. Além disso, que durante a implementação haja espaço para a necessária reformulação de modo a atender aos novos desafios que surgirem, alcançando os resultados pretendidos. Todavia, considerou-se também que a efetividade de determinado programa pode ser prejudicada dada a complexidade das questões que podem afetar a vida das mulheres. Por isso, ponderou-se que o Estado deveria principalmente buscar meios para desconstruir a cultura patriarcal, como forma de enfrentamento à problemática.

Para uma análise crítica, de modo a compreender as determinações históricas da relação entre violência doméstica contra a mulher e a dependência financeira e de que forma os programas sociais podem contribuir para possibilitar o rompimento com o relacionamento abusivo, buscou-se destacar as contradições geradas pela cultura patriarcal, pelo capitalismo e pela própria ação estatal sobre a vida das mulheres, especialmente no tocante ao enfrentamento da problemática.

Assim, por meio da análise do Programa Aluguel Maria da Penha no Maranhão, buscou-se observar as conexões entre violência doméstica contra a mulher e dependência financeira e os possíveis impactos de programas sociais no enfrentamento desse tipo de violência. Para alcançar os objetivos específicos da pesquisa, foi necessário adotar uma abordagem qualitativa, de caráter exploratório, pautada inicialmente em levantamento bibliográfico e documental, com aprofundamento sobre as principais categorias de análise sob uma perspectiva teórica crítica, com ênfase especial sobre a influência da ordem patriarcal e dos programas sociais na vida das mulheres empobrecidas vitimizadas.

Dessa forma, insta ressaltar que mesmo durante a pesquisa empírica, com a análise específica do programa social Aluguel Maria da Penha, o debate teórico

revelou-se fundamental ao longo de todo o percurso. Além disso, destaca-se a realização da pesquisa de campo, com entrevistas semiestruturadas com os sujeitos envolvidos na formulação e implementação, bem como com as beneficiárias do referido programa.

Apesar das dificuldades ao longo do processo investigativo, vez que a princípio conseguiu-se acesso apenas à Secretaria de Estado da Mulher, com entrevista realizada à coordenadora do programa, em julho de 2024, cujo teor foi gravado, transcrito na íntegra e anexado a este trabalho, foi possível alcançar os objetivos dessa pesquisa. O contato com as beneficiárias foi negado sob a justificativa de que os dados das mulheres eram sigilosos. A mesma postura manteve o Centro de Referência e Atendimento à Mulher em Situação de Violência – CRAMSV, que é órgão responsável pelo cadastramento, quando procurado na expectativa de obter maiores informações sobre as beneficiárias do programa.

Assim, ainda em julho de 2024, a Diretora do CRAMSV durante a entrevista também transcrita e anexada a este trabalho, explicou sobre o processo de cadastramento das mulheres vitimizadas, mas não viabilizou qualquer contato com elas, pelo mesmo motivo de garantir o sigilo sobre as beneficiárias. Mesmo explicando se tratar de uma pesquisa acadêmica, aprovada pelo Comitê de Ética da Universidade Federal do Maranhão e reafirmando que a pesquisa garantiria anonimato dessas mulheres, não houve consentimento. Algumas das questões principais enfatizadas durante as entrevistas realizadas foram abordadas no subtópico da implementação do programa, no terceiro capítulo.

Desse modo, foi necessário pensar em outras estratégias para obtenção de informações, porque os próprios dados coletados durante as entrevistas eram insuficientes para uma análise adequada, vez que apresentavam apenas a versão dos sujeitos envolvidos na formulação e implementação do referido programa. Portanto, após alguns contatos com a equipe multiprofissional da 2ª Vara de Violência Doméstica e Familiar de São Luís, situada na Casa da Mulher Brasileira, obteve-se algumas informações sobre os processos de solicitação de medidas protetivas de urgência que é um dos requisitos principais para acessar ao programa. Assim, ao analisar uma amostra de 200 processos do ano de 2024, apesar de perceber um quantitativo mínimo de apenas 15 indicações para a participação no programa, foi possível alcançar seis mulheres beneficiárias que concordaram livremente em ser entrevistadas via chamada telefônica.

Não obstante essas intercorrências, a pesquisa empírica mostrou-se fundamental para constatar que, mesmo observando comparativamente a implementação de outros programas ou medidas similares promovidas em outros estados brasileiros, não é possível assegurar a efetividade dessas medidas para o enfrentamento da violência doméstica contra a mulher. O número de mulheres empobrecidas atendidas é bastante limitado, alcançando menos de 30% das metas previstas, embora haja recurso disponibilizado. Os motivos identificados contemplam falhas na formulação e implementação desse tipo de programa social e sua própria insuficiência para o enfrentamento da problemática, numa perspectiva real e duradoura, vez que isso demanda a desconstrução da cultura patriarcal e a efetiva emancipação feminina. Assim, a hipótese levantada no início da fase investigativa foi constatada, apontando inclusive para outros elementos de análise.

Por fim, destaca-se que o trabalho está estruturado em três capítulos. No primeiro, busca-se compreender aspectos da relação entre violência doméstica contra a mulher e a dependência financeira, sob a influência da ordem patriarcal disseminada no mundo. Desse modo, por meio de uma abordagem teórica e transdisciplinar, destacam-se as diversas formas de dominação-exploração das mulheres ao longo do tempo, além de evidenciar as peculiaridades da cultura patriarcal no Brasil. Ressaltam-se também as nuances da violência doméstica contra a mulher, bem como a justificativa da dependência financeira para permanência em relacionamentos violentos, como consequência da cultura patriarcal.

No segundo capítulo, interpreta-se a ação estatal em favor das mulheres vítimas de violência doméstica, por meio de um debate sobre a relevância das políticas sociais, especialmente os programas sociais de transferência monetária no Brasil. Desse modo, observou-se como diversos estados brasileiros têm investido em algum tipo de auxílio financeiro ou vêm propondo outras medidas capazes de gerar autonomia e renda para essas mulheres, buscando compreender o significado e as contradições presentes no contexto socioeconômico de algumas vitimizadas.

No terceiro capítulo, analisa-se de modo particular o programa social Aluguel Maria da Penha, criado em 2020 e implementado pelo governo do Maranhão desde o ano de 2022, que se deu conforme detalhamento do processo investigativo acima, apresentando alguns resultados inicialmente previstos, mas também trazendo novos elementos para uma reflexão mais ampla sobre a relevância dos programas sociais no enfrentamento da violência doméstica contra a mulher.

2. A RELAÇÃO ENTRE VIOLÊNCIA DOMÉSTICA CONTRA A MULHER E DEPENDÊNCIA FINANCEIRA SOB A INFLUÊNCIA DA ORDEM PATRIARCAL

Neste capítulo introdutório, busca-se discutir a relação entre violência doméstica contra a mulher e dependência financeira, ressaltando o desenvolvimento histórico da ordem patriarcal no mundo e suas consequências sobre a vida das mulheres. Em seguida, será necessário situar a pesquisa especialmente no Brasil, haja vista sua particular condição de país colonizado e subserviente ao capitalismo.

Dessa forma, essa abordagem histórica e transdisciplinar se torna imprescindível para discutir a influência da ordem patriarcal no contexto da violência doméstica contra a mulher, enfrentando questões fundamentais que vão repercutir na continuidade da opressão e objetificação das mulheres, dada a simbiose entre patriarcado e capitalismo.

2.1 As raízes históricas e a expansão do patriarcado

Para compreender a influência da ordem patriarcal sobre a violência doméstica contra a mulher, sobretudo no tocante à situação mais precarizada de mulheres empobrecidas que dependem financeiramente de seus agressores, é necessário fazer uma digressão histórica para observar como essa ordem foi se difundindo pelo mundo, desde os primórdios das civilizações.

Ao assumir o patriarcado como uma ordem social caracterizada pela submissão e dominação das mulheres no tempo e no espaço, conforme salienta Lerner (2019), demanda-se um esforço que vai exigir uma abordagem transdisciplinar, vez que as fontes de informação são escassas, dado que a vida das mulheres foi invisibilizada e ocultada de diversas narrativas históricas e culturais por séculos.

Com um lugar privilegiado no mundo, desde as primeiras formas de organização social, os homens foram classificados como superiores às mulheres com base em suas características físicas ou biológicas. De acordo com Lerner (2019), por causa desse determinismo biológico, naturalizou-se a ideia de que as mulheres seriam seres inferiores, por isso deveriam ser submetidas e dominadas pelo poder masculino, especialmente na cultura ocidental.

A criação e difusão do patriarcado no mundo é algo que ainda requer estudos, dado todo o seu impacto no mundo moderno, vez que suas consequências estão

muito presentes em diversos contextos, inclusive perante a problemática da violência doméstica contra a mulher. Assim, por meio de algumas questões fundamentais apresentadas por Lerner (2019), destacam-se elementos históricos que podem auxiliar na compreensão dos diversos problemas enfrentados pela mulher há séculos.

Além disso, enfatiza-se a realidade do mundo moderno, com a transição do feudalismo para o capitalismo, destacando alguns aspectos muito relevantes apresentados por autoras como Federici (2017), Saffioti (1986) e Pateman (1993). Portanto, busca-se reafirmar a relevância do patriarcado para a própria configuração atual da desigualdade de gênero no mundo com todas as suas lastimáveis consequências, sobretudo numa perspectiva socioeconômica feminina.

2.1.1 Concepções sobre a ordem patriarcal no mundo

Ao considerar a origem etimológica do termo patriarcado, Chauí (2001) estabelece uma relação com outras palavras que teriam o mesmo radical *pater*, tal como pátria e patrimônio, ou seja, o que está sob o poder ou pertence ao pai. Por isso, a autora define como patriarcal “a sociedade estruturada segundo o poder do pai” (Chauí, 2001, p. 13). Todavia, ao longo do tempo essa relação de poder masculina é ampliada para as demais relações sociais constituídas entre homens e mulheres.

De acordo com a perspectiva histórica apontada por Gerda Lerner em seu livro *A criação do patriarcado* (2019), observa-se que a autora busca desmistificar aspectos considerados cruciais para a compreensão da ordem patriarcal no mundo. Por isso, ela critica a concepção estritamente econômica do patriarcado defendida por Engels no livro *A origem da família, da propriedade privada e do Estado* (1984), associada à instituição da propriedade privada e à divisão sexual do trabalho. Para a autora, as informações etnográficas nas quais o referido autor se pautou o fizeram realizar generalizações sobre a divisão sexual do trabalho posteriormente refutadas, pois “em sociedades mais primitivas do passado e em todas as sociedades de caçadores-coletores que ainda existem hoje, as mulheres proveem, em média, 60% ou mais da alimentação” (Lerner, 2019, p. 46). Ressalta, portanto, que a divisão sexual do trabalho não ocorre de modo padronizado, ela difere muito nas diversas culturas.

Para Lerner (2019), não obstante essas intercorrências, Engels deu contribuições relevantes para o entendimento da posição das mulheres na sociedade e na história. Assim a autora afirma que:

Ele apontou a ligação entre mudanças estruturais nas relações de parentesco, e mudanças na divisão do trabalho, por um lado, e a posição das mulheres na sociedade, por outro. Mostrou a conexão entre instituição da propriedade privada, casamento monogâmico e prostituição. Apresentou a relação entre a dominação política e econômica pelos homens e seu controle sobre a sexualidade feminina. Determinando “a grande derrota histórica do sexo feminino” no período da formação de estados arcaicos, com base na dominação das elites donas de propriedades, deu historicidade ao evento (Lerner, 2019, p. 48).

Por isso, torna-se imprescindível considerar a forte relação da ordem patriarcal com as questões econômicas, mas também observar os aspectos culturais que influenciaram nesse percurso histórico do patriarcado. Assim, Lerner (2019) enfatiza que há estudos apontando também para símbolos, sinais que fortaleciam essa predominância do poder masculino. Em contrapartida, destaca que há registros históricos de comunidades em que a mulher se destacou. Entretanto, para a autora, não dá para confirmar a existência do matriarcado, como algumas feministas insistem em fazer, como forma de incentivar o empoderamento da mulher. Assim, afirma que:

O pensamento patriarcal é construído de tal modo em nossos processos mentais, que não podemos excluí-lo se não tomarmos consciência dele, o que sempre significa um grande esforço. Assim, quando pensamos sobre o passado pré-histórico das mulheres, estamos tão presos ao sistema explicativo androcêntrico, que o único modelo alternativo que vem de imediato à cabeça é o oposto. Se não era patriarcal, então só pode ter sido matriarcado. É certo que havia diversas maneiras de homens e mulheres organizarem a sociedade e compartilharem poder e recursos (Lerner, 2019, p.85-86).

Ao longo da história narrada pelos homens, ficou mais evidente que a mulher esteve muito mais exposta a dificuldades, dada sua capacidade reprodutiva e a necessidade de cuidados especiais para a sobrevivência dos filhos, por exemplo. Isso, segundo Lerner (2019), acabou por submetê-la ao contrato social de dependência da proteção masculina. Apesar de ficar demonstrado também sua capacidade como exímia coletora, ou seja, ela não se dedicava apenas aos trabalhos domésticos, mas a narrativa da necessidade proteção por parte do homem foi preponderante.

De forma antagônica e irônica, observa-se que a mulher sempre esteve exposta à violência, muitas vezes determinada pelos próprios pais ou parentes, pois eram especialmente mulheres e crianças que funcionavam como “moeda de troca” entre as tribos, tratamento semelhante ao que posteriormente se desenvolverá com o processo de escravização. No Código de Hamurabi existia uma previsão de reificação das mulheres, dado que elas poderiam servir de garantia de pagamento nas negociações

realizadas por seus maridos, caso não quitassem suas dívidas. Assim, a autora ressalta que “a troca de mulheres, de acordo com os estudos desenvolvidos pelo antropólogo Lévi-Strauss, marca o começo da subordinação das mulheres” (Lerner, 2019, p. 65).

Segundo Lerner (2019), outro aspecto relevante é a influência dos patriarcas apresentada em um dos livros considerados mais antigos da civilização: a Bíblia. A autora demonstra com base no estudo de evidências históricas encontradas no Livro do Gênesis a disseminação dessa ordem patriarcal. Alguns estudiosos da religião situam o surgimento do período patriarcal no segundo milênio antes de Cristo. Tratava-se de uma organização social formada por tribos nômades, cujo primeiro núcleo era constituído pela família patriarcal, formada por um homem, sua esposa e seus filhos.

Assim, a autora destaca ainda que o patriarca tinha absoluta autoridade sobre os membros de sua família. A esposa chamava o marido de “amo” e, no Decálogo, a esposa encontra-se elencada entre os bens de um homem, junto com seus servos, boi e jumento (Bíblia, Êxodo 20,17). Esse poder foi cerceado pela imposição da Monarquia, que restringiu o poder do patriarca. Por outro lado, a mulher continuava sendo submetida a duras penalidades, por exemplo, no caso em que a Lei Judaica forçava o estupro a se casar com a mulher que ele tivesse estuprado e não podia se divorciar dela (Bíblia, Deuteronômio 22, 28-29).

Portanto, algumas dessas narrativas bíblicas podem servir para demonstrar como funcionava a vida nessas comunidades e confirmam a existência dessa ordem patriarcal que primeiro se iniciava no núcleo familiar e depois se estendia para as relações conjugais, sempre colocando as mulheres como submissas aos homens. Ainda que tenha havido uma ou outra figura feminina que se destacou, sobretudo com o papel de profetiza, na tradição das narrativas bíblicas e da doutrina judaico-cristã predominou a visão de submissão das mulheres à dominação masculina.

Em relação às críticas que o termo patriarcado sofreu, especialmente pelas teorias feministas mais recentes, foi associada ao fato dele representar a relação paterna e ser considerado um termo universal e temporal. Nesse sentido, vale considerar aquilo que Pateman (1989) afirma sobre os dois eixos do patriarcado: o paterno (pai/filho), dito patriarcado tradicional, e o masculino (homem/mulher), denominado “patriarcado moderno”. Portanto, para a autora, trata-se de duas

concepções diversas, mas relacionadas, por isso defende que para entender o patriarcado moderno, é necessário voltar na história do patriarcado tradicional.

A partir da perspectiva ocidental, segundo a cultura da Grécia antiga, observa-se a difusão da discriminação contra a mulher, excluindo-as da participação da vida na pólis, vez que a definição de cidadão comportava apenas homens. Arendt (2001) em seus estudos sobre a esfera pública e a esfera privada ajuda a compreender que as mulheres, ao serem confinadas à esfera privada, perderam qualquer sentido de direitos, de cidadania, uma vez que no privado está o invisível, os oprimidos, os sem voz e isso foi se propagando ao longo do tempo no Ocidente.

A partir da concepção do ser político, que implicava viver na pólis, considerada espaço voltado às atividades da esfera pública, com direito exclusivo de uso da palavra e da persuasão, em detrimento do uso da força ou da violência, relegado apenas à esfera privada, Arendt (2001) também pode nos remeter aos sinais de legitimação social da própria violência doméstica contra a mulher, sobretudo pela força coercitiva implícita na relação matrimonial.

Portanto, o patriarcado envolve vários aspectos e está pautado numa relação civil que dá direitos sexuais aos homens sobre as mulheres, praticamente sem restrição e apresenta relações hierárquicas que invadem todos os espaços da sociedade. Além disso, ele esteve ancorado na divisão sexual do trabalho, sendo considerado uma estrutura de poder baseada na ideologia e na violência (Saffioti, 2015). Assim, ressalta-se que:

A atribuição de gerar, parir e criar os filhos(as), propriedades dos homens, tornou-se o seu destino e cárcere. É a incidência das forças sociais e culturais que vai se impor no estabelecimento das relações entre homens e mulheres, com o uso da biologia como pretexto para fortalecer as relações de dominação (Lemos, 2021, p. 12).

São diversos elementos que corroboram com a definição do patriarcado, vez que ele deve ser entendido como um fenômeno social em constante transformação. Segundo Saffioti (2015), representa uma ordem social de dominação anterior ao capitalismo que se moldou para coexistir e potencializar o processo de dominação-exploração. Nesse sentido, tem-se que “patriarcado é uma relação de poder estruturante masculina, embora tenha se transformado ao longo dos tempos, sendo que, a única solução para o fim da exploração-dominação é sua superação” (Silva, 2019, p. 33).

Dessa forma, convém explicitar o debate mais recente acerca dos conceitos de patriarcado e de gênero que vêm apresentando algumas controvérsias dentro das teorias feministas. Silva (2019) faz uma comparação entre patriarcado e gênero, afirmando que este último termo tem sido muito utilizado por ser considerado mais adaptado para tratar da relação desigual entre homens e mulheres, haja vista que as performances de gênero masculino e feminino são socialmente construídas. Desse modo, tem-se que:

(...) gênero não se mostra fixo, ele é fluido, pode ser transformado e reconstruído. Com isso, poderia ser visto de uma forma benéfica para as relações existentes. Essa perspectiva de gênero mostra a intersubjetividade das feministas que trabalham com este conceito. A perspectiva seria de que, um dia, essas relações sejam mudadas diante de desconstruções culturais (Silva, 2019, p. 33).

Todavia, a referida autora ressalta ainda que Saffioti e Pateman consideram que patriarcado e gênero não são termos excludentes, mas se complementam. Por isso destaca-se que, como argumenta Pateman (1989), se desfazer do patriarcado pode levar a naturalizar a dominação dos homens sobre as mulheres, rechaçando-se todas as suas consequências ao longo do tempo. Dessa forma, optou-se nesse estudo por ressaltar o patriarcado, sobretudo para destacar também as questões econômicas que afligem as mulheres, relacionando-as com as violências sofridas.

Com essa visão histórica do patriarcado, é necessário considerar a reconfiguração da ordem patriarcal a partir da transição para o capitalismo. Nesse sentido, destaca-se uma importante contribuição da filósofa Silvia Federici em seu livro *O calibã e a bruxa* (2017). A autora ressalta o processo de exploração da força de trabalho feminina e da sua capacidade reprodutiva, contribuindo para a acumulação primitiva do capital.

Para Federici (2017), o fenômeno da caça às bruxas, ocorrido nos séculos XV e XVI na Europa, exerceu papel fundamental como forma de perseguição tanto por parte da Igreja quanto do Estado, sendo a magia considerada pelas classes dominantes como suspeita de ser parte da ideologia dos escravos e de constituir um instrumento de insubordinação. Por isso, destaca-se que:

A caça às bruxas foi também instrumento da construção de uma nova ordem patriarcal em que os corpos das mulheres, seu trabalho e seus poderes sexuais e reprodutivos foram colocados sob o controle do Estado e transformados em recursos econômicos (Federici, 2017, p. 305-306).

As formas de dominação e exploração femininas foram se modificando a partir das transformações do contexto social. No feudalismo, apesar de as mulheres ainda serem reificadas pelo poder monárquico, dentro de suas comunidades elas passavam a se organizar e ganhar maior autonomia, segundo Federici (2017), inclusive oferecendo resistência às diversas formas de exploração e dominação.

O fato é que não era interessante para a classe dominante que as mulheres escapassem do seu controle, sobretudo diante da necessidade de mão-de-obra barata para alimentar a transição para o sistema capitalista. Por isso, havia um forte apelo para regular a vida e os corpos das mulheres e o casamento era a melhor forma de garantir isso, tal como se observa a seguir:

O casamento era visto como a verdadeira carreira para uma mulher, e a incapacidade das mulheres de sobreviverem sozinhas era algo dado como tão certo que, quando uma mulher solteira tentava se assentar em um vilarejo, era expulsa, mesmo se ganhasse um salário (Federici, 2017, p.184).

A referida autora ainda aponta que ao explorar as mulheres não apenas na sua capacidade reprodutiva, mas também ao transferir-lhe toda a responsabilidade pelos trabalhos de cuidado com os filhos e a família em geral, bem como dos afazeres domésticos, enquanto o homem provedor trabalhava fora, buscou-se naturalizar esses papéis de gênero de modo a ignorar o caráter do trabalho doméstico não remunerado exercido pelas mulheres. Portanto, todo esse processo está muito associado às consequências da imposição dessa ordem patriarcal no mundo.

Ademais, esse debate sobre a apropriação do trabalho doméstico pelo capital vai gerar ainda mais complicações, vez que o descumprimento desses afazeres domésticos por parte das mulheres é algo tão reprovável que, em alguns casos, pode funcionar como estímulo para a violência doméstica. Por isso, Silvia Federici em outra obra sua intitulada *O ponto zero da revolução* reclama o reconhecimento do trabalho doméstico, afirmando que:

O que estamos testemunhando é a crise da tradicional divisão sexual do trabalho, que confinava as mulheres ao trabalho reprodutivo (não assalariado) e os homens à produção (assalariada) de mercadorias. Todas as relações de poder entre homens e mulheres foram construídas nessa “diferença”, já que a maioria das mulheres não teve alternativa a não ser depender de homens para sua sobrevivência econômica e se submeter à disciplina que vem com essa dependência (Federici, 2019, p. 78).

Assim, observa-se que apesar de o patriarcado transcender à ordem econômica está muito relacionado com ela. Não há como compreender as dimensões

do patriarcado sem analisar as suas diversas facetas e consequências, inclusive sobre a problemática da violência doméstica contra a mulher que é um dos seus principais efeitos resistentes no tempo, especialmente porque é sustentado pelo sistema capitalista. Nesse sentido, ressalta-se a imposição social da obrigatoriedade do casamento, junto à dependência financeira que sujeitou a mulher a uma relação de submissão, especialmente na fase de transição para o capitalismo, criando-se o cenário perfeito para práticas violentas.

No entanto, vale ressaltar que a cultura patriarcal sempre encontrou forte oposição, apesar de muitas mulheres terem sido duramente silenciadas. Com os escritos de algumas autoras europeias do século XVIII, sobre o direito das mulheres, observa-se que essa luta é antiga. De fato, quando Mary Wollstonecraft escreveu, em 1796, *Reivindicações dos direitos das mulheres*, se opôs à cultura patriarcal da época, reclamando sobretudo os direitos de igualdade e liberdade, para que as mulheres conseguissem superar a condição de dependência em relação aos homens. Também Olympe de Gouges, em 1791, quando publica a *Declaração dos direitos da mulher e da cidadã*, realizou forte oposição às conquistas da revolução francesa, destinadas apenas aos homens, sendo cruelmente punida. Dessa forma, Wollstonecraft (2016) buscava instigar nas mulheres a irrisignação quanto ao status de subordinação a elas imposto, ao afirmar que:

Muitas são as causas que, no atual estado corrupto da sociedade, contribuem para escravizar as mulheres, paralisando seu entendimento e desestimulando seus sentidos. Uma, talvez, que de forma silenciosa faz mais mal do que todas as restantes é a indiferença delas à ordem (Wollstonecraft, 2016, p. 43).

Nesse sentido, percebe-se que a resistência e luta pela emancipação das mulheres passou a ser mais organizada e visibilizada a partir da ação de mulheres que pagaram caro, inclusive com sua própria vida. Todavia, apenas no século XX, com a propagação do movimento feminista em todo o mundo é que muitas pautas relevantes, tais como: violência de gênero, desigualdade salarial entre homens e mulheres, participação política das mulheres, dentre outras, foram ganhando mais espaço em âmbito mundial.

2.1.2 A cultura patriarcal brasileira

Ao percorrer os primeiros passos do processo de colonização no Brasil, o confronto direto entre realidades culturais tão distintas, dada a intencionalidade dos europeus rumo a conquista de novos recursos para alimentar o processo de industrialização nascente, desde o início desconsiderou a cultura local vigente. Os exploradores estavam interessados apenas em extrair o máximo de riquezas dessas terras, sem preocupar-se minimamente com os povos que as habitava.

De acordo com Del Priore (1995), à medida que foram percebendo que enfrentariam resistências locais, com sua visão eurocêntrica, trataram de manifestar uma intenção civilizatória, pois se consideravam seres superiores àqueles descritos como seres selvagens. E, assim como ocorrera na Europa, durante a Idade Média, um dos principais alvos dessa ideia de civilização era a mulher. Por isso, a autora destaca que:

A interdependência estreita entre as estruturas sociais e aquelas sexuais e emocionais mostrava que os comportamentos femininos não podiam estar dissociados de uma estrutura global, montada sobre uma rede de tabus, interditos e auto constrangimentos sem comparação com o que se vivera na Idade Média. Adestrar a mulher fazia parte do processo civilizatório e, no Brasil, este adestramento se fez a serviço do processo de colonização (Del Priore, 1995, p. 27).

Como a cultura indígena era descrita a partir do paradigma teológico pelos europeus, eles se consideravam os verdadeiros representantes de Deus e seres superiores. Por isso, pretendiam domesticar os povos originários, torná-los menos selvagens e de modo particular as mulheres, sob a justificativa que essas representavam grande ameaça: “O medo que a mulher inspiraria no outro sexo viria deste mistério, fonte de terrores, tabus, mitos, e que fazia do corpo feminino o santuário do estranho e do singular” (Del Priore, 1995, p. 35). Se disseminava a demonização das mulheres, por isso a referida autora retrata alguns artifícios utilizados para esse processo de domesticação, com a ajuda da Igreja, que se prolongaram no tempo.

Dentre esses artifícios, Del Priore (1995) cita a própria concepção de maternidade, que estava associada à imagem de Maria, a Santa Mãezinha e que, portanto, as mulheres indígenas precisavam desenvolver um comportamento de mulheres dóceis, puras, submissas. Na verdade, tudo isso escondia o real interesse invasores que era convencer as mulheres a cooperarem com seus projetos e fornecerem mão-de-obra para a exploração colonial.

Além disso, reforçavam a necessidade do casamento para que os homens pudessem controlar suas mulheres, gerando uma espécie de liberação para a conduta agressiva do marido. “A ameaça da mulher obrigava o homem a adestrá-la. Seria impossível conviver impunemente com tanto perigo, com tal demônio em forma de gente” (Del Priore, 1995, p. 35). Os médicos também eram instigados a afirmarem que a solteirice era causa de histeria, para estimular o matrimônio e assim assegurar o controle sobre os corpos e a vida das mulheres brasileiras.

De acordo com Aguiar (2022), muitas interpretações acerca da sociedade colonial e escravista brasileira se basearam na ideia da funcionalidade da família patriarcal para a ordem social escravocrata, com um sistema de normas baseado na autoridade de um senhor, do chefe de família. Por isso, diversos autores brasileiros também escreveram sobre a família patriarcal como o sustentáculo do Brasil colonial, baseados na visão do senhor de terras como o patriarca, que centralizava o poder e a autoridade, o que serviu para reforçar essa cultura de submissão das mulheres.

Ademais, ao considerar todo o processo de disseminação da cultura patriarcal em terras brasileiras implica abordar a questão da raça, haja vista a própria constituição do povo brasileiro, com a introdução do sistema escravagista para otimizar a exploração colonial. Portanto, parte-se de uma concepção de raça que reforça todo esse sistema opressor que subjuga seres humanos, com base em interesses de classes dominantes:

Raça é um fenômeno da biologia humana que tem implicações necessárias na história natural da espécie e, em consequência, na história das relações de poder entre as pessoas. Nisto se radica, sem dúvida, a excepcional eficácia deste moderno instrumento de dominação social. Não obstante, trata-se de um evidente constructo ideológico que não tem, literalmente, nada a ver com nada na estrutura biológica da espécie humana – e tudo a ver, por outro lado, com a história das relações de poder no capitalismo mundial, colonial/moderno, eurocentrado” (Quijano, 2007, p. 45).

Nesse sentido, para se discutir de modo amplo essa estruturação da cultura patriarcal no território brasileiro é necessário debruçar-se sobre as implicações da colonização seja para os povos originários que para os negros. Como o foco deste trabalho não é se debruçar sobre um estudo específico das relações de gênero entre essas categorias, busca-se apenas compreender como a cultura de um povo foi violentamente devastada pela colonização, obrigados a se moldar à exógena ordem patriarcal imposta e quais as consequências disso na atualidade.

De acordo com Vergès (2020), não se pode pensar a colônia como uma questão subsidiária da história, pois isso vai repercutir diretamente na formação de Nações estruturalmente racistas. A autora afirma ainda que precisam ser estudadas e visibilizadas as mulheres racializadas do Norte e do Sul global, “todas as facetas de suas vidas, os riscos aos quais elas se expõem, o preço que pagam pela existência da misoginia, do sexismo e do patriarcado” (Vergès, 2020, p. 35). Dessa forma, nesse mesmo sentido destaca-se que:

O capitalismo enquanto sistema econômico-social, está necessariamente ligado ao racismo e ao sexismo. O capitalismo precisa justificar e mistificar as contradições incrustadas em suas relações sociais – a promessa de liberdade frente a realidade de coação generalizada e a promessa de prosperidade frente a realidade de penúria generalizada – difamando a “natureza” daqueles a quem explora: mulheres, súditos coloniais, descendentes de escravos africanos, imigrantes deslocados pela globalização (Federici, 2017, p. 28).

Assim, ressalta-se ainda o debate sobre a relação entre questões femininas e as estruturas classistas que Saffioti apresenta em seu livro *A mulher na sociedade de classes* (1976). A autora parte do pressuposto que ilusoriamente o capitalismo prega uma igualdade social, dado que todos são detentores da sua força de trabalho e podem participar de forma igualitária do mercado. Contudo, existem aqueles que são detentores dos meios de produção e os que vendem sua força de trabalho. Assim, de modo simplificado, pode-se dizer que se constituem as classes sociais.

Dessa forma, a autora alerta que dentro dessa sociedade de classes, existem categorias que acabam sendo mais exploradas, considerando-se o sexo ou o gênero e raça ou etnia. Ela destaca o papel da mulher nessa sociedade, que, embora seja explorada enquanto trabalhadora, sofre ainda outros tipos de discriminação. Mesmo havendo um forte apelo à emancipação feminina pautada na ideia de sua independência financeira, vale ressaltar que as mulheres continuam recebendo menores salários e sendo discriminadas em todo o mundo. Por isso, deve-se entender que esta luta precisa ser coletiva, considerando que:

[...]a globalização, em todas as suas formas capitalistas — ajuste estrutural, liberalização do comércio, guerra de baixa intensidade —, é em essência uma guerra contra as mulheres, uma guerra que é particularmente devastadora para as mulheres no “Terceiro Mundo”, mas que prejudica o sustento e a autonomia das mulheres proletárias em todas as regiões do planeta, inclusive nos países capitalistas ‘avançados’ (Federici, 2019, p.184-185).

Portanto, pensar em emancipação feminina exige buscar estratégias para superação do sistema capitalista que influencia e submete todas as mulheres, ainda

que comprovadamente algumas sejam mais prejudicadas. Assim, Saffioti (1976) explica que:

Como nem o pleno emprego, nem a socialização total dos custos da maternidade é compatível com uma economia sujeita a crises cíclica de superprodução e à apropriação privada do excedente econômico, a condição singular da mulher não pode deixar de intervir negativamente na sua vida de trabalhadora nas sociedades capitalistas (Saffioti, 1976, p. 130).

Dentro dessa concepção, se destaca que a cultura patriarcal brasileira também foi marcada por essas diferenças de vida de mulheres brancas, aqui introduzidas pelos colonizadores e mulheres racializadas, o que vai marcar inicialmente os processos de lutas feministas, dado ser um movimento liderado inicialmente por mulheres brancas e para atender a seus interesses. Isso porque:

Historicamente, a caracterização da mulher branca europeia como frágil e sexualmente passiva as contrapunha às mulheres brancas, colonizadas, incluídas as escravas, que se viam caracterizadas por uma gama de agressividade sexual e de perversão e como bastante fortes para realizar qualquer classe de trabalho (Lugones, 2005, p. 63, *tradução nossa*)²

Assim, observa-se que sobretudo nas Colônias, as mulheres racializadas eram consideradas aptas ao trabalho pesado, diferenciando-se das mulheres brancas tidas como frágeis, dóceis e passivas. Por isso, na sociedade escravocrata brasileira a situação ainda mais precária era da mulher negra e isso acabou se perpetuando no tempo, com graves consequências, inclusive para o contexto da violência doméstica. Além disso, Vergès (2020) alerta para o potencial destrutivo da colonização, desfazendo a parceria existente entre homens e mulheres de mesma origem étnica.

As mulheres colonizadas são reinventadas como “mulheres” com base em normas, critérios e práticas discriminatórias experimentadas na Europa Medieval. As mulheres racializadas enfrentam, pois, dupla subjugação: a dos colonizadores e a dos homens colonizados (Vergès, 2020, p. 46).

De acordo com Angela Davis (2016), em seu livro *Mulheres, raça e classe*, há vários relatos de como se dava o relacionamento entre homens e mulheres negras durante o período de escravização. A autora destaca que havia uma forte relação de igualdade entre eles, não só pelo fato de os homens negros reconhecerem que suas mulheres padeciam das mesmas dores, mas também por buscarem dividir seus fardos e responsabilidades:

² Texto original: Historicamente, la caracterización de la mujer blanca europea como frágil y sexualmente pasiva las oponía a las mujeres no blancas, colonizadas, incluídas las esclavas, que se veían caracterizadas por una gama de agresividad sexual y de perversión, y como lo bastante fuertes para realizar cualquier clase de trabajo (Lugones, 2005, p. 63).

As mulheres negras eram iguais a seus companheiros na opressão que sofriam; eram socialmente iguais a eles no interior da comunidade escrava e resistiam à escravidão com o mesmo ardor que eles. Essa era uma das grandes ironias do sistema escravagista: por meio da submissão das mulheres à exploração mais cruel possível, sem distinção de sexo, criava-se as bases sobre as quais as mulheres negras afirmavam sua condição de igualdade em suas relações sociais e nos atos de resistência[...] (Davis, 2016, p. 35-36).

Portanto, essa ordem opressora e patriarcal disseminada na colonização foi destruindo inclusive outras formas ou perspectivas de relações mais igualitárias entre os gêneros no Brasil. Assim, de acordo com Saffioti (1976), pode-se afirmar que o sexismo predominou sobre o racismo, após a abolição da escravatura. A autora apresenta um exemplo afirmando que o homem negro pode votar, antes mesmo que a mulher branca no Brasil. Ademais, é necessário ainda recordar que a escravização da mulher negra continha uma crueldade superior àquela dos homens, por causa da violência sexual praticada contra ela.

Nesse compasso, não se pode prescindir da análise das conexões entre gênero, classe e raça quando se pretende compreender a influência da cultura patriarcal na formação da sociedade brasileira. Por isso, faz-se oportuno destacar o conceito de interseccionalidade entendido como um sistema relacional que pretende “capturar as consequências estruturais e dinâmicas da interação entre dois ou mais eixos da subordinação” (Crenshaw 2007, p. 7). Assim, é possível evidenciar as desigualdades geradas pelo entrelaçamento entre o racismo, a opressão de classe e outros sistemas discriminatórios em grupos distintos de mulheres.

De acordo com Nascimento (2023), é necessário compreender que adotar uma perspectiva interseccional não significa apenas admitir variáveis que se articulam ou situações de transversalidade. Para a autora não se trata apenas de considerar uma soma de aspectos de gênero, raça ou classe, mas observar as relações sociais que geram uma interdependência e estruturam as dominações em uma sociedade. Além disso é necessário admitir que:

[...] o posicionamento de mulheres negras é um divisor de águas para toda a luta feminista, uma vez que levanta questionamentos acerca da homogeneidade do ser feminino universal, cunhado por mulheres brancas dentro do feminismo, e ressignifica todo o trabalho de empoderamento partindo desse *locus* social que, invariavelmente, abarca outros entendimentos que envolvem as opressões em outros níveis, inclusive determinando a diversidade e a complexidade que adquire à medida que se insere nas realidades adjacentes dos grupos minoritários (Berth, 2019, p. 40).

Assim, a cultura patriarcal na sociedade brasileira vai apresentar particularidades dado que as privações sofridas por mulheres negras, que até hoje representam um percentual elevado, mais de 28% do total da população, segundo a Pesquisa Nacional por Amostra de Domicílios Contínua de 2022, foram se perpetuando ao longo da história. Por isso, é fundamental exigir um processo reparatório e de reconhecimento de direitos ainda mais incisivo para essa camada da população brasileira.

Segundo Carneiro (2003, p. 49), “a violação colonial perpetrada pelos senhores brancos contra as mulheres negras e indígenas e a miscigenação daí resultante está na origem de todas as construções de nossa identidade nacional”. Assim, o urgente e necessário processo de desconstrução da cultura patriarcal no Brasil precisa dar maior atenção para as mulheres negras, haja vista que elas ficaram à margem das lutas feministas lideradas por mulheres brancas e continuam a sofrer as consequências da grave discriminação racial presente em seu cotidiano, o que pode contribuir para sua maior vitimização no contexto da violência doméstica.

Em suma, consideradas na sua totalidade, mas ressalvadas as especificidades, a população feminina brasileira representa mais de 51% da população brasileira que ainda hoje sofre as consequências da cultura patriarcal. Isso vai repercutir nos índices gerais de desemprego, renda, violência, participação política, dentre outros, que relegam às mulheres sempre as piores posições. Essa é uma realidade que precisa ser constantemente questionada para que se possa buscar soluções efetivas para superar definitivamente o patriarcado.

2.2 Relação entre violência doméstica e dependência financeira

A partir dessa visão geral e dos vários aspectos discutidos sobre a ordem patriarcal, atualmente observa-se que uma das formas de expressão mais críticas dessa cultura é a violência doméstica contra a mulher, que vem apresentando índices assustadores a cada ano. Por se tratar de um fenômeno social multifacetado e complexo, exige um tratamento multidisciplinar, demandando uma delimitação precisa. Por isso, mesmo partindo de concepções sociológicas e jurídicas, este estudo se concentra sobre a repercussão econômico-financeira na vida da mulher que sofre violência doméstica.

O fato é que ao buscar compreender a relação entre violência doméstica e dependência financeira, apela-se para a interpretação de variáveis objetivas que envolvem diversos tipos de privações materiais, mas também subjetivas, no sentido de investigar os fatores que contribuem para que as mulheres permaneçam no relacionamento violento. Ainda que não sejam dependentes financeiramente, há diversas formas de controle que o agressor pode exercer sobre sua vida. Portanto, pretende-se afrontar mais que uma abordagem teórica, penetrando na realidade empírica, a partir de diversas situações vivenciadas por mulheres brasileiras.

2.2.1 Caracterização da violência doméstica contra a mulher

Em consonância com a perspectiva histórica, há que se considerar que a violência esteve presente em diversas formas de organização social. De acordo com os diferentes grupos, ela pode ocorrer de vários modos. Segundo a Organização Mundial da Saúde (OMS, 2002), a violência se refere ao uso intencional da força ou poder em uma forma de ameaça ou efetivamente, contra si mesmo, outra pessoa, grupo ou comunidade, podendo causar lesão, morte, dano psíquico, alterações do desenvolvimento ou privações.

A Assembleia Geral das Nações Unidas, em 1993, por meio da Declaração para Eliminação da Violência Contra a Mulher, define a violência contra mulher como qualquer ato de violência de gênero que resulte ou possa resultar em dano físico, sexual ou psicológico ou sofrimento para a mulher, inclusive ameaças de tais atos, coerção ou privação arbitrária da liberdade, quer isto ocorra em público ou na vida privada.

Tal concepção serve para situar a violência doméstica contra a mulher como aquela perpetrada em razão do gênero, considerando especialmente a relação íntima ou afetiva existente entre vítima e agressor. Trata-se de uma perspectiva de violência que no Brasil vai ser especialmente contemplada em uma legislação própria, a Lei nº 11.340/2006, mais conhecida como Lei Maria da Penha:

Art. 5º Para os efeitos desta Lei, configura violência doméstica e familiar contra a mulher qualquer ação ou omissão baseada no gênero que lhe cause morte, lesão, sofrimento físico, sexual ou psicológico e dano moral ou patrimonial:

I - no âmbito da unidade doméstica, compreendida como o espaço de convívio permanente de pessoas, com ou sem vínculo familiar, inclusive as esporadicamente agregadas;

II - no âmbito da família, compreendida como a comunidade formada por indivíduos que são ou se consideram aparentados, unidos por laços naturais, por afinidade ou por vontade expressa;

III - em qualquer relação íntima de afeto, na qual o agressor conviva ou tenha convivido com a ofendida, independentemente de coabitação.

Parágrafo único. As relações pessoais enunciadas neste artigo independem de orientação sexual (Brasil, 2006, *grifo nosso*).

Como visto anteriormente, a partir da concepção da ordem patriarcal sempre houve a apropriação do corpo e da vida da mulher, sendo esta tratada como um objeto, algo que poderia ser trocado, dado como garantia de dívidas, que estava restrita à vida privada e poderia até possuir algum valor em razão do dote. Isso para citar alguns aspectos em que a vida da mulher se sujeitou aos interesses econômicos. Por conseguinte, subjugada ela serviu para assegurar a supremacia masculina, fundamentando inclusive a abominável prática de violência contra a mulher que se opusesse a esse processo de exploração-dominação.

Todavia, não obstante a disseminação dessas práticas repulsivas em todo o mundo, as mulheres também foram resistência e conseguiram atingir um pouco mais de liberdade, passando a se organizar em busca de seus direitos. Nesse sentido, os movimentos feministas representaram papel fundamental, como já destacado anteriormente.

Desde a Conferência Internacional de Direitos Humanos realizada em Teerã, no ano de 1968, ampliou-se a discussão sobre a desigualdade de gênero no mundo. Além disso, houve ainda a Convenção sobre a Eliminação de Todas as Formas de Discriminação contra a Mulher, em 1979, e a Convenção de Belém do Pará, “destinada a prevenir, punir e erradicar a violência contra a mulher, salientando-se a explícita preocupação com a violência perpetrada no âmbito doméstico” (Rios, 2006, p.77), que ocorreu em 1994.

Não obstante todas as mudanças em âmbito internacional, por muito tempo no Brasil os casos de violência doméstica foram minimizados, sendo enquadrados no Direito Penal como crime de lesão corporal. A partir de 1995, por meio da Lei nº 9.099 de 1995, que dispõe sobre os Juizados Especiais Cíveis e Criminais, houve inclusive a possibilidade de que a conduta do agressor fosse despenalizada, em casos de lesão corporal considerada leve.

A partir da elaboração da Lei nº 11.340 de 2006, que confere ao crime de lesão corporal previsto no artigo 129 do Código Penal Brasileiro de 1941 uma maior gravidade quando praticado em relações domésticas, incluindo outros tipos de

agressões, além daquelas físicas, considerou-se uma grande conquista para as mulheres que lutavam para verem seus agressores responsabilizados e punidos.

A referida legislação especial foi resultado de uma grande luta feminista, recebendo o nome de Lei Maria da Penha, em homenagem à mulher que conseguiu finalmente a condenação do marido, após sofrer várias agressões, culminando em duas tentativas de homicídio. Após a denúncia do último incidente à polícia, o caso passou 15 anos sem sentença penal transitada em julgado, vez que ao longo do processo houve a anulação de dois julgamentos.

Apenas com o encaminhamento do caso à Corte Interamericana de Direitos Humanos, houve o devido tratamento, com a recomendação de políticas estatais frente à violência doméstica, exigindo-se o processamento e punição do agressor e outras medidas cabíveis para simplificar os procedimentos judiciais penais. Dessa forma, Maia (2017) destaca que:

A lei Maria da Penha, sancionada em 2006 pelo governo brasileiro, respondeu às demandas da sociedade e do movimento feminista, em particular, de qualificar e criminalizar a violência contra mulheres. Antes da lei, esse tipo de violência, quando havia a denúncia e esta era aceita pelas autoridades policiais, era classificado pelo Código Penal brasileiro nos crimes de lesão corporal, tentativa de homicídio, estupro ou tentativa de estupro. Além de não serem consideradas violência, logo crimes, as agressões psicológicas, patrimonial e moral, também não se considerava a violência sexual (ou seja, como estupro ou tentativa de estupro) quando ocorria entre casais legalmente constituídos ou de uniões estáveis (Maia, 2017, p. 86).

Para efeitos práticos, neste estudo discute-se apenas a violência doméstica contra a mulher³, originada de uma relação afetiva em que haja ou tenha havido convivência, vez que se analisará a repercussão da dependência financeira do agressor. Assim, o recorte se dá especificamente a partir da definição da Lei nº 11.340/2006, dada a sua grande repercussão no universo feminino e na prática jurídica.

Dessa forma, faz-se oportuno enfatizar os tipos de violência destacados pela referida lei, em seu artigo 7º e como eles vêm sendo tratados. A violência física é a que parece ganhar maior relevância, vez que são mais relatadas em processos de violência doméstica. Para Saffioti (2004), a violência física é caracterizada pelo predomínio do uso da força, haja vista que o poder é considerado atributo

³ Aqui considerada de acordo com o parágrafo único do art. 5º da Lei nº 11.340/2006, incluindo-se quem se identifica como mulher, independentemente de orientação sexual.

essencialmente masculino e os homens devem comprovar sua virilidade pelo uso da força, possuindo assim as condições necessárias para o exercício da violência.

De acordo com Neves (2004), embora a violência psicológica seja aquela que mais ocorre, há grande dificuldade de se provar este tipo de violência sofrido pelas mulheres, porque não deixam marcas pelo corpo. Muitas não conseguem nem se identificar como vítimas de tal tipo de violência. Portanto, a maioria dos dados divulgados por pesquisas, demonstram que é a violência física que prevalece.

Nesse sentido, observa-se que na pesquisa de opinião pública realizada pelo Instituto Data Senado (2023), dentre as entrevistadas, um percentual expressivo de 87% das mulheres que afirmaram saber de casos de violência doméstica, informou que se tratava de violência física, sendo este o maior percentual, seguido daqueles de violência psicológica, o que vem se modificando no tempo, haja vista que em pesquisas anteriores apareciam apenas a violência física e sexual. Tais informações são relevantes, pois ajudam a notar que há uma percepção errônea de prevalência da violência física sobre as demais. Porém, os demais tipos de violência podem ser ainda mais comuns e perigosos, porque de difícil percepção e controle.

Dessa forma, ressalta-se que atualmente é possível perceber que as mulheres já são capazes de relatar outros tipos de violência. Assim, observa-se que:

[..] 33,4% das mulheres brasileiras com 16 anos ou mais experimentou violência física ou sexual provocada por parceiro íntimo ao longo da vida. 24,5% afirmaram ter sofrido agressões físicas como tapa, batida e chute, e 21,1% foram forçadas a manter relações sexuais contra sua vontade. Se expandirmos os resultados para as mulheres que afirmaram ter sofrido violência psicológica, como humilhações, xingamentos e insultos de forma reiterada, o percentual de mulheres que sofreu alguma forma de violência por parceiro íntimo chega a 43% (Fórum Brasileiro de Segurança Pública, 2023, p. 15).

Ainda no artigo 7º, inciso II, da Lei nº 11.340/2006, encontra-se a concepção de violência psicológica como sendo aquela que causa danos emocionais e diminuição da autoestima, perturbando seu pleno desenvolvimento ou visando controlar suas ações, crenças, decisões... por meio de ameaças, humilhações, perseguições e outros. Assim, fica evidente o quanto é amplo o universo deste tipo de violência. Além disso, nestes casos “verifica-se a negação do exercício da autonomia da vontade pelo agressor em face da mulher em situação de violência, o que pode ocasionar uma incapacidade de reação da vítima e a consequente anulação de sua identidade frente ao agressor” (Bernardes e Costa, 2016, p. 79).

A partir dos tipos de violências já mencionados, ressalta-se que o tipo muito delicado de ser tratado no âmbito doméstico é a violência sexual. Para as mulheres casadas ou em união estável, ainda prevalece a ideia do débito conjugal⁴, com o companheiro desconsiderando a vontade da mulher. Neste sentido, vale ressaltar o que significaria a violência sexual, de acordo com o Instituto Patrícia Galvão (2007), ou seja, é toda ação que obriga a pessoa a manter contato sexual com outra pelo uso da força, intimidação, coerção, chantagem, suborno, manipulação, ameaça ou qualquer outro mecanismo que anule ou limite a vontade pessoal. Este tipo de violência também está previsto no artigo 7º, inciso III, da Lei Maria da Penha.

No entanto, cumpre destacar as dificuldades para que se investigue a denúncia desse tipo de crime, uma vez que é muito difícil provar sua ocorrência. Porém, atualmente tem havido mais denúncias de sua ocorrência. De acordo com a pesquisa desenvolvida pelo Fórum Brasileiro de Segurança Pública e o Datafolha (2023, p. 18), tem-se que: “1 em cada 4 mulheres entre 25 e 34 anos afirmaram ter sofrido alguma forma de ofensa sexual e/ou tentativa forçada de manter relação sexual com o parceiro íntimo.” Portanto, trata-se de um fato relevante que não pode ser minimizado ou ocultado e que também exige maior proteção e cuidado.

Em relação à violência patrimonial, prevista no artigo 7º, inciso IV, da Lei Maria da Penha e respaldada no artigo 5º da Convenção de Belém do Pará é caracterizada como “qualquer conduta que configure retenção, subtração, destruição parcial ou total de seus objetos, instrumentos de trabalho, documentos pessoais, bens, valores e direitos ou recursos econômicos” (Brasil, 2006). A mulher pode exercer livre e plenamente seus direitos econômicos e tudo aquilo que atentar contra estes, conduzindo-a à situação de vulnerabilidade, limitando sua liberdade e capacidade e prejudicando sua independência, deve ser reprimido pelo Estado. Este será um ponto de especial atenção posteriormente, considerando a necessidade de se discutir de modo mais amplo a dependência financeira de mulheres em relação a seus agressores.

É válido notar que a referida legislação contempla a situação de mulheres independentes financeiramente de seus agressores, salvaguardando seus direitos econômicos. Isso demonstra de forma evidente que a violência doméstica contra a mulher não ocorre apenas no contexto de pobreza. O fato é que ela se relaciona

⁴ Termo oriundo do Direito Canônico, que significa o compromisso sexual do cônjuge.

também com todas as questões econômicas que as afetam, implicando na problemática da participação da feminina no mercado de trabalho, do trabalho doméstico e da feminização da pobreza.

Por fim, o inciso V, do artigo 7º da Lei nº 11.340/2006, apresenta outro tipo de violência doméstica contra a mulher que se caracteriza como violência moral, muito próxima àquela de violência psicológica já apresentada, repercutindo no reconhecimento social da mulher. O que vai estar diretamente ligado à cultura patriarcal, no sentido de depreciar a integridade moral da mulher, com base em concepções machistas sobre um comportamento socialmente estabelecido.

Quanto à forma de tratamento do sistema judiciário no enfrentamento da violência doméstica contra a mulher, segundo Cunha (2019), vai demandar uma ação penal pública incondicionada, cujas providências devem ser tomadas pelo Ministério Público independentemente da manifestação da vítima. Entretanto, há quem defenda a ação penal pública condicionada à representação para este tipo de crime, deixando à vítima a faculdade de decidir sobre a acusação do agressor, sobretudo nos casos de lesão corporal de natureza leve.

Dessa forma, Karam (2006) faz um contraponto relevante quanto à insistência em acusar o parceiro de uma mulher que sofre violência doméstica contra a sua vontade, justificando sua posição na problemática da restrição da liberdade feminina de escolher o que seria melhor para si, sendo submetida à vontade dos agentes do Estado. Portanto, percebe-se que a interferência da lei e dos operadores do Direito neste âmbito ainda é um ponto bastante sensível, dado que afeta sobremaneira a vida privada.

Em contrapartida, deve-se considerar também que a criação de lei e outras medidas estatais para o combate ao crime de violência doméstica surge de uma demanda das próprias mulheres, que “buscaram romper com dicotomias entre o público e o privado cobrando responsabilidades do Estado e da sociedade em assegurar a todas/os o respeito à dignidade humana e a uma vida sem violência” (Guimarães e Pedroza, 2015, p. 257). Entretanto, destaca-se ainda que há críticas sobre o fato de o Estado não estar devidamente preparado para combater a violência doméstica:

[...] uma das causas do caráter sistemático de violência doméstica consiste na omissão do Estado, que deixa de providenciar locais adequados para receber esse tipo de vítima, bem como pessoal com o treinamento necessário para lidar com este tipo de problema (Bernardes, 2016, p.21).

Ao pensar de forma dialética o papel do Estado no enfrentamento da violência doméstica, é necessário considerar as suas determinações históricas e suas instituições jurídicas como defensores de interesses masculinos. Neste sentido, quando o Estado se propõe a beneficiar as mulheres tende a conservar sua natureza paternalista, tal como defendem as autoras a seguir:

A partir dos anos 1970, a chamada segunda onda do movimento feminista impulsionou em diferentes partes do mundo a formulação e a institucionalização de políticas para combater as desigualdades entre homens e mulheres, como leis contra diferentes formas de discriminação e a violência de gênero. [...] **um número crescente de mulheres, em diversos países, passou a ser dependente do Estado para sobreviver.** Ou seja, **“o Estado adquiriu uma proeminência histórica – política, econômica, social e cultural – na vida de milhões de mulheres** (Brown, 2006, p.188, apud Viana; Lowenkron, 2017, *grifo nosso*).

Em suma, evidencia-se que essa incidência estatal na vida das mulheres apresenta contradições. Se por um lado consegue beneficiar e garantir o mínimo de proteção, por outro, influencia e determina sobremaneira suas vidas. Por isso, é importante considerar nesse debate a afirmação de MacKinnon (1989) sobre o Estado ser masculino. A autora ao atribuir gênero ao Estado, corrobora com uma perspectiva feminista que considera que as mulheres são vistas pela lei, da mesma forma como os homens as veem.

Nesse sentido, entende-se que o Estado se utiliza da lei para institucionalizar o poder masculino sobre as mulheres, tal como Saffioti (1994, p.155) afirma: “O Estado não somente acolhe o poder masculino sobre a mulher, mas o normatiza, proibindo e criminalizando seus excessos”. Nesse compasso, Rios (2006) retrata essa diferenciação no tratamento de homens e mulheres por meio da lei, ressaltando que desde a concepção inicial do Direito ele é destinado a privilegiar determinada categoria: “o paradigma de sujeito de direito era claro: masculino, branco, europeu, cristão, heterossexual” (Rios, 2006, p. 81).

Portanto, o fato de existir uma legislação específica atual que dá maior proteção às mulheres pode representar uma conquista, mas também pode vir carregada daquela percepção de Estado provedor, que, ao mesmo tempo em que concede direitos, condiciona as mulheres a determinações de ordem patriarcal e continua reforçando as estruturas de desigualdade de gênero, raça ou classe social. Ademais, apenas a existência da lei não se mostra suficiente para reduzir o número de casos

de violência doméstica contra a mulher. Nesse sentido, ressalta-se que no ano de 2023 foram registradas mais de 74 mil denúncias, segundo o Ministério das Mulheres.

Dessa maneira, para aprofundar o debate sobre a violência doméstica contra a mulher, convém discutir ainda um ponto fundamental da Lei 11.340/2006 para o compreender as possibilidades de aplicação das medidas protetivas de urgência, consideradas medidas inadiáveis de natureza cautelar para tutelar direitos das vítimas. Segundo Oliveira, Bernardes e Costa (2016), essas medidas estão divididas em dois grupos, aquelas que obrigam o agressor e as relativas à ofendida, tal como disposto nos artigos 22, 23, da referida lei:

Art. 22. Constatada a prática de violência doméstica e familiar contra a mulher, nos termos desta Lei, o juiz poderá aplicar, de imediato, ao agressor, em conjunto ou separadamente, as seguintes medidas protetivas de urgência, entre outras:

I - suspensão da posse ou restrição do porte de armas, com comunicação ao órgão competente, nos termos da Lei nº 10.826, de 22 de dezembro de 2003;

II - **afastamento do lar, domicílio ou local de convivência com a ofendida;**

III - proibição de determinadas condutas, entre as quais:

a) aproximação da ofendida, de seus familiares e das testemunhas, fixando o limite mínimo de distância entre estes e o agressor;

b) contato com a ofendida, seus familiares e testemunhas por qualquer meio de comunicação;

c) frequentação de determinados lugares a fim de preservar a integridade física e psicológica da ofendida; [...].

Art. 23. Poderá o juiz, quando necessário, sem prejuízo de outras medidas:

I - **encaminhar a ofendida e seus dependentes a programa oficial ou comunitário de proteção ou de atendimento;**

II - determinar a recondução da ofendida e a de seus dependentes ao respectivo domicílio, após afastamento do agressor;

III - **determinar o afastamento da ofendida do lar, sem prejuízo dos direitos relativos a bens, guarda dos filhos e alimentos;** [...] (Brasil, 2006, *grifo nosso*).

Os incisos destacados constituem objeto de maior relevância para neste estudo, haja vista a necessidade de compreender a relação entre violência doméstica e dependência financeira. Todavia, observa-se que a lista é vasta e que houve modificações recentes na forma de concessão das medidas protetivas de urgência, passando a ser concedidas mesmo sem registro do boletim de ocorrência ou da existência de inquérito policial e do ajuizamento de ação penal, segundo a Lei nº 14.550 de 2023. Isso para tentar desburocratizar o acesso a essas medidas.

Contudo, para assegurar a validade e fiel cumprimento de uma medida protetiva de urgência, é necessário que toda a rede de segurança pública funcione adequadamente, sem contar que ainda existe a impossibilidade de afastamento do agressor do lar, considerando a sua incapacidade de subsistência, ou por não

possuírem uma moradia própria do casal. Dentre as disposições normativas destacadas, observa-se também que as vítimas muitas vezes acabam arcando com o ônus da violência sofrida, sendo penalizadas e obrigadas a sair do convívio do agressor para salvaguardar suas vidas.

Enfim, são muitos os desafios para que se obter os melhores resultados no enfrentamento da violência doméstica contra a mulher, demandando uma investigação mais criteriosa sobre as possíveis causas da sua permanência numa relação violenta, não obstante as possibilidades de rompimento ou suposta proteção que venham a ser oferecidas pelo Estado. Assim, destaca-se sobretudo a problemática da dependência financeira do agressor, considerando a realidade das mulheres empobrecidas.

2.2.2 A dependência financeira como fator de permanência no relacionamento abusivo

Dentro do contexto da violência doméstica contra a mulher, considerando a situação socioeconômica em que muitas vivem, não raro uma das causas apontadas pela rotina de sujeição aos diversos tipos de agressão sofrida é a dependência financeira do agressor. Isso serve para justificar a impossibilidade de rompimento com o relacionamento abusivo, contribuindo para a perpetuação do ciclo de violência. Essa assertiva está presente na pesquisa realizada pelo Fórum Brasileiro de Segurança Pública e Datafolha (2023), quando registra que mais de 53% das mulheres afirmaram que o local onde ocorreram os episódios mais graves de violência foi em casa. Em comparação com a edição anterior dessa pesquisa, realizada no ano de 2021, observa-se que o percentual foi inferior, representando um pouco mais de 48%. Esses resultados demonstram a ascendência da violência contra a mulher e que a casa continua sendo o espaço menos seguro para elas.

Por isso, é relevante compreender quais fatores podem contribuir para a ocorrência e continuidade da violência dentro do espaço doméstico, vez que essa problemática traz consigo implicações de ordem material e emocional. Ao enfatizar as questões materiais que repercutem no contexto de violência doméstica, retorna-se ao debate sobre as consequências do patriarcado e ao impacto das questões econômicas na vida das mulheres.

Desde os fundamentos da cultura patriarcal, há uma forte relação das determinações econômicas sobre a vida das mulheres, o que vai se intensificar no sistema capitalista. Assim, destaca-se que:

No cerne do capitalismo, encontramos não apenas uma relação simbiótica entre o trabalho assalariado contratual e a escravidão, mas também, e junto com ela, a dialética que existe entre acumulação e destruição da força de trabalho, tensão pelas quais as mulheres pagaram o preço mais alto, com seus corpos, seu trabalho e suas vidas (Federici, 2017, p. 28).

Por isso, ao enfrentar a problemática da dependência financeira no contexto da violência doméstica, faz-se oportuno destacar a concepção de feminização da pobreza gerada pela própria expansão do capital e que se apresenta também como um desafio para o Estado. Dessa forma, deve-se considerar que a mulher vem sofrendo contínuas privações, discriminação e exploração pelo sistema capitalista, o que vai refletir no seu empobrecimento, sobretudo em países colonizados e periféricos como o Brasil.

O termo feminização da pobreza foi utilizado diante dos números apresentados pelo Programa das Nações Unidas para o Desenvolvimento (PNUD), dado que no Relatório de Desenvolvimento Humano de 1995, afirmou-se que 70% dos pobres no mundo eram mulheres. Mas o primeiro registro do termo foi feito pela socióloga norte-americana Diane Perce, em 1978, para caracterizar o fenômeno do aumento proporcional de mulheres entre os pobres nos Estados Unidos.

De acordo com Costa et. al. (2005, p. 7), a feminização da pobreza indica, por um lado, a existência do aumento da pobreza em um grupo da sociedade e, por outro, o aumento das desigualdades entre homens e mulheres. A partir de pesquisas recentes divulgadas pelo IBGE, percebe-se que ainda há uma disparidade na participação de homens e mulheres na força de trabalho brasileira, sendo que a taxa de participação masculina era de 73,7%, enquanto a feminina não passa de 54,5% (IBGE, 2021).

Para Federici (2017), esse processo desigual chamado de feminização da pobreza acompanhou a difusão da globalização, sendo considerado um dos primeiros efeitos do desenvolvimento do capitalismo sobre a vida das mulheres, que sofreram tanto com a exploração da sua força de trabalho, como com seu posterior redirecionamento ao trabalho doméstico.

A partir dos avanços do sistema capitalista, as mulheres começaram a ter sua força de trabalho subvalorizada a depender das novas tecnologias empregadas e do

desejo de torná-las subservientes no trabalho reprodutivo e doméstico, contribuiu para a sua condição de dependente financeira do seu marido, tal como se destaca a seguir:

[...]a mudança tecnológica do têxtil para o aço forjou uma mão de obra, majoritariamente, masculina. Criou-se a dona de casa proletária, fenômeno acelerado pelo fordismo, num novo regime patriarcal, dependente do salário dos maridos (Federici, 2021, p.80).

Por isso, a autora sustenta ainda que:

Desse modo, a assimetria de poder entre mulheres e homens na sociedade capitalista não podia ser atribuída à irrelevância do trabalho doméstico para a acumulação capitalista – o que vinha sendo desmentido pelas regras estritas que governavam as vidas das mulheres – nem à sobrevivência de esquemas culturais atemporais. Pelo contrário, devia ser interpretada como o efeito de um sistema social de produção que reconhece a produção e a reprodução do trabalho como uma fonte de acumulação do capital e, por outro lado, as mistifica como um recurso natural ou um serviço pessoal, enquanto tira proveito da condição não assalariada do trabalho envolvido (Federici, 2017, p.7).

Portanto, não se pode mensurar as consequências desastrosas da disseminação da cultura patriarcal e da dominação-exploração inescrupulosa do corpo e do trabalho feminino ocorridas ao longo do tempo, colocando a mulher numa condição de submissão e dependência em relação aos homens e isso vai repercutir no contexto da violência doméstica. De acordo com Saffioti (1994), o homem violento é gerado por essa ordem patriarcal e nutre por meio das práticas sociais essas relações de gênero que o privilegia.

As dificuldades para romper com o ciclo de violência perpassam pela superação da dominação-exploração que as mulheres que dependem financeiramente de seus agressores sofrem. Por outro lado, conforme visto anteriormente, a própria Lei Maria da Penha ao prever a violência patrimonial como um dos tipos de violência doméstica, demonstra que mesmo que a mulher seja independente financeiramente do seu companheiro, ela pode se tornar vítima, inclusive sendo este o motivo da violência, ou seja, quando o agressor se apropria da sua renda e dos seus bens.

É possível ainda considerar que em todo relacionamento em que há convivência com intuito de formação familiar, bem como ocorre no casamento, devem ser aplicadas regras relativas ao regime de comunhão de bens, previstas pelo Código Civil (2002). Na maioria das relações, o regime é aquele da comunhão parcial de bens, ou seja, tudo o que for adquirido na constância da união do casal, deverá ser

partilhado igualmente se ocorrer a separação. Isso para ilustrar a importância que as questões econômicas ou patrimoniais adquirem no âmbito doméstico.

Em geral, a mulher trabalhadora doméstica não é considerada alguém que contribui para o acréscimo do patrimônio familiar, por causa da invisibilidade desse tipo de trabalho. Portanto, durante a vigência da relação ela passa a ser subjugada. E, se porventura decidir se separar, o caos será instalado, pelo fato de implicar na obrigatoriedade da partilha patrimonial dos bens obtidos na constância da união do casal. O homem, considerado o único provedor, normalmente não quer dividir os bens, fruto do seu trabalho, com alguém que ele julga não ter contribuído. Isso é decorrência da cultura patriarcal e dos efeitos do capitalismo sobre a vida das mulheres.

Entretanto, a situação pode ser mais grave ainda quando se trata de um casal que não possui bens, ou seja, vivem na pobreza e conseguem apenas o suficiente para garantir a sobrevivência. Muitas vezes as mulheres são forçadas a realizar trabalhos informais para garantir seu sustento e dos filhos ou quando beneficiadas por programas sociais, podem sofrer violência doméstica, porque o companheiro quer se aproveitar dos recursos ou está incomodado com a mulher adquirindo algum tipo de autonomia financeira. Esses pontos foram levantados em estudos desenvolvidos pelo IPEA (2019) sobre a influência da autonomia econômica das mulheres no contexto da violência doméstica, onde se destacou que: “a decisão do marido de perpetrar a violência resultava de um processo de maximização de utilidade” (Cerqueira; Moura; Pasinato, 2019, p.10).

Ao considerar a vida de mulheres pobres que precisam garantir sua subsistência e dos seus filhos, a dependência financeira do agressor é apontada como um dos motivos principais para a permanência na relação abusiva. Nesse sentido, observa-se um panorama geral dos tipos de violência sofridas e da condição socioeconômica das mulheres vitimizadas no Brasil:

Quadro 1. Vitimização de mulheres nos últimos 12 meses, por renda mensal

	Renda familiar mensal			
	Até 2 S.M.	Mais de 2 a 5 S.M.	Mais de 5 a 10 S.M.	Mais de 10 S.M.
Violência física	44,7	35,5	15,0	16,1
Violência psicológica	13,2	14,2	15,3	16,2
Violência moral	26,0	22,5	20,9	22,6
Violência sexual	10,3	9,1	5,1	3,1
<i>Foi vítima de violência nos últimos 12 meses</i>	31,2	28,4	27,4	22,6

Fonte: Elaboração própria a partir de dados divulgados pelo Fórum Brasileiro de Segurança Pública; Instituto Datafolha. Pesquisa Visível e Invisível: a vitimização de mulheres no Brasil, edição 4, 2023.

Portanto, observa-se que o quantitativo de mulheres com renda familiar até 2 salários-mínimos representa um percentual superior àqueles que possuem renda mais elevadas, ainda que seja uma diferença pequena. Todavia, de acordo com as demais faixas salariais especificadas, observa-se que a violência doméstica perpassa todas as classes sociais. Outro dado relevante é sobre os tipos de violência sofridas, segundo as diferentes faixas salariais. Há uma relativa predominância entre as mulheres mais empobrecidas de sofrerem violência física e moral, enquanto nas demais faixas o percentual de mulheres que sofrem violência física é inferior. Portanto, o rompimento do relacionamento abusivo pode ser agravado pelo nível de agressividade de seus companheiros e o medo de realizar a denúncia prevalece. Contudo, há também a questão da dependência emocional. Assim, mesmo independentes financeiramente do agressor muitas continuam no relacionamento.

Desse modo, essa complexidade em torno da dependência financeira como motivo para a permanência das mulheres em situação de violência, torna ainda mais complicada a busca por soluções efetivas. Por isso, é fundamental encontrar meios adequados à superação da cultura patriarcal que gera a dependência das vítimas. De acordo com a pesquisa realizada pelo Fórum Brasileiro de Segurança Pública e Datafolha (2023), mais de 50% das mulheres que já sofreram violência reforçaram que além das ações punitivas é necessário garantir o acesso a suas necessidades básicas, “casa, abrigo, alimentação e vestimenta” (Fórum Brasileiro de Segurança Pública e Datafolha, 2023, p.46). Destaca-se ainda que essa problemática não está restrita ao Brasil. Alguns países no mundo também apontam as questões econômicas como motivo para permanência de mulheres na situação de violência.

De acordo com pesquisa realizada na Itália em 2020, financiada pelo Departamento de Pares Oportunidades, o percentual de mulheres vítimas é maior entre aquelas que dependem economicamente do companheiro agressor. Relata-se ainda que mesmo quando essas mulheres se separam dos agressores continuam se tornando vítimas e ficam ainda mais vulneráveis à pobreza, porque são privadas de vários meios que lhes garantam a sobrevivência, inclusive o próprio acesso ao mercado de trabalho. Assim, tem-se que:

As mulheres que sofrem violência doméstica, sobretudo depois de uma separação, ficam vulneráveis à pobreza por numerosos motivos. Na maior parte dos casos são privadas de adequados meios financeiros, sem um lugar

onde viver e o acesso ao mercado de trabalho é particularmente difícil para elas (Itália, 2020, p. 7, *tradução nossa*)⁵.

É interessante observar que o próprio modo de classificar esse tipo de violência na Itália parece mais amplo que no Brasil, já que considera os diversos aspectos econômicos que envolvem a vida das mulheres, não apenas aqueles financeiros ou patrimoniais. Por isso, destaca-se o seguinte conceito de violência econômica:

Trata-se de uma série de condutas, situações e comportamentos voltados a controlar, prejudicar e submeter sob o plano econômico. Enquadram-se como situação de violência econômica, por exemplo, impedir a procura por trabalho ou sua manutenção, a privação ou controle do salário, o controle da gestão da vida cotidiana, o descumprimento dos empenhos econômicos assumidos com o matrimônio. Na grande maioria dos casos, tal forma de violência consiste em várias estratégias que impedem a mulher de decidir e/ou agir autonomamente e livremente em relação aos próprios desejos e escolhas de vida (Itália, 2020, p. 8, *tradução nossa*)⁶.

Tanto no Brasil, como na Itália ou em outros países, há a preocupação em conter o abuso econômico dos parceiros contra as mulheres, sobretudo pelas consequências que isso pode gerar em suas vidas. Isso porque esse seria “[...] um componente significativo do amplo sistema de táticas utilizadas pelos homens abusivos para ganhar poder e manter o controle sobre as suas parceiras” (Adams et. al., 2008, p. 580, *tradução nossa*)⁷.

Diante dessa condição de mulheres empobrecidas ou dependentes financeiramente dos seus agressores, uma das preocupações do Estado é buscar a inserção dessas vítimas de violência doméstica no mercado de trabalho, como forma de proporcionar a elas a condição necessária para romper com o ciclo de violência doméstica. Nesse sentido, o Brasil tem realizado algumas ações, tal como a previsão

⁵ Texto original: Le donne che subiscono violenza domestica, soprattutto dopo una separazione, sono vulnerabili alla povertà per numerosi motivi. Nella maggior parte dei casi sono prive di adeguati mezzi finanziari, senza un posto dove vivere e l'accesso al mercato del lavoro è particolarmente difficile per loro (Itália, 2020, p. 7).

⁶ Texto original: Si intende una serie di condotte, situazioni e atteggiamenti volti a controllare, danneggiare e assoggettare sul piano economico. Rientrano in situazioni di violenza econômica ad esempio, l'impedire la ricerca di un lavoro o del suo mantenimento, la privazione o il controllo dello stipendio, il controllo della gestione della vita quotidiana e il mancato assolvimento degli impegni economici assunti con il matrimonio. Nella grande maggioranza dei casi, tale forma di violenza consiste in un insieme di strategie che impediscono alla donna di decidere e/o di agire autonomamente e liberamente, rispetto ai propri desideri e scelte di vita (Itália, 2020, p. 8).

⁷ Texto original: [...] economic abuse is a significant component of the broad system of tactics used by abusive men to gain power and maintain control over their partners (Adams et. al., 2008, p. 580).

normativa de contratação indireta de mulheres vítimas de violência doméstica, conforme artigo 25, parágrafo 9º, da Lei nº 14.133/2021, a nova Lei de Licitações.

O referido dispositivo é oriundo de um Projeto de Lei de 2019, que foi apresentado pelo senador Flávio Arns (Podemos – PR), sob a justificativa de oferecer às mulheres em situação de vulnerabilidade a garantia do vínculo empregatício, uma vez que isso poderia possibilitar o rompimento da relação violenta com seu agressor. Todavia, há que se destacar algumas controvérsias quanto a essa previsão normativa e sua efetividade.

De acordo com o Decreto nº 11.430/2023, que regulamenta a referida contratação indireta, devem ser destinadas no mínimo 8% das vagas da mão-de-obra na execução de serviços continuados em contratos com quantitativos mínimos de vinte e cinco colaboradores. Por conseguinte, pode-se inferir que, em se tratando de serviços de natureza contínua e com esse quantitativo de pessoal, seriam trabalhos mais precarizados, como os de conservação e limpeza, por exemplo. Assim, convém ressaltar a característica contraditória desse tipo de serviço: necessário, fundamental, porém invisibilizado.

Bilhões de mulheres se ocupam incansavelmente da tarefa de limpar o mundo. Sem o trabalho delas, milhões de empregados, de agentes do capital, do Estado, do Exército, das instituições culturais, artísticas e científicas, não poderiam ocupar seus escritórios, comer em refeitórios, realizar reuniões, tomar decisões em espaços asseados onde lixeiras, mesas, cadeiras, poltronas, pisos, banheiros, restaurantes foram limpos e postos à sua disposição. Esse trabalho indispensável ao funcionamento de qualquer sociedade deve permanecer invisível (Vergès, 2020, p.16-17).

Portanto, não obstante a ausência de comprovação dos efeitos positivos da mulher empregada e possuidora de uma renda para o rompimento do ciclo de violência doméstica, ainda há a sujeição da força de trabalho feminina das vítimas a trabalhos mais precarizados. De acordo com Saffioti (1987), desde a década de 1980 no Brasil, já era perceptível que a presença da mulher era relativamente muito maior que a masculina nas atividades do mercado informal de trabalho. Essa tem sido uma prática reiterada, destinando às mulheres os trabalhos mais precarizados. Segundo a autora, as mulheres se sujeitavam ao trabalho clandestino, caracterizado por atividades exercidas em domicílio e que se destinavam a complementar a renda do marido, mas sem comprometer as tarefas do lar.

Em decorrência disso, Saffioti (1985) defende que o processo de proletarização feminina é diferente daquele dos homens. A mulher sofre com uma dupla jornada de

trabalho, em função do trabalho doméstico, bem como presta serviços no campo da reprodução. Destacam-se ainda as diferenças salariais entre homens e mulheres que realizam as mesmas atividades, o que expressa de modo latente a exploração da força de trabalho feminina. Além disso, ressalta-se que:

De fato, há pouco espaço nos discursos sobre o empoderamento das mulheres no desenvolvimento internacional para colocar em questão o trabalho adicional exigido das mulheres; tampouco há espaço para pensar sobre as implicações da reconfiguração das relações de gênero dentro e fora do lar, especialmente em relação ao subemprego masculino em um mercado de trabalho cada vez mais frágil. A possibilidade de que as mulheres usem sua independência para libertar-se de relacionamentos infelizes e violentos com os homens não se vê em parte alguma. (Cornwall, 2018, p.20).

Nesse sentido, há que se destacar o forte apelo ao empoderamento feminino, considerado sob a ótica de autonomia ou favorecimento à emancipação feminina e suas múltiplas determinações dentro do sistema capitalista como justificativas para continuar mantendo a força de trabalho feminina sob controle, segundo os interesses do mercado. Contudo, incapaz de resolver os problemas reais em que estão imersas. Por isso, considera-se que:

As mulheres são entusiasticamente convidadas para o projeto neoliberal, enquanto seu valor para a economia é o de prestadoras de serviços que combinam a reprodução social não remunerada, atendendo à expansão dos mercados consumidores (Cornwall, 2018, p.20).

Assim, observa-se que acaba sendo muito complicado atribuir à mulher a responsabilidade pelo rompimento da violência doméstica condicionada apenas à obtenção de emprego ou renda. A dependência financeira do agressor pode até ainda ser muito utilizada pelas vítimas como justificativa para não realizar a denúncia ou para permanência no relacionamento abusivo, porém existem outros fatores que inviabilizam o rompimento do ciclo da violência.

Nesse sentido, Saffioti (1994) também destaca outro problema grave, ou seja, o homem tende a agir com agressividade apenas no lar, na esfera privada, que é obscurecida e invisibilizada, contando com o silêncio da companheira dominada, que pensa não adiantar denunciá-lo, vez que socialmente esse agressor possui uma reputação ilibada, o que poderá resultar em impunidade. Ainda que atualmente a legislação e os meios punitivos tenham avançado bastante, este receio ainda persiste.

Portanto, ao considerar a relação da violência doméstica contra a mulher com a dependência financeira, deve-se analisar todos esses aspectos envolvidos, vez que o percentual de mulheres que possuem rendas superiores a 5 salários-mínimos e que

sofrem violência doméstica também é bastante elevado, girando em torno de 27,4%, fora as que possuem renda familiar ainda maiores, conforme visto na pesquisa realizada pelo Fórum de Segurança Pública, em 2023. Ademais, ressaltam-se as questões sobre o trabalho doméstico apropriado pelo sistema capitalista e não reconhecido, como propõe Federici (2021). A autora afirma que:

O trabalho doméstico é muito mais do que a limpeza de casa (...). É cuidar das nossas crianças – futuras mãos de obra – e garantir que elas atuem da maneira que o capitalismo espere delas. Isso significa que por trás de cada fábrica, cada escola, cada escritório ou mina existe o trabalho oculto de milhões de mulheres (FEDERICI, 2021, p. 29).

Portanto, não se trata apenas de pensar na inserção igualitária das mulheres no mercado de trabalho ou tratar da dupla jornada daquelas que já estão inseridas no mercado de trabalho. Mas também dar àquelas que se dedicam apenas ao lar o devido reconhecimento, vez que é uma força motriz que impulsiona todo o sistema e que é tido como “obrigação natural”, dada a estrutura patriarcal imposta. Essas mulheres acabam se tornando dependentes dos seus companheiros, contribuindo para se tornarem vítimas de violência doméstica. Durante pesquisa realizada em 2020, com mulheres vitimizadas de São Luís – MA que buscavam assistência na Casa da Mulher Brasileira, uma entrevistada relatou que se o companheiro chegasse em casa e a comida ainda não estivesse pronta era motivo para que fosse agredida.

Dessa forma, observa-se a pertinência da crítica de Federici (2017) para que se considere a necessidade de remunerar o trabalho doméstico ou oferecer meios para que a mulher possa exercer seu potencial em um trabalho digno, sem estar amarrada a obrigações diárias de cuidado da casa e dos filhos, sentindo todo o peso dessa responsabilidade que lhes é imposta como algo socialmente naturalizado. Assim, seria possível vislumbrar soluções efetivas para a questão da dependência financeira, que poderiam também repercutir no contexto da violência doméstica.

Não obstante todas as controvérsias apresentadas neste capítulo, a partir da relação entre violência doméstica contra a mulher e dependência financeira, ao resgatar as raízes do patriarcado e suas transformações ao longo do tempo, observou-se que este fenômeno social associado aos interesses do sistema capitalista continua gerando duras consequências sobre a vida das mulheres. Por isso, embora a autonomia financeira possa representar uma possibilidade de rompimento com o relacionamento abusivo, o efetivo enfrentamento da problemática

também requer a desconstrução da cultura patriarcal, proporcionando a efetiva emancipação feminina.

Desse modo, considerando a relevância de prestar assistência àquelas mulheres empobrecidas que não possuem recursos para se afastar do agressor, vale continuar discutindo o papel do Estado frente as suas demandas, vez que a opressão feminina está pautada “na matriz Estado, patriarcado e capital” (Vergès, 2020, p. 42) e esta precisa ser superada. Portanto, não se trata apenas de buscar soluções imediatas e paliativas para o enfrentamento da violência doméstica contra a mulher, mas deve ser empenhado esforços para a reconstrução de toda a estrutura econômica e social que as envolve.

3. POLÍTICAS SOCIAIS DE TRANSFERÊNCIA MONETÁRIA PARA O ENFRENTAMENTO DA VIOLÊNCIA DOMÉSTICA CONTRA A MULHER

Dada a complexidade do fenômeno da violência doméstica contra a mulher e a insuficiência da perspectiva punitiva junto ao sistema de segurança pública para o enfrentamento da problemática, passa-se a demandar do Estado uma atuação mais efetiva, considerando que as mulheres buscam a garantia de seus direitos fundamentais ameaçados por causa da difusão dessa violência, que como visto no capítulo anterior, deve ser assumida como consequência da cultura patriarcal.

Assim, como o Estado contribuiu para a manutenção do patriarcado ao longo do tempo, cabe a ele também intervir para salvaguardar a dignidade, a integridade física e a vida de mulheres, sobretudo aquelas empobrecidas, que enfrentam grandes dificuldades para romper com o ciclo da violência doméstica, considerando a dependência financeira do agressor. Por isso, é necessário compreender como as políticas sociais destinadas à transferência monetária para as mulheres podem favorecer a saída do relacionamento abusivo e o fim da violência doméstica.

3.1 Políticas sociais destinadas às mulheres no Brasil

Ao refazer o percurso das políticas sociais direcionadas às mulheres no Brasil, se faz necessário um esforço multidisciplinar para interpretar devidamente as ações estatais voltadas ao seu cuidado, proteção e emancipação. Como foi possível observar no primeiro capítulo, a sociedade brasileira habituou-se a considerar as mulheres seres frágeis e que, em alguns casos, podem necessitar da tutela estatal para conquistar sua emancipação, ou seja, para ter seus direitos fundamentais garantidos.

Nesse sentido, faz-se oportuno destacar a relação entre o Estado e os direitos das mulheres ao longo do tempo para analisar adequadamente as políticas sociais propostas. Dessa forma, partindo da premissa que o Estado se constitui por “unidades sociopolíticas, institucionalidades e fronteiras que moldam e afetam tanto ordens macropolíticas, quanto rotinas burocráticas que nos regem a todos cotidianamente” (Vianna; Lowenkron, 2018, p.2), ele tende a realizar um tipo de regulação social peculiar sobre a vida das mulheres.

De acordo com Wendy Brown (2006), as ações estatais sobre a vida das mulheres norte-americanas produzem cada vez mais estatização, regulação, disciplina, a ponto de favorecer a troca da dependência em relação a homens por processos institucionalizados de dominação masculina. Segundo a autora, tais efeitos se manifestam sobretudo por meio das políticas de proteção e regulação. Dessa forma, a partir de uma postura crítica, busca-se compreender o contexto em que surgem e quais os possíveis impactos das políticas sociais destinadas às mulheres no Brasil, com enfoque em programas de transferência monetária.

3.1.1 Contextualização das políticas sociais implementadas no Brasil

A partir das mudanças ocorridas no início do século XX em todo o mundo, sobretudo decorrentes da crise do liberalismo econômico e do cenário devastador deixado pelas guerras mundiais, houve uma maior intervenção do Estado para reorganizar a vida social, o que abriu espaço para o surgimento do chamado *Welfare State*, ou Estado de Bem-Estar Social.

De acordo com Arretche (1995) é possível observar alguns estudos que apontam para aquilo que ela denomina de condicionantes da emergência do *Welfare State* no mundo, destacando aqueles de ordem econômica, gerados pelo próprio desenvolvimento da industrialização, com suas diversas implicações sociais. A autora destaca também os condicionantes políticos que se referem à necessidade de o Estado realizar algumas despesas sociais, como forma de garantir sua própria legitimidade, além de buscar ampliar os direitos de cidadania. Assim, tem-se que:

O ideário do Estado de Bem-Estar Social é proposto pela teoria keynesiana em países da Europa e nos Estados Unidos da América que tinha como princípio de ação o pleno emprego e a menor desigualdade social entre os cidadãos. É erigido pela concepção de que os governos são responsáveis pela garantia de um mínimo padrão de vida para todos os cidadãos, como direito social. É baseado no mercado, contudo com ampla interferência do Estado que deve regular a economia de mercado de modo a assegurar o pleno emprego, a criação de serviços sociais de consumo coletivo, como a educação, saúde e assistência social para atender a casos de extrema necessidade e minimizar a pobreza (Piana, 2009, p. 30).

É nesse contexto que surgem as políticas sociais, que, segundo Silva (2005), podem ser consideradas como formas de regulação ou intervenção na sociedade, visando superar problemas decorrentes das desigualdades econômicas, sociais e políticas. De acordo com a referida autora, elas podem representar:

[...] um conjunto de ações ou omissões do Estado, decorrentes de decisões ou não-decisões, constituídas por jogos de interesses, tendo como limites e condicionamentos, os processos econômicos, políticos, sociais e culturais de uma sociedade historicamente determinada (Silva, 2005, p. 90).

Esse processo de constituição das políticas sociais, de acordo com Piana (2009), é marcado pela contradição, porque oriundo de um Estado capitalista conduzido por práticas liberais, mas que se vê obrigado a realizar concessões, em virtude da própria acumulação do capital e da necessidade de estimular o consumo, que é o que vai garantir a sustentabilidade do sistema. Portanto, apesar de haver uma conexão entre política social e lutas sociais, nem todas as reivindicações são atendidas, sendo delimitadas conforme interesse do grupo dominante, tal como se observa a seguir:

As políticas sociais ora são vistas como mecanismos de manutenção da força de trabalho, ora como conquista dos trabalhadores, ora como arranjos do bloco no poder ou bloco governante, ora como doação das elites dominantes, ora como instrumento de garantia do aumento da riqueza ou dos direitos do cidadão (Faleiros, 1991, p.8).

De acordo com Piana (2009) trata-se de políticas que em si possuem uma natureza contraditória e vão servir, especialmente nos países da América Latina, como instrumento de barganha política. Para a autora, não é possível afirmar que houve uma preocupação real de garantir o bem-estar da população, com universalização de direitos e prestação de serviços públicos de qualidade, por meio das políticas sociais nesses países. Por isso, destaca que:

[...] as políticas sociais brasileiras sempre tiveram um caráter assistencialista, paternalista e clientelista, com o qual o Estado, por meio de medidas paliativas e fragmentadas, intervém nas manifestações da questão social, preocupado, inicialmente, em manter a ordem social. São elas formatadas a partir de um contexto autoritário no interior de um modelo de crescimento econômico concentrador de renda e socialmente excludente (Piana, 2009, p. 38).

Assim, ao buscar interpretar o papel das políticas sociais no Brasil, de modo particular aquelas de transferência monetária, deve-se considerar em que contexto elas surgem, os diversos interesses em disputa e as possíveis contribuições para a transformação social almejada. Sabe-se que a partir do governo de Vargas, nos anos 1930, iniciou-se um processo de reconhecimento de direitos sociais, sobretudo em relação aos direitos trabalhistas, com a criação da Consolidação das Leis Trabalhistas - CLT, instituição da carteira de trabalho, dentre outros. Entretanto, observa-se que essas medidas de proteção social também estavam submetidas aos interesses

corporativos impostos no contexto político brasileiro, culminando com os 20 anos de regime da ditadura militar e todas as duras consequências para a sociedade brasileira.

Contudo, dada a conjuntura socioeconômica dos anos 80 (século XX), no Brasil, assim como em outros países da América Latina, houve uma forte mobilização dos movimentos sociais, entre os quais os movimentos feministas, em sintonia com os acontecimentos em âmbito internacional, para a concessão e ampliação dos chamados direitos sociais. Por isso, a partir desse período algumas políticas públicas destinadas às mulheres começaram a ser implementadas.

Desde 1981, destacam-se as primeiras conquistas na luta de mulheres no Brasil, por meio da ratificação da CEDAW pelo governo brasileiro, quando os Movimentos Feministas se manifestaram contra toda a forma de discriminação contra a mulher. Posteriormente, houve a implantação do Conselho Nacional dos Direitos da Mulher e a criação da primeira Delegacia da Mulher em São Paulo, em 1985 (IPEA, 2020).

Com a luta por mudanças constitucionais, sob o slogan “Constituinte para valer tem que ter a palavra de mulher”, gerou-se grandes mobilizações dos movimentos feministas em todo o País. Portanto, devido ao forte apelo às mudanças da situação social e política das mulheres, houve a previsão expressa de que homens e mulheres são iguais em direitos e deveres, na Constituição Federal de 1988 (Crescêncio e Oliveira, 2019).

Em 1994, houve a Convenção de Belém do Pará com intuito de fortalecer a rede internacional de luta para prevenir, punir e erradicar a violência doméstica contra a mulher (IPEA, 2020). Contudo, observa-se que apesar de significar um grande avanço, haja vista que essa convenção trouxe os fundamentos para a criação da Lei Maria da Penha, em termos práticos, percebe-se que o Brasil empenhou poucos esforços no enfrentamento imediato da problemática. Somente em 2003 houve a criação da Secretaria de Políticas para a Mulher, com o objetivo de combater a violência e discriminação de gênero, destinada a promover ações a favor das mulheres (Brasil, 2003).

O marco legal do enfrentamento à violência doméstica contra a mulher, por sua vez, veio apenas 12 anos após a Convenção, com a promulgação da Lei nº 11.340 em 2006, conhecida como Lei Maria da Penha, por exigência da Corte Interamericana de Direitos Humanos. Em 2007, houve o Pacto Nacional entre os entes federados para a implementação de políticas públicas de enfrentamento da violência doméstica

contra a mulher. Já em 2013, houve o Decreto nº 8.086/2013 que integrou e ampliou os serviços públicos às mulheres em situação de violência.

As políticas sociais direcionadas a atender as demandas das mulheres passaram a entrar na agenda pública de forma mais consistente apenas a partir do século XXI no Brasil. Trata-se de um conjunto de ações estatais recente e que precisa ser aprimorado para que possa gerar os resultados esperados. Assim, vale ainda ressaltar que:

A atual crise econômica vem acelerando o desmonte das políticas públicas de caráter social, que preconizado pelo neoliberalismo, enfatiza a desresponsabilização do Estado e sua intervenção mínima no social. Desta forma o fortalecimento dos serviços especializados no atendimento às mulheres em situação de violência em quantidade e qualidade, está na contramão desta tendência atual de sucateamento e precarização das políticas públicas (Medeiros, 2018, p.20).

A autora expressa uma perspectiva positiva diante da continuidade e investimentos estatais em políticas sociais voltadas a atender as demandas femininas, sobretudo aquelas voltadas ao enfrentamento da violência doméstica. Contudo, pode-se inferir que é a própria gravidade da situação, expressa nos elevados índices nacionais deste tipo de violência que tem motivado essa atenção. Desse modo, é importante regressar às origens e peculiaridades do contexto latino-americano frente às inúmeras demandas por políticas sociais, para compreender sua real capacidade de transformação social.

Há uma diferença considerável ao comparar as políticas sociais operacionalizadas no contexto do *Welfare State* na Europa, promovendo-se os direitos sociais e ampliando a noção de cidadania, e aquelas realizadas nos países latino-americanos, que, conforme Sposati (2003), sofreram um processo de regulação social tardia. Para a autora, isso se deve ao fato que quando conseguiram conquistar alguns direitos sociais, ou seja, no último quartel do século XX, nos países europeus já havia um processo de desmanche ou contenção de gastos sociais, em decorrência das fortes investidas neoliberais. Portanto, destaca que:

Caracterizo como regulação social tardia os países nos quais os direitos sociais foram legalmente reconhecidos no último quartel do século XX e cujo reconhecimento legal não significa que estejam sendo efetivados, isto é, podem continuar a ser direitos de papel que não passam nem pelas institucionalidades, nem pelos orçamentos públicos. Portanto, não cessa a luta dos movimentos pela inclusão de necessidades de maioria e de minorias na agenda pública. Embora estejam inscritos em lei, seu caráter difuso não os torna autoaplicáveis ou reclamáveis nos tribunais (Sposati, 2003, p.66).

Desse modo, observa-se que não dá para comparar a realidade dos países periféricos com o ocorrido na Europa, dado que os “Estados ditatoriais não incluíam pactos democráticos de universalização da cidadania” (Sposati, 2003, p. 67). Por isso, a referida autora afirma que os direitos sociais conquistados no Brasil e formalizados na Constituição de 1988, decorreram de lutas sociais. Assim, as ações do Estado no campo social tendem a responder frágil e temporariamente por meio de propostas de programas sociais que muitas vezes são particularizados por partidos políticos ou regionalizados.

É a partir dessa premissa que se busca observar a influência dos programas de transferência monetária sobre a vida das mulheres, como uma das principais políticas desenvolvidas nos países da América Latina. Em geral, esses programas foram inicialmente pensados para combater a pobreza, entretanto como as mulheres estavam sujeitas à essa condição, resgatando aquela concepção de feminização da pobreza apresentada anteriormente, acabaram se tornando as principais beneficiárias desse tipo de programa social, o que trouxe algumas implicações que serão apresentadas a seguir.

3.1.2 Programas de transferência monetária e sua influência sobre a vida das mulheres

No Brasil, como em outros países da América Latina, foram lançados alguns programas sociais designados como de transferência de renda ou transferência monetária, com o objetivo de combater os elevados índices de pobreza. De acordo com Silva (2023, p. 23, *tradução nossa*) “os programas de transferência monetária são considerados medidas de política social para minimizar a expansão das desigualdades, da pobreza, do aumento do desemprego, do trabalho informal precarizado e da perda de renda”⁸. Nesse mesmo sentido, Pastorini (2006) defende que se trata de um processo redistributivo dos recursos sociais para um complemento salarial às populações carentes.

Por isso, ao final do primeiro governo de Fernando Henrique Cardoso, em 1998, foi regulamentada a legislação que autorizava o Poder Executivo a conceder apoio

⁸ Texto Original: Cash Transfer Programs are considered as social policy measures to minimize the expansion of inequalities, poverty, increase of unemployment, precarized informal work and loss of income (Silva, 2023, p.23).

financeiro a programas de renda mínima associados a ações socioeducativas instituídos por municípios que não dispusessem de recursos financeiros suficientes para financiar integralmente sua implementação.

Já no segundo governo do FHC foram lançados os programas Bolsa-Escola (Ministério da Educação), Bolsa-Alimentação (Ministério da Saúde) e Auxílio-Gás (Ministério de Minas e Energia). O governo Lula, por sua vez, lançou o Programa Cartão-Alimentação (um plus de renda aos beneficiários dos demais programas) e em outubro de 2003, o governo federal instituiu o programa Bolsa-Família, reunindo os programas Bolsa-Escola, Bolsa-Alimentação, Auxílio- Gás e Cartão-Alimentação, criados entre 2001 e 2003. Assim, tem-se que:

Os programas vinculavam a garantia de renda temporária à família ao compromisso com a educação, a saúde e ao não exercício do trabalho por suas crianças e adolescentes. A perspectiva era de rompimento com o ciclo da reprodução intergeracional da pobreza, posto que as famílias pobres teriam um complemento de renda para que suas crianças e adolescentes frequentassem a escola, ampliassem a escolaridade e melhorassem ou prevenissem problemas de saúde (Fonseca; Roquete, 2018, p 14).

Portanto, desde os anos 1990, com o Projeto de Lei do deputado Eduardo Suplicy que previa uma renda mínima para famílias pobres, os programas de transferência de renda com condicionalidades foram ganhando espaço no Brasil até se transformarem no Programa Bolsa Família, dada a necessidade de otimização das políticas públicas nesse âmbito. De acordo com Fonseca e Roquete (2018), para implementação do Programa Bolsa Família alguns problemas foram verificados, por exemplo: a realização do controle social e o cadastro. Esse controle deveria ser realizado por meio dos Comitês que não desempenhavam adequadamente sua função. O cadastro único também foi bastante problemático de se efetivar com as precárias condições de infraestrutura dos municípios.

Contudo, apesar dos problemas enfrentados, ao longo dos primeiros anos do século XXI, o Programa Bolsa Família apresentou desempenho muito favorável, contribuindo significativamente para a queda das taxas de pobreza, mesmo se ainda milhares de brasileiros continuaram em situação de vulnerabilidade social. De acordo com o Censo 2010, cerca de 16 milhões de brasileiros ainda se encontravam em situação de extrema pobreza (com renda mensal abaixo de 70,00 de reais per capita). Todavia, é importante ressaltar que o Programa Bolsa Família desde que foi instituído passou de 3,5 milhões de famílias, para atender quase 13 milhões em 2010. Atualmente, segundo dados publicados pelo Ministério das Mulheres, o programa

atende mais de 20 milhões de famílias, tendo 17,5 milhões de mulheres cadastradas como responsáveis de família (Brasil, 2024).

Portanto, verifica-se a sua relevância em contexto nacional, sobretudo no âmbito de redução da pobreza. Entretanto, o referido programa também vai apresentar algumas fragilidades. Além do Bolsa Família, outro programa social de transferência de renda que começou a ser operacionalizado no Brasil, ainda em 1995, foi o Benefício de Prestação Continuada que concede um salário-mínimo para um público específico: pessoas idosas ou pessoas com deficiência que possuam renda per capita familiar de 1/4 de salário-mínimo. Ambos os programas apresentam problemas na delimitação do público-alvo, haja vista a possibilidade de flutuação da renda familiar. Assim, destaca-se que:

Como os programas não possuem um ciclo permanente de revisão — e não seria nem viável nem desejável fazê-lo — é compreensível que parte da população esteja acima dos limites de corte adotados, ainda que, no momento da inclusão, estivessem cumprindo integralmente com todos os requisitos regulamentares (Medeiros; Britto; Soares, 2007, p. 9).

As possibilidades de alterações da renda e a necessidade de permanência como beneficiário no programa pode refletir na busca das famílias para acessarem o mercado de trabalho. Por isso, os referidos autores ressaltam o risco da falta de incentivo ao trabalho, vez que as famílias priorizam a maior estabilidade advinda dos programas governamentais, frente à vulnerabilidade do mercado de trabalho. Assim, “os membros de uma família ameaçada de exclusão caso sua renda aumente só têm incentivos para trabalhar se a renda adicional a ser obtida com esse trabalho for superior às transferências recebidas” (Medeiros, Britto e Soares, 2007, p. 9).

Dessa forma, observa-se que essa falta de incentivo ao trabalho passa a ser uma das principais críticas aos programas de transferência monetária, vez que são considerados de caráter assistencialista e clientelista, se tornando uma moeda de troca na política, porque focados apenas numa perspectiva individualista, o que é característico do neoliberalismo, que considera as políticas sociais como “práticas compensatórias e limitadas” (Godoy, Calvoso, 2019, p. 31). Para esses autores, não se pode esquecer que as políticas sociais são fruto do capitalismo. O Estado assume o papel de regulador que defende a acumulação burguesa e ao mesmo tempo tenta compensar os excluídos do mercado.

Vale ressaltar ainda que entre os dois programas apresentados, apesar de ambos constituírem o sistema de proteção social sob a característica de políticas

sociais não contributivas e de público-alvo específico, existe uma diferença quanto às condicionalidades. Enquanto o Benefício de Prestação Continuada não impõe condicionalidades aos beneficiários, o Programa Bolsa Família sim. De acordo com o Ministério do Desenvolvimento e Assistência Social, Família e Combate à Fome, o seu objetivo é o combate intergeracional da pobreza, incentivando o acesso à educação, à saúde pelas famílias, como forma também de obrigar o próprio governo a melhorar e expandir esses serviços (Brasil, 2023). Isso significa também responsabilizar os beneficiários dos programas, o que vai apresentar algumas implicações sobretudo para as mulheres.

De acordo com dados apresentados pela Secretaria de Comunicação Social do atual governo de Lula, em 2023, foram cadastradas mais de 21 milhões de famílias no Programa Bolsa Família, o que gerou uma transferência de recurso pelo governo federal no maior valor já efetuado, ou seja, 14 bilhões de reais. Além disso, a região Nordeste do país se destaca com maior número de famílias cadastradas e em 81,1% dos lares das famílias cadastradas são as mulheres que são as responsáveis pelo recebimento do benefício.

Desse modo, ao considerar a perspectiva de gênero presente nos programas de transferência monetária, observa-se o debate em torno das implicações que o Programa Bolsa Família pode trazer para a vida das mulheres. Por possuir como um dos seus objetivos “o estímulo para emancipação sustentada das famílias” (Decreto nº 5.209/2004, art. 4º) e por prever que as mulheres devem ser as preferencialmente cadastradas para recebimento do benefício, há indícios de que o programa possa contribuir, em alguma medida, para a equidade de gênero, mas pode também reforçar os papéis de gênero.

A partir dessa visão, o Instituto de Pesquisa Econômica Aplicada – IPEA, apresentou algumas discussões sobre as implicações de programas de transferência monetária sobre a vida das mulheres, considerando as contradições entre a possibilidade de maior autonomia ou empoderamento das mulheres e o reforço à reprodução dos papéis de gênero, dadas as condicionalidades do Bolsa Família. Assim, de acordo com Bhartolo, Passos e Fontoura (2017, p. 10):

O primeiro conjunto de críticas, relativo à titularidade feminina, argumenta que essa definição, feita de forma apriorística pelo Estado, não visa somente ofertar à mulher o acesso preferencial ao recurso monetário: essa escolha direciona-lhe a responsabilidade de mediação entre o Estado e a família.

Enxergando a mulher como representação de uma família encarada como instância homogênea, o Estado reforça seu papel tradicional de cuidadora.

Ao apresentar as referidas críticas, os autores também consideram alguns contrapontos com base na realização de outras pesquisas, sobretudo considerando a defesa da intencionalidade do Estado. Por isso, afirmam que essas condicionalidades não visam sobrecarregar as mulheres com os trabalhos de cuidado. Pelo contrário, pretendem que elas tenham mais acesso ao sistema de saúde, que ajudem os filhos a superarem a pobreza intergeracional, ou seja, que lhes conceda a possibilidade de maior autonomia para tomadas de decisões no âmbito doméstico e sobre seu próprio corpo, especialmente no caso da reprodução.

Diante dessas possibilidades de interpretações, percebe-se como podem ser incipientes as pesquisas desenvolvidas. Por isso, é necessário continuar observando sobretudo o que podem representar para as próprias mulheres o recebimento desse benefício, sem deixar de manter uma postura crítica. É necessário ainda considerar que mesmo o Programa Bolsa Família não sendo direcionado a essa finalidade de reduzir a violência doméstica contra a mulher, dada a sua relação com a dependência financeira, conforme visto no capítulo anterior, pode também servir de ponto de partida para o debate.

Muitos estados brasileiros instituíram seus próprios programas de transferência monetária com objetivos distintos, mas pode-se dizer que inspirados no próprio Bolsa Família. Isso se deve ao fato que a superação da pobreza e a redução das desigualdades são constitucionalmente definidas como responsabilidades comuns à União, aos estados, ao Distrito Federal e aos municípios, tal como se observa no art. 23, inciso X, da Constituição Federal de 1988.

Quanto aos resultados que esses programas de transferência monetária possam apresentar no combate à pobreza ou sobre a vida das mulheres, considera-se que especialmente sobre as mulheres não há um acompanhamento sistemático. Por isso, o foco principal desse ponto do trabalho se concentra em destacá-las como preferencialmente cadastradas em programas sociais. Nesse sentido, uma das possíveis justificativas é que muitas famílias brasileiras apresentam as mulheres como chefes do lar. De acordo com o Censo demográfico de 2022, em 49,1% dos lares brasileiros, as mulheres que são as responsáveis. Além disso, há uma expectativa de gerar maior autonomia às mulheres no lar por meio de programas sociais de transferência monetária.

Segundo o Ministério do Desenvolvimento Social (2007), ao optar pela mulher como titular do benefício, “o PBF se consolida como uma eficiente ferramenta de inclusão social e empoderamento das mulheres”. Dentre os impactos positivos, o referido Ministério ressalta a autonomia econômica das mulheres para gerir os recursos transferidos, afirmação da autoridade feminina no espaço doméstico, redução da dependência em relação ao parceiro e um aumento significativo na autoestima das mulheres titulares.

Dessa forma, convém destacar ainda questões relevantes que aproximaram o Programa Bolsa Família do atual contexto da violência doméstica contra a mulher. Dado o cenário da pandemia de COVID-19, quando houve grandes perdas na economia mundial, o governo brasileiro estabeleceu o auxílio emergencial. E, segundo a Secretaria Nacional de Renda de Cidadania, as mulheres responderam por 55% das pessoas que tiveram acesso ao Auxílio Emergencial do Governo Federal em 2020 no universo do Cadastro Único, dentro ou fora do Bolsa Família. O valor financeiro do auxílio era de seiscentos reais, o que fez diferença para as famílias, diante do contexto caótico de escassez material. Assim, destaca-se que:

Os programas assistenciais de “transferência de renda” são estratégias político-econômicas importantes para garantir minimamente a sobrevivência de trabalhadores(as), de modo a garantir sua disponibilidade para a exploração; para assegurar um fluxo básico de consumo, evitando um curto-circuito na rotação do capital, e para controlar socialmente o pauperismo e os comportamentos das “classes perigosas”. No entanto, para quem está desprovido de todas as condições de reprodução social no capitalismo, programas que transferem recursos públicos sob a denominação de “transferência de renda”, “renda básica” ou “renda mínima” são uma questão de vida ou de morte, ainda mais em países como o Brasil, marcado pela informalidade, baixos e instáveis salários e precarização agressiva. A bárbara condição de mais de 100 milhões de homens e mulheres se tornou explosiva na pandemia. Se a “transferência de renda” é funcional à reprodução do capitalismo, não se pode negar que é igualmente necessária para reprodução da classe trabalhadora (Boschetti e Behring, 2021, p. 79).

Por isso, mesmo após o término das medidas restritivas impostas pela pandemia, como o isolamento social, houve um forte apelo para que o auxílio emergencial continuasse a ser concedido. De acordo com a Secretaria de Avaliação e Gestão da Informação, do Ministério da Cidadania, o Auxílio Emergencial foi um marco para as transferências sociais não contributivas no País, alcançando cerca de 67 milhões de beneficiários em mais de 40 milhões de famílias⁹. Especialmente face

⁹ Número de benefícios relativo às duas primeiras parcelas, conforme divulgado pela Secretaria de Avaliação e Gestão da Informação (SAGI), do Ministério da Cidadania. Informações disponíveis em

ao aumento dos casos de violência doméstica contra a mulher no período da pandemia, o auxílio emergencial representou uma possibilidade de rompimento com o relacionamento abusivo.

Com base nessa informação, foi proposto o Projeto de Lei nº 3324 de 2023, sob autoria da senadora Zenaide Maia (PSD/RN), que propõe alteração na Lei nº 14.601 de 2023 que recria o Programa Bolsa Família para incluir emergencialmente também as mulheres vítimas de violência doméstica, sob a seguinte justificativa:

Essa política [Programa Bolsa Família] tem potencial de estruturar o acesso de seus beneficiários a outros direitos e a outras políticas sociais, convertendo-se em verdadeiro locus da interdisciplinaridade e multissetorialidade das políticas públicas, sendo importante fator de ativação para o exercício da cidadania. Por isso mesmo, é importante articular o seu objetivo primário, o enfrentamento à pobreza, com o necessário e urgente fortalecimento do enfrentamento à violência doméstica e familiar (Senado Federal, 2023).

Atualmente o referido Projeto de Lei está em tramitação nas Comissões do Senado Federal. Dessa forma, observa-se a potencialidade do Bolsa Família inclusive para atender às demandas específicas urgentes das mulheres vítimas de violência doméstica. Entretanto, vale ressaltar que se trata de uma medida imediatista que pode não contribuir efetivamente para a resolução da problemática. Isso porque os próprios programas de transferência monetária, caracterizados como políticas sociais não contributivas, apresentam contradições:

Deve-se destacar que, na realidade da formação social capitalista, estes programas, como outras medidas de proteção social que se situam no campo não contributivo, são marcadas por contradições, considerando seu alcance. Esta contradição é expressa pelas funções voltadas às contribuições que estes programas oferecem: manter e expandir a economia, legitimar aqueles que governam, mas também atender às necessidades básicas e imediatas de sobrevivência de seus beneficiários. Eles não têm o poder de mudar situações estruturais de pobreza e desigualdade, mas precisam ser considerados como um direito fundamental porque satisfazem as necessidades imediatas de sobrevivência de um número cada vez maior de pessoas, o que significa proteger o direito à vida (Silva, 2023, p. 27, *tradução nossa*)¹⁰.

<<http://aplicacoes.mds.gov.br/sagi/vis/data3/index.php?g=2>>. Acesso em 23 de novembro de 2020. Número de famílias e pessoas atingidas calculados na PNADC 2019 a partir de versão atualizada da metodologia proposta por Souza et al. (2020).

¹⁰ Texto original: It should be highlighted that, in the reality of the capitalist social formation, these programs, like other measures of social protection that are situated in the non-contributory field, are marked by contradictions if their outreach is considered. This contradiction is expressed by the functions turned to the contributions that these programs offer: to maintain and expand the economy, to legitimize those who govern, but also to take care of the basic and immediate needs for survival of their beneficiaries. They do not have the power to change structural situations of poverty and inequality, but need to be considered as a fundamental right because they meet the immediate needs for survival of an increasingly large number of people, which means to protect the right to life.

Portanto, é válido ressaltar que embora o Programa Bolsa Família não tenha a função específica de combater a desigualdade de gênero, pois seu objetivo precípua é o enfrentamento da situação de pobreza nas famílias, esse programa de transferência monetária pode acabar gerando uma repercussão maior na vida das mulheres, a ponto de ser inclusive atualmente demandado para suprir a necessidade das vítimas de violência doméstica, conforme discutido acima. Assim, é importante ampliar o debate para investigar programas de transferência monetária destinados especificamente às mulheres vitimizadas no Brasil.

3.2 O enfrentamento da violência doméstica contra a mulher a partir de programas de transferência monetária

Com base na premissa apontada desde o primeiro capítulo, sobre a dificuldade de grande parte das mulheres que sofrem violência doméstica no Brasil, sobretudo aquelas empobrecidas, para romperem com o relacionamento abusivo, é necessário considerar os possíveis impactos de programas sociais nesse contexto.

Dessa forma, com o intuito de compreender especialmente a eventual potencialidade transformadora dos programas de transferência monetária em favor das mulheres vítimas de violência doméstica, busca-se desenvolver neste subtítulo uma análise crítica sobre aspectos relevantes desses programas de transferência monetária para as mulheres em todo o país.

3.2.1 Programas de transferência monetária para mulheres vítimas de violência no Brasil

Como a violência doméstica contra a mulher é considerada um fenômeno social com várias facetas, um dos fatores que pode contribuir para a subnotificação dos casos é a insuficiência dos dispositivos legais ou sua ineficácia para fazer cessar a situação de violência. A vítima pode até estar disposta a superar o medo do agressor e denunciá-lo às autoridades policiais e até recorrer diretamente à medida protetiva de urgência, mas pode ocorrer que o agressor não seja afastado do lar ou que continue perseguindo a mulher em casa ou em outros ambientes.

Dessa forma, a grande maioria das políticas públicas estatais tem buscado formas de intervir para oferecer à mulher uma possibilidade dela se afastar do lar perigoso ou do agressor. Para tanto, em se tratando de mulheres que vivem em situação de pobreza e não possuem recursos financeiros para se distanciarem de seus agressores, o Estado tem buscado destinar recursos financeiros por meio de programas sociais de transferência monetária, a fim de garantir o mínimo necessário para a subsistência dessa vítima e de seus filhos.

São situações extremamente complexas que afligem as mulheres empobrecidas. Se por um lado elas tem a possibilidade de romper com o relacionamento abusivo com um programa social de transferência monetária que poderá render-lhe maior autonomia financeira, por outro lado, significa continuar numa relação de dependência, dessa vez, do Estado. Desse modo, é necessário discutir até que ponto essas políticas sociais de caráter imediatista, neoliberal e individualista podem efetivamente contribuir para a redução da violência doméstica contra a mulher.

O fato é que tais políticas tem se multiplicado em vários estados brasileiros, adquirindo outras dimensões, sempre com a intenção de contribuir para o enfrentamento da referida problemática. De acordo com a pesquisa realizada pelo Datasenado no ano de 2023, que apresentou detalhadamente dados da violência doméstica contra a mulher por estado brasileiro, mostrando algumas de suas especificidades, observa-se a situação atual de grande parte das mulheres brasileiras considerando a participação feminina no mercado de trabalho e o contexto da violência doméstica no Brasil.

Segundo a maioria das mulheres entrevistadas, 42% delas trabalham para uma empresa, serviço público ou instituição. Mas um percentual significativo (36%) também indicou trabalhar por conta própria ou em seu próprio negócio. Das entrevistadas que possuem seu próprio negócio, 58% declararam que ele é informal. Outra informação relevante, segundo a referida pesquisa, é que 34% das mulheres entrevistadas declararam que sua renda individual provém de benefícios do governo. Essas informações são relevantes para considerar a feminização da pobreza no Brasil e a dependência financeira em relação a seus agressores.

Portanto, observa-se que a atuação dos representantes políticos brasileiros vem sendo pautada em criar e implementar diversos tipos de programas de transferência monetária, buscando fazer a diferença na vida de muitas mulheres que sofrem violência doméstica. Contudo, os números de casos continuam bastante

elevados. Por isso, é fundamental que esses programas sociais passem por uma análise criteriosa para saber se são realmente capazes de favorecer o rompimento do ciclo do relacionamento abusivo. Não obstante a isso, há um forte movimento dos estados brasileiros para implementar esse tipo de programa.

No estado de Goiás, por exemplo, a Assembleia Legislativa deve votar um Projeto de Lei que cria o programa para beneficiar mulheres vítimas de violência doméstica com auxílio financeiro, por meio da transferência monetária a mulheres em situação de vulnerabilidade social, no valor de R\$ 300 (trezentos reais), no período de 12 meses. De acordo com o referido PL, “a iniciativa governamental visa romper o ciclo da violência, porque muitas mulheres são mantidas nessa condição por receio de privação alimentar e econômica” (Goiás, 2023).

Nessa esteira, destaca-se ainda o programa CMais-Mulher do estado de Sergipe, que oferece benefício de seis parcelas no valor de R\$ 500,00 (quinhentos reais) cada para mulher socialmente vulnerável, em situação de pobreza ou extrema pobreza, que seja vítima de violência doméstica e familiar e esteja sob medidas de proteção vigentes e inscritas no Cadastro Único. A justificativa é a mesma, ou seja, de favorecer o rompimento do relacionamento abusivo, considerando a realidade de dependência financeira do agressor.

No município do Rio de Janeiro, desde 2022, foi implementado o “Cartão Mulher Carioca, que concede um auxílio financeiro no valor de R\$ 400 reais para mulheres em situação de violência doméstica e vulnerabilidade social” (Rio de Janeiro, 2022). Outros estados e municípios brasileiros também vem implementando algum tipo de auxílio financeiro para as mulheres vítimas de violência doméstica. Além disso, oferecem cursos profissionalizantes específicos para as mulheres, sob a justificativa de incentivar sua inserção no mercado de trabalho, seu empoderamento e sua autonomia.

Dessa forma, destaca-se a relevância que esses programas sociais de transferências monetárias vêm alcançando em todo o território nacional, representando oportunidades significativas para as vítimas empobrecidas, no sentido de lhes oferecer melhores condições materiais para viabilizar o rompimento da relação. Entretanto, como já discutido anteriormente, a problemática da violência doméstica contra a mulher vai além das questões econômicas ou financeiras. Existem mulheres que continuam em um relacionamento abusivo ainda quando são independentes financeiramente do agressor. Há outros fatores que podem impedir o

rompimento do ciclo de violência, tais como: a dependência emocional, a preocupação com a família ou os filhos, o medo do agressor etc. E, cabe ao Estado também considerar em suas ações esses outros motivos, comprometendo-se efetivamente com a desconstrução da cultura patriarcal.

3.2.2 A gestão de programas sociais destinados ao enfrentamento da violência doméstica contra a mulher

Para além dos questionamentos apontados sobre a efetividade dos programas sociais no enfrentamento da violência doméstica contra a mulher, o fato é que eles continuam sendo criados e implementados por vários estados do Brasil, conforme destacado anteriormente. Dessa forma, é preciso considerar aspectos relevantes sobre a gestão de programas sociais para compreender em que medida eles podem alcançar melhores resultados, especialmente no trágico contexto da violência doméstica contra a mulher.

Antes de adentrar em pontos cruciais específicos desse tipo de programa, é importante compreender como ocorre aquilo que se chama de ciclo das políticas públicas, passando pelos movimentos de formulação, implementação e avaliação. No processo de formulação de políticas públicas, de acordo com Silva (2005), inicialmente define-se os problemas que irão entrar na agenda pública, considerados como expressões da questão social. Posteriormente, passa-se à formulação de alternativas de políticas com base em um diagnóstico da situação problema que ensejará na adoção de uma política específica, transformada em programa, para ser implementado e avaliado.

Os programas sociais de transferência monetária, que são aqueles que mais tem se destacado no Brasil, inclusive sendo propostos para auxiliar no enfrentamento da violência doméstica, também são formulados e implementados, considerando a clássica dicotomia entre a política e a gestão. Conforme aponta Viana (1996), essa dicotomia se dá pelo fato de que:

[...] a primeira [a formulação] ocorre em um espaço político de trocas e indeterminações, conflitos e poder, enquanto a segunda [a implementação] se define em um espaço administrativo, concebido como um processo racionalizado de procedimentos e rotina (Viana, 1996, p.13).

Dessa forma, nos estudos sobre abordagens metodológicas em políticas públicas, a referida autora cita alguns teóricos como Hoppe, Van de Graaf e Van Dijk (1985), que ao longo de suas pesquisas ressaltaram a relevância dessas duas fases, ou seja, da formulação e implementação na formação das políticas, “sendo frutos de diferentes processos e com diferentes funções sociais” (Viana, 1996, p.13). Assim, essa dicotomia pode representar um dos maiores problemas para a efetividade de determinada política, haja vista que quem elabora não é quem implementa. Nesse sentido, deve-se considerar que:

Uma política pública tem uma trajetória burocrática a percorrer depois de ser criada, submetendo-se a diferentes instâncias, podendo sofrer modificações até chegar à operatividade da ação para a qual se destina. A primeira instância a submeter-se, depois de sair da tutela política em mãos do poder Legislativo, é o setor dos burocratas. Os burocratas são os técnicos responsáveis por transformar as políticas públicas em projetos de intervenção na realidade social com medidas administrativas ou com inversões (Boneti, 2017, p. 30, *tradução nossa*)¹¹.

Os programas sociais passam por esse ciclo, primeiro são criados por meio de lei, depois passam a ser implementados. Por isso, é fundamental que sejam formulados de modo viável para a sua efetiva implementação. Quando isso não ocorre, deve ser possível redesenhá-los. Um bom método para que se possa realizar esse tipo de análise é por meio da pesquisa avaliativa, seja aquela denominada por Figueiredo e Figueiredo (1986) de avaliação política da política, ou seja, aquela que deve ocorrer por meio de uma “análise e elucidação do critério ou critérios que fundamentam determinada política” (Figueiredo; Figueiredo, 1986, p. 108), seja por meio também da avaliação da própria implementação.

No que concerne aos programas de transferência monetária, sobretudo aqueles destinados ao enfrentamento da violência doméstica contra a mulher é importante ressaltar que, de acordo com os autores Paiva *et al.* (2021) ao se propor a ampliação de programas sociais de transferência monetária, de caráter não contributivo, deve-se levar em consideração o seguinte dilema: conciliar o grau de cobertura com o valor do benefício e o custo total do programa. Haja vista que se optar por aumentar o grau de cobertura, tornando o programa mais universal possível, o

¹¹ Texto original: Una política pública tiene una trayectoria burocrática a recorrer después de ser creada, sometiéndose a diferentes instancias, pudiendo sufrir modificaciones hasta llegar a la operatividad de la acción para la que se destina. La primera instancia a someterse, después de salir de la tutela política en manos del poder Legislativo, es el sector de los burócratas. Los burócratas son los técnicos responsables por transformar las políticas públicas en proyectos de intervención en la realidad social con medidas administrativas o con inversiones (Boneti, 2017, p. 30).

valor do benefício deveria diminuir, o que poderia não atender de forma satisfatória as necessidades dos beneficiários. Por outro lado, ao pensar num programa mais focalizado, os autores defendem que há o risco de excluir pessoas que realmente precisam. E, pensam em um programa de atendimento universal com benefício razoável para atender as necessidades de todos, poderia gerar custos proibitivos para o Estado. Por isso, ressalta-se:

No que se refere à formulação de políticas sociais, a concepção do Estado que tiverem os policy makers determinará se as políticas propostas terão que obedecer a limitações orçamentárias coerentes com a existência de um Estado mínimo ou se, ao contrário, as questões sociais serão peças fundamentais para conduzir a estados de bem-estar social (Gelinski e Seibel, 2008, p. 243).

Dessa forma, buscar equacionar os diversos interesses não se trata de uma tarefa simples, dado o peso das decisões políticas e suas consequências. Para além dos dilemas iniciais que se revelam na fase da formulação da política, é necessário ainda compreender como as políticas públicas devem ser implementadas para que alcancem os melhores resultados.

Dada a necessidade de sintonia entre formulação e implementação, é fundamental ainda considerar que “a implementação, como fase do ciclo de políticas públicas, consiste no desafio de transformar intenções gerais em ações e resultados” (Barbosa, 2016, p. 47). Ou seja, na implementação de políticas sociais o foco está na persecução dos objetivos e alcance das metas estabelecidas no momento de sua formulação. Além disso, é válido recordar que tais políticas podem possuir um caráter imediatista, assistencialista e por isso acabam se tornando alvo de distintos interesses políticos, por meio da prática clientelista e patrimonialista. Por conseguinte, tem-se o risco da descontinuidade a cada nova gestão. Nesse sentido, considera-se ainda que:

A implementação de projetos e programas implica processos muito mais complexos que incluem jogos de troca e negociação entre atores, aprendizado institucional, por vezes dissenso, problemas de coordenação entre parceiros, variação no grau de adesão ao projeto pelos diferentes atores, surgimento de oportunidade e de ameaças que não podiam ser previstas no planejamento (Filgueiras, 2009, p.135).

Por isso, é oportuno pensar em estratégias para garantir o máximo grau de efetividade, ainda que isso requeira uma nova configuração de determinado programa. Ademais, ressalta-se a importância de proceder com a devida avaliação dos programas sociais no intuito de assegurar sua efetividade. Em linhas gerais, tem-

se que a avaliação realizada segundo critérios bem estabelecidos poderá contribuir para o melhor desempenho das políticas públicas e isto significa oferecer serviços públicos de maior qualidade para a população. Assim, considera-se que:

A avaliação da política pública é concebida como ferramenta precípua para alargamento da esfera pública e da participação da sociedade civil, favorecendo ações substanciadas nos princípios da transparência e da democracia entendida como socialização da política (Arcoverde, 2009, p. 3).

Em sintonia com essa concepção, Silva (2020) afirma que com o contexto político de maior atuação dos movimentos sociais e sindicatos sobre a destinação dos recursos públicos, durante os anos de 1980, a avaliação de políticas e programas sociais passou a se fazer necessária como um instrumento de controle pela sociedade. Portanto, pode-se considerar que o movimento da avaliação se impõe a partir das demandas sociais e acaba se tornando indispensável para o melhor desempenho da gestão pública.

Numa perspectiva de especificar o movimento da avaliação de políticas públicas, faz-se oportuno explorá-la segundo algumas características, a partir da sua demarcação temporal. Dessa forma, de acordo com Cohen e Franco (1993) a avaliação pode ocorrer antes ou depois da implementação de determinada política pública. Assim, observa-se que “o fundamento da análise *ex ante* é orientar a decisão para que ela recaia sobre a alternativa mais efetiva, eficaz e eficiente” (Brasil, 2018, p. 11). Já a avaliação *ex post* se fundamenta na verificação do alcance de metas e objetivos de determinado programa, podendo ser realizada concomitantemente, durante ou depois da implementação. Tanto a avaliação *ex ante* como a *ex post* podem apresentar contribuições significativas para o melhor desempenho de uma política pública.

De acordo com Draibe (2001) a avaliação antes da implementação, pautada em sua formulação pode “produzir orientações, parâmetros e indicadores que se incorporem ao projeto, melhorando seu desenho e suas estratégias metodológicas e de implementação” (Draibe, 2001, p. 19). Além de constituir-se como um marco para futuras comparações. Quanto à avaliação durante ou depois da implementação, a autora ressalta que ela possui duplo objetivo, ou seja, “verificar os graus de eficiência e eficácia com que o programa está atendendo a seus objetivos e avaliar a efetividade do programa quanto a seus impactos e efeitos” (Draibe, 2001, p. 19).

Portanto, é oportuno destacar que a avaliação traz consigo uma gama de procedimentos técnicos que devem ser estritamente seguidos para que se alcance os melhores resultados. Entretanto, ela também deve desempenhar uma função crítica. Assim, ressalta-se que ela é “oportunidade de reflexão crítica da ação e possibilidade de disputa e conquista dos resultados idealizados” (Carvalho; Barreira, 2001, p. 8). E, justamente sob essa sua vertente mais crítica, com a perspectiva de buscar explicações para os resultados apresentados sobre determinado programa social, considera-se que analisar alguns dos seus mecanismos pode ser útil na condução deste trabalho.

Assim, é imprescindível que as várias nuances dos programas de transferência monetária sejam seriamente consideradas antes de serem tomados como solução efetiva a essa problemática tão complexa. Por meio da discussão sobre a gestão de políticas públicas que envolve a sua formulação, implementação e avaliação, observa-se que ainda há muito a ser feito para que o Estado atenda satisfatoriamente as necessidades das mulheres que sofrem violência doméstica. Apenas propor esse tipo de intervenção limita a sua perspectiva de emancipação, porque tais medidas funcionam de forma urgente e paliativa. Desse modo, para observar mais detalhadamente o alcance de programas sociais e seus eventuais efeitos sobre o contexto da violência doméstica contra a mulher, destaca-se a seguir a análise empírica do Programa Aluguel Maria da Penha, implementado pelo estado do Maranhão.

4. O PROGRAMA ALUGUEL MARIA DA PENHA NO MARANHÃO

Com a perspectiva de avançar na compreensão da relação entre violência doméstica e dependência financeira, a partir do pressuposto que o Estado pode desenvolver um papel importante no enfrentamento dessa problemática, busca-se compreender a viabilidade dos programas sociais para oferecer às mulheres possibilidades efetivas de rompimento com o ciclo de violência. Assim, o presente capítulo se propõe a analisar os possíveis resultados do Programa Aluguel Maria da Penha que está sendo implementado no estado do Maranhão.

Para uma melhor compreensão dos efeitos do referido programa é necessário abordar alguns aspectos do contexto político, econômico e social em que foi proposto e está sendo implementado. Além disso, faz-se oportuno destacar alguns pontos do seu desenho, desde a sua criação por meio da Lei nº 11.350/2020, bem como das normas que estabelecem sua implementação, ou seja, o Decreto nº 36.340/2020 e suas posteriores alterações.

Dessa forma, realizar-se-á uma análise sobre os possíveis efeitos de programas sociais destinados ao enfrentamento da violência doméstica contra a mulher, considerando a situação de dependência financeira das vítimas, especialmente aqueles que preveem algum tipo de transferência monetária, observando o que eles podem representar na vida dessas mulheres, sem ignorar suas contradições e desafios.

4.1 Contextualização do programa

Para analisar adequadamente as políticas estatais e sua incidência sobre a vida das mulheres brasileiras, sobretudo no contexto da violência doméstica, há que se destacar o processo histórico de condução especialmente daquelas voltadas ao enfrentamento dessa problemática, de modo a compreender as razões pelas quais o estado do Maranhão criou o Programa Aluguel Maria da Penha, no ano de 2020.

Como destacado no capítulo anterior, falar em origens das políticas sociais no Brasil remete a um momento específico da sua história. Por isso, é necessário observar os fatores de influência para o estabelecimento de uma proteção social não contributiva por parte do Estado, que inicialmente esteve associado apenas à concessão de direitos aos trabalhadores. Posteriormente, isso vai se modificando

devido a outras demandas sociais, sustentadas pela própria capacidade de interferência da população nas decisões políticas. O que vai demandar uma abertura maior ao processo de democratização. Dessa forma, há que se destacar que:

A construção de sistemas estatais de proteção social estaria, assim, relacionada com as demandas por igualdade e autonomia oriunda da afirmação da igualdade entre os indivíduos no contexto de organização política das sociedades modernas, seja para enfrentar problemas advindos da ampliação da participação, seja para responder ao problema da baixa participação política (Jaccoud, 2006, p. 67).

Por isso, com a Constituição de 1988, o Brasil passou a estabelecer o direito à seguridade social, que contempla um sistema de acesso à saúde, à assistência e à previdência social. Porém, o fato de serem formalizados no texto constitucional, não assegurava a inexistência de conflitos quanto à concessão desses direitos. Houve muitas questões sobre a universalização desses direitos e ao mesmo tempo a imposição de critérios ou requisitos, classificando a proteção social em contributiva e não contributiva, o que iria implicar na adoção problemática de uma noção de cidadania.

Se todos os cidadãos brasileiros devem ter acesso a direitos fundamentais, mas em alguns casos, para que se possa usufruir de determinadas políticas públicas, deve-se cumprir requisitos, tal como comprovar a inexistência ou insuficiência de renda, de acordo com Sposati (2009) isso significa que o cidadão deverá renunciar à condição de ter direitos e se mostrar como necessitado. Por isso, a autora destaca que: “o enquadramento como pobre, carente, necessitado é a antítese do direito à cidadania” (Sposati, 2009, p. 23).

Essas questões remetem à forma como o Brasil tem enfrentado a gestão da pobreza, por meio de políticas ou programas sociais. Por isso, segundo Sposati (2009) é imprescindível compreender que a vulnerabilidade social não deve ser tratada apenas como precarização, vitimização de uma parcela da população brasileira, conforme defende Sposati (2009), mas deve significar “o dimensionamento da capacidade ou, como tenho preferido, da resiliência, isto é, da capacidade de resistência a confrontos e conflitos” (Sposati, 2009, p. 35). Assim, cabe ainda destacar que:

É também nesse sentido que a questão da pobreza e a organização das políticas sociais a ela relacionados não se reduzem ao debate técnico sobre a forma mais eficiente de ampliar a renda disponível para as franjas mais vulneráveis da sociedade. Em que pese a relevância das intervenções que perseguem tais objetivos, elas definem-se apenas como patamar limitado da ação social do Estado (Jaccoud, 2009, p. 70).

Portanto, ao defender a relevância de programas sociais voltados precipuamente ao combate à pobreza ou à vulnerabilidade social, deve-se considerar todas as variáveis e implicações que eles podem representar. No contexto específico da violência doméstica contra a mulher, sobretudo destacando aquela concepção da feminização da pobreza abordada anteriormente, também pode-se questionar essa limitação da ação social estatal, por meio de programas sociais de transferência monetária, vez que se enfrenta apenas algumas facetas mais evidentes e urgentes da problemática, sem se debruçar efetivamente sobre as suas raízes estruturais.

Dessa forma, convém ressaltar ainda que sob a perspectiva de um projeto democrático e participativo, a gestão de políticas públicas no Brasil, grosso modo, passou a ser pautada no compartilhamento de responsabilidades com a sociedade civil, desde os anos de 1990. Isso vai ao encontro dos interesses neoliberais de Estado mínimo, em que não basta não garantir efetividade na concessão dos direitos sociais, mas também pode-se transferir algumas de suas responsabilidades para a sociedade civil. Portanto, é essa a confluência perversa apresentada por Dagnino (2002), ao considerar que:

[...] entre o projeto participativo, construído ao redor da extensão da cidadania e do aprofundamento da democracia e o projeto de um Estado mínimo que se isenta progressivamente de seu papel de garantidor de direitos, a perversidade está colocada no fato de que, apontando para direções opostas e até antagônicas, ambos os projetos requerem uma sociedade civil ativa e propositiva (Dagnino, 2002, p. 289).

Por isso, para compreender como tem ocorrido a gestão de políticas e programas sociais atualmente no Brasil, é necessário considerar as diversas questões que permeiam as dimensões políticas, sociais e econômicas, bem como o grau de compromisso e capacitação dos agentes estatais com a coisa pública. Ademais, é necessário que a própria sociedade acompanhe a gestão dos programas sociais, de modo a assegurar o alcance de resultados satisfatórios, mesmo se tratando apenas de medidas paliativas, sem o devido reconhecimento de direitos, os benefícios sociais podem reduzir as privações e necessidades imediatas das pessoas em situação de vulnerabilidade.

A partir dessa reflexão sobre as contradições inerentes aos programas sociais de transferência monetária e o difícil processo de reconhecimento dos direitos das mulheres, passa-se a observar a situação específica do Maranhão. De acordo com

Palhano (2017), diante da sua realidade política, deve-se observar que a história desse estado foi marcada pela forte influência das práticas clientelistas e patrimonialistas que ainda hoje impactam na gestão das políticas sociais. Portanto, torna-se imprescindível compreender como a sua estrutura política foi se consolidando para que se possa realizar uma análise mais ampla e adequada do Programa Aluguel Maria da Penha.

As práticas políticas caracterizadas como clientelistas são aquelas em que as ações dos políticos “baseiam sua carreira e máquina eleitorais na capacidade de atender demandas de benefícios visíveis e imediatos em troca da garantia de votos” (Fundação Getúlio Vargas, 1987, p. 277). Enquanto as práticas patrimonialistas se caracterizam pela indistinção entre o público e o privado, com a concepção do Estado como bem patrimonial, marcado pelo aparato burocrático que o torna lento e ineficiente. De acordo com Weber (1999, p.239) o patrimonialismo:

[...] é uma forma de exercício da dominação por uma autoridade, a qual está legitimada pela roupagem da tradição, cujas características principais repousam no poder individual do governante que, amparado pelo aparato administrativo recrutado com base em critérios unicamente pessoais, exerce o poder político sob um determinado território.

Assim, é fácil perceber que a história política do Maranhão foi marcada por esses tipos de práticas. Com a demarcação temporal restrita ao século XX, observou-se inicialmente a grande influência de Vitorino Freire, pernambucano que chegou ao Maranhão em 1933. Ele também tinha boas relações políticas no âmbito nacional, além de ser filho de latifundiário já destinado à vida política, consolidando as práticas clientelistas e patrimonialistas no estado. Posteriormente, esse contexto político foi reforçado pela ascensão do maranhense José Sarney à vida política em 1962, quando se elegeu deputado federal. Portanto, se consolidou no cenário político maranhense com grande influência da conjuntura nacional, conforme se observa a seguir:

Articulando-se ao movimento de expansão do capitalismo monopolista no Brasil, sob a égide dos militares, o governo Sarney (1966- 1970) adotou uma política desenvolvimentista, materializada na aliança Estado-capital privado e na subordinação da máquina estatal aos interesses da acumulação capitalista, sem prejuízo da forte presença oligárquica (Barbosa, 2003, p.21).

O fato é que a influência de Sarney se deu direta ou indiretamente em vários e sucessivos mandatos de governadores do Maranhão. Inclusive buscando cooptar os partidos e políticos de oposição, logrando êxitos contínuos, a exemplo do que se viu com a cooptação de Eptácio Cafeteiro, opositor histórico da oligarquia. Dessa forma,

no contexto político exerceu e exerce forte influência, porque ainda não houve uma oposição capaz de retirá-lo definitivamente da cena política no estado.

Entretanto, não se pode desconsiderar os esforços empreendidos no Governo de Jackson Lago (2007-2009) e de Flávio Dino (2014-2022) para alterar o *status quo*, com uma proposta que visava romper com o atraso e construir um novo modelo de desenvolvimento que fizesse o Maranhão superar indicadores tão aviltantes de pobreza e exclusão social (Ferreira, 2019). Neste contexto vale destacar as medidas criadas pelos dois governos para superar as desigualdades de gênero, no que diz respeito a Jackson Lago, destacamos a criação da Secretaria de Estado da Mulher e a implementação do Pacto Estadual de Violência contra a Mulher (2007). Quanto a Flávio Dino, destaca-se o objeto deste estudo: o Programa Aluguel Maria da Penha.

É a partir dessa perspectiva histórica que se enfatiza o governo de Flávio Dino, considerando que foi durante a sua gestão que o Programa Aluguel Maria da Penha foi criado e iniciou a ser implementado. Dino iniciou sua carreira política em 2007, no mandato de deputado federal pelo Partido Comunista do Brasil. Em 2008, concorreu à Prefeitura de São Luís, mas perdeu para João Castelo e em 2010 concorreu ao governo, sendo derrotado por Roseana Sarney. Portanto, a princípio, tratou-se de opositor ao grupo Sarney.

Finalmente em 2014, venceu as eleições para governo do Maranhão e em 2018 foi reeleito. Esse segundo mandato foi marcado pela pandemia do COVID-19, momento importante para sua projeção nacional quando afrontou o Presidente Jair Bolsonaro, com um direcionamento diferenciado no enfrentamento da pandemia. Sua articulação com os governadores do Nordeste, que passaram a ter um outro entendimento para controlar a pandemia, surtiu um efeito positivo na mídia, fato que lhe favoreceu sobremaneira como dirigente estadual, sendo eleito senador em 2022. Posteriormente, foi nomeado pelo governo Lula como Ministro da Justiça, além de ser indicado para Ministro do Supremo Tribunal Federal. Assim, as suas aspirações políticas pessoais ficaram evidentes, deixando o estado nas mãos do grupo político associado ao Sarney.

O Maranhão apresenta algumas peculiaridades e se destaca no cenário nacional há muito tempo como um dos estados com Índice de Desenvolvimento Humano – IDH de 0,676, considerado o menor do país (PNUD, 2024). Além disso, ocupa o último lugar em termos de trabalho e renda, se comparado aos demais estados brasileiros, conforme dados do IBGE, do ano de 2022. Nesse sentido,

segundo o *Mapa da Riqueza no Brasil*, divulgado em 2023, pelo Centro de Políticas Sociais da Fundação Getúlio Vargas, os residentes no Maranhão apresentam a menor renda média do Brasil, estimada em R\$ 409 (quatrocentos e nove reais). Esse montante representa menos de um terço da renda média da população brasileira, que atinge a marca de R\$ 1.310 (mil, trezentos e dez reais), conforme defendido por Neri (2023). Por isso, diante desse contexto socioeconômico, pensar a realidade das mulheres empobrecidas que sofrem violência doméstica deve ser também umas das prioridades do Estado.

Além disso, não obstante alguns avanços com a criação da Casa da Mulher em São Luís, em 2014, a existência e funcionamento da Delegacia Especializada da Mulher no espaço físico da Casa, com o Centro de Referência em Atendimento à Mulher em Situação de Violência e as diversas atividades desenvolvidas, que representam o empenho do Poder Público local no enfrentamento da problemática, os números da violência doméstica registrados pelo sistema de Segurança Pública no Maranhão continuam aumentando, tal como se observa a seguir:

Quadro 2. Número de casos de violência doméstica registrados no Maranhão

ANO	2020	2021	2022	2023
Nº de casos registrados	4.527	6.103	6.407	6.436

Fonte: Elaboração própria, a partir de dados da Secretaria de Segurança Pública do Maranhão.

Essa é uma realidade que aflige todo o Brasil, como visto anteriormente. O fato é que, diante desse contexto, uma das estratégias buscadas pelo Centro de Referência em Atendimento à Mulher em Situação de Violência, desde os anos 2018, visava proporcionar às vítimas uma moradia segura, distante do agressor. Por isso, tentavam realizar articulações junto à Prefeitura de São Luís, o cadastramento prioritário dessas mulheres no Programa Minha Casa Minha Vida. Porém, com aumento da demanda, sobretudo no período da pandemia do COVID-19, em que houve um aumento significativo dos casos atribuído à necessidade de isolamento social e o risco à vida das mulheres se tornou ainda mais iminente, o governo do estado criou o Programa Aluguel Maria da Penha, por meio da Lei nº 11.350 de 2020.

De acordo com a indicação que encaminha o Anteprojeto de Lei ao governador do Maranhão, Flávio Dino, a Deputada Daniella Tema¹² defende que: “O Aluguel Maria

¹² Deputada Estadual do Maranhão, eleita para seu primeiro mandato em 2018, é considerada uma deputada atuante em favor das mulheres e pessoas em vulnerabilidade, ao longo do seu mandato está atuando como Coordenadora da Frente Parlamentar de Combate e Erradicação do Feminicídio, além

Penha possibilitará às mulheres vítimas de violência doméstica um recomeço em suas vidas ao custear por um período razoável um novo lar longe de seu agressor, podendo preservar sua integridade física” (Maranhão, 2020). Além disso, a referida deputada ainda destaca que:

Como sabido, que por pequeno período, imediatamente após a violência, a Casa da Mulher Brasileira no Maranhão (que fica em São Luís, a capital do Estado do Maranhão), faz o acolhimento das mulheres vítimas, dando todo suporte e atendimento, nos primeiros dias após a violência. Porém, como medida de amplificar essa prestação da tutela pública é que se propõe. Ademais, observando que no interior do Maranhão, infelizmente ainda não temos uma polícia especializada no combate à violência contra a mulher (Maranhão, 2020).

Diante dessa justificativa apresentada para defender a importância da criação do Programa Aluguel Maria da Penha, destacam-se pontos que precisam ser discutidos ao longo dessa análise. O referido programa social se caracteriza como de transferência monetária, mas com uma destinação específica. O recurso monetário concedido deve ser destinado a despesas com moradia para aquelas mulheres que estão sob risco de reincidência de violência, no intuito de favorecer o afastamento das vítimas do seu agressor, o que vai demandar uma estrutura de controle na gestão do programa ainda maior. Além disso, destaca-se que este programa deveria atender às mulheres vítimas de violência doméstica de todo o Maranhão.

No ano em que foi criado o referido programa social, as medidas emergenciais contra a COVID-19 estavam sendo impostas em todo o Brasil. Com o isolamento social, houve repercussão em várias áreas desde a saúde, a economia e a segurança. Como já mencionado anteriormente, a violência doméstica contra a mulher na grande maioria dos casos ocorre no espaço privado, no domicílio do casal e teve um aumento significativo de casos durante esse período. Por isso, o Estado se viu impelido a realizar medidas urgentes para seu enfrentamento, tal como se observa a seguir:

Diante do isolamento social, as famílias passaram a conviver mais tempo no ambiente doméstico e em situação de insegurança e tensão em termos econômicos, de saúde e relacionais, o que reverberou no aumento da violência doméstica, que tomou proporções alarmantes, exigindo novas medidas para o seu enfrentamento (Souza; Farias, 2022, p.214).

De acordo com os dados apresentados pelo então Ministério da Mulher, da Família e dos Direitos Humanos e pela Ouvidoria Nacional dos Direitos Humanos, nos

de Procuradora da Mulher na Assembleia Legislativa. É ela a autora do projeto de Lei que institui o Programa Aluguel Maria da Penha.

meses de fevereiro, março e abril de 2020 o número de denúncias de violência doméstica teve um aumento de 14,12% em comparação com o mesmo período de 2019. Portanto, observa-se que as medidas restritivas em decorrência da pandemia impactaram negativamente, de modo especial, a vida das mulheres em todo o território nacional.

O Maranhão também fez parte desse cenário, elevando seus números de casos de violência doméstica contra a mulher durante a pandemia do COVID-19. Contudo, vale ressaltar que essa “crise sanitária somente agravou as condições precedentes, exponenciando as expressões da questão social” (Simionatto, 2023, p. 2). De fato, a problemática da violência doméstica contra a mulher e a necessidade de se afastar do agressor precedem à pandemia, porém durante esse período o Poder Público maranhense intensificou esforços para oferecer soluções ao problema.

Paralelo a isso, na conjuntura nacional houve mobilizações políticas para oferecer à população uma Renda Básica Emergencial, visando amenizar as consequências econômicas e sociais da pandemia. A princípio, a previsão foi de que a transferência monetária se daria apenas por três meses para a população cadastrada que preenchesse os requisitos para sua concessão. O valor do benefício concedido foi de R\$ 600,00 (seiscentos reais) e acabou se prolongando por mais alguns meses, conforme se destaca:

Dada a incerteza quanto à duração da crise, o benefício foi inicialmente implementado por apenas três meses. No entanto, passou por uma prorrogação e serviu de base para uma nova política pública em moldes semelhantes, ainda que com valor cortado pela metade, de tal modo que se pode dizer que o Auxílio Emergencial, em diferentes versões, vigorou de abril a dezembro de 2020. Em 2021, o Executivo editou uma Medida Provisória (MP) criando o “Auxílio Emergencial 2021”, com quatro parcelas a partir de abril, reduzindo de novo o público beneficiário e, principalmente, o valor do benefício. Em julho, finalmente, foi editada uma nova prorrogação nos mesmos parâmetros até outubro de 2021 (Simoni Júnior, 2021, p. 215).

Para Simoni Júnior (2021), dada a experiência com o auxílio emergencial, colocou-se em debate a possibilidade de ampliação também do Programa Bolsa Família. O fato é que a articulação da Renda Básica Emergencial só foi possível com base em um regime extraordinário fiscal e financeiro aprovado em forma de emenda constitucional como “Orçamento de Guerra” restrito para aquele contexto de enfrentamento à pandemia.

Não obstante os debates sobre a viabilidade da ampliação do valor do benefício, além de inspirar um aumento significativo no Bolsa Família na atual gestão,

nesse terceiro mandato do Presidente Lula, o auxílio emergencial serviu de inspiração para outros programas sociais de transferência monetária em âmbito estadual, como visto no capítulo anterior. Inclusive pode-se considerar que também inspirou o Aluguel Maria da Penha no Maranhão. Portanto, é interessante observar ainda outros aspectos do referido programa, para compreender seus efeitos sobre o atual cenário da violência doméstica contra a mulher no Maranhão.

4.2 A formulação do Aluguel Maria da Penha

Ao criar um determinado programa social, ele deve estar alinhado a demandas específicas da população que os agentes públicos decidiram colocar em suas agendas, além de estar amparado por uma fundamentação teórica que garanta minimamente a sua viabilidade frente àquela problemática social que busca responder ou solucionar. O fato é que nem sempre os legisladores conseguem prever a resposta mais adequada, principalmente diante da complexidade da problemática da violência doméstica contra a mulher.

Como o Programa Aluguel Maria da Penha se trata de um programa de transferência monetária às mulheres vitimizadas, ainda que destinado ao pagamento de aluguel e outras despesas com moradia, pode-se inferir que foi inspirado por aquela concepção de empoderamento feminino neoliberal apresentada no primeiro capítulo, pautado no acesso a recursos financeiros como solução para todos os seus problemas, ignorando-se os vieses estruturais que mantém a mulher sob a dominação-exploração masculina. Nesse sentido, vale a crítica:

A aquisição de dinheiro passa a ter poderes quase mágicos, como se, uma vez que as mulheres tivessem seu próprio dinheiro, poderiam sacudir a varinha e, num passe de mágica, fazer desaparecer as normas sociais, as relações afetivas e as instituições subjacentes que as constroem (Cornwall, 2018, p. 6).

Desse modo, há uma necessidade de discutir essa concepção de que é preciso investir em mulheres, concedendo-lhes maior autonomia financeira, como medida suficiente para garantir a sua efetiva emancipação e capaz de libertá-las do ciclo da violência. Por isso, considera-se em todo o mundo “a ‘mulher empoderada’ como economicamente autônoma” (Cornwall, 2018, p. 4) e as políticas sociais também acabam sendo articuladas conforme essa visão. No entanto, isso pode corroborar para que haja uma maior exploração da força de trabalho feminina e reforço das

situações de injustiça e violência que as mulheres sofrem diariamente. Assim, há que se considerar que:

As mulheres aparecem na narrativa do empoderamento neoliberal como esposas e mães mais capazes de negociar com seus maridos e sustentar seus filhos como resultado de um maior acesso à educação e oportunidades de emprego. Elas se tornam, de fato, instrumentos para melhorar o “capital humano” das crianças e o bem-estar da família. O empoderamento das mulheres, ao que parece, contribui para manter um modelo residual da família em que as mulheres são aquelas que cuidam, e compensam a incapacidade ou falta de vontade dos homens em desempenhar o papel de provedor, gerando recursos para alimentar e educar seus filhos, bem como fazem a maior parte do trabalho de reprodução social (Cornwall, 2018, p. 13).

É a partir dessa perspectiva neoliberal de empoderamento feminino que pode acabar gerando uma sobrecarga de trabalho para a mulher, sem amenizar aquele esforço com o trabalho doméstico, tornando-a ainda mais produtiva para o sistema capitalista, que se pautam também as bases teóricas para políticas sociais latino-americanas no contexto socioeconômico atual. Na concepção de Amartya Sen encontrada em sua obra *Desenvolvimento como liberdade* (2010), o referido autor destaca que o “desenvolvimento consiste na eliminação de privações de liberdade que limitam as escolhas e as oportunidades das pessoas de exercer ponderadamente sua condição de agente” (Sen, 2010, p. 10). Ou seja, mais do que pensar apenas no bem-estar, provendo as suas necessidades é necessário “fortalecer a voz ativa e a condição de agente das mulheres – por meio da independência e ganho de poder” (Sen, 2010, p. 249).

Nesse sentido, ao adotar essa visão da mulher como agente dotada de liberdade e capacidades para ser quem ela quiser ser, pode conceder também às mulheres, mesmo por meio de benefícios sociais, o peso de serem as únicas responsáveis por seu destino, alinhado àquela perspectiva individualista que o neoliberalismo difunde e que é chancelado pelo Estado. Por isso, faz-se necessário questionar as bases teóricas desses programas sociais propostos para o enfrentamento da violência doméstica contra a mulher que apresentam como pano de fundo essa concepção neoliberal de empoderamento feminino ou que achem que a mera autonomia financeira seria a chave para todos os problemas.

Para adentrar propriamente no debate sobre a formulação do Programa Aluguel Maria da Penha, destaca-se que não se pretende fazer uma análise detalhada e completa de cada ponto, mas apenas levantar algumas questões problemáticas com base nas normas que o regulamentam. Dessa forma, a Lei nº 11.350/2020 que cria o

referido programa explicita em seu primeiro artigo quem são as destinatárias do benefício.

Art. 1º Fica instituído o Aluguel Maria da Penha, programa de aluguel social destinado a amparar mulheres vítimas de violência doméstica que estejam impedidas de retornar para seus lares em virtude do risco de sofrimento de qualquer ação ou omissão baseada no gênero que lhe cause morte, lesão, sofrimento físico, sexual ou psicológico e dano moral ou patrimonial (Maranhão, 2020, *grifo nosso*).

Observa-se que não se trata de um programa destinado a qualquer mulher que sofre violência doméstica no estado do Maranhão, mas apenas àquelas que correm riscos no convívio com o agressor e que precisam se afastar dele com urgência e não possuem recursos financeiros suficientes para fazê-lo. O benefício monetário concedido pelo Estado é voltado às despesas com moradia, originário de recursos públicos destinados às políticas de assistência social. Assim, cada mulher cadastrada no programa deve receber R\$ 600,00 (seiscentos reais) mensais por até 12 meses. No entanto, existem requisitos cumulativos para a concessão do benefício:

Art. 2º Para fazer jus ao Aluguel Maria da Penha, as mulheres deverão atender aos seguintes critérios: I - estar sob medida protetiva expedida de acordo com a Lei Federal nº 11.340, de 7 de agosto de 2006; II - comprovar que está em situação de vulnerabilidade, de forma a não conseguir arcar com suas despesas de moradia; III - comprovar que tinha renda familiar, anterior à separação, de até 2 (dois) salários-mínimos; IV - comprovar que não possui parentes até segundo grau em linha reta no mesmo município de sua residência (Maranhão, 2020, *grifo nosso*).

Os requisitos trazidos pela lei podem ser de difícil comprovação, prejudicando sobremaneira uma mulher que se encontra em real necessidade, sobretudo se pensarmos a situação de mulheres vitimizadas no interior do Maranhão. Dentre os possíveis questionamentos, destaca-se o seguinte: como é possível garantir que a vítima que tenha parentes até o segundo grau no mesmo município terá condições de abrigá-la? Desse modo, torna-se relevante questionar o modo de definição dos parâmetros adotados na formulação dessa política, tais como: o valor do benefício; o período de duração; a forma de comprovação da necessidade; os critérios de escolhas, vez que o número de beneficiárias tem quantidade mensal limitada etc.

Assim, ao considerar as informações repassadas pela Deputada Daniella Tema, responsável pela elaboração do anteprojeto da Lei nº 11.350/2020, ela afirmou que essa proposição surgiu a partir da experiência na Frente Parlamentar contra o Femicídio, após percorrer vários municípios do Maranhão. Diante das várias

situações complicadas de mulheres e ao observar atentamente suas narrativas percebia que a dependência econômica era fator preponderante para que elas se mantivessem no ciclo de violência. Por meio de discussões com sua equipe, começaram a traçar o desenho do Programa Aluguel Maria da Penha, encaminhando o anteprojeto ao governador para que a lei fosse proposta por ele, dando maior celeridade à tramitação legislativa. A necessidade de se afastar do agressor foi o principal ponto observado, por isso a proposta do auxílio destinado diretamente às despesas com moradia. Posteriormente, alguns requisitos foram revistos.

Quanto ao valor do benefício e a limitação temporal, por exemplo, a Deputada afirmou durante a entrevista¹³ que o valor do benefício foi pensado com base em pesquisa de mercado, tendo como referência uma média entre os valores de aluguel de imóveis cobrados em cidades do interior e na capital. Além disso, afirmou que esse valor do benefício deveria ser corrigido anualmente segundo o IPCA, conforme previsto na Lei nº 11.350/2020. Todavia, após três anos de funcionamento ainda não houve essa atualização. Além disso, ressaltou que o período de 12 meses previsto para o recebimento do benefício é uma estimativa de tempo com base em retornos de pequenos empreendimentos comerciais e consideraram suficiente para que as mulheres pudessem se organizar financeiramente. Entretanto, destacou também que as mulheres precisariam receber outros incentivos do Estado para adquirir a autonomia financeira, citando inclusive a necessidade de articulação com o Programa Mais Renda¹⁴, vinculado à Secretaria de Desenvolvimento Social.

Não obstante a relevância das respostas e a sua disponibilidade em fiscalizar a implementação do programa, algumas questões ainda permanecem em aberto, dado que mesmo cumprindo todos os requisitos exigidos nas disposições normativas, não está garantido que a vítima irá realmente encontrar um local adequado, seguro, que atenda suas necessidades para se manter afastada do seu agressor e que

¹³ Entrevista concedida a Luciana Gomes da Silva, em 11 de fevereiro de 2025, no Gabinete da Deputada Daniella Tema, junto à Assembleia Legislativa do Maranhão.

¹⁴ O Programa foi instituído pelo Governo do Estado com o objetivo de oportunizar a inclusão produtiva de famílias em situação de vulnerabilidade social, por meio da inserção e organização dos empreendimentos existentes na informalidade, buscando ampliar a renda desses trabalhadores. Em execução em 14 municípios maranhenses, o tem como meta beneficiar cerca de 2 mil trabalhadores do ramo alimentício e de beleza em todo o estado. Os beneficiários recebem kit de negócio composto por fardamento oficial, utensílios e equipamentos, como carrinhos adequados à venda de alimentos ou no manuseio da área da beleza. Disponível em: <https://sedes.ma.gov.br/programas-ou-campanhas/mais-renda>. Acesso em: 11 fev. 2025.

corresponda ao valor do benefício. Nesse sentido, ressalta-se que em âmbito nacional, por meio da Lei nº 14.674/23, criou-se a medida protetiva de urgência prevendo um auxílio-aluguel, acrescentada ao artigo 23 da Lei Maria da Penha. Tal medida deverá ser implementada pelo Juiz, cabendo a ele determinar o valor do auxílio, de acordo com a situação de vulnerabilidade social e econômica de cada vítima, mas também por um período de no máximo seis meses.

Além disso, é interessante observar que caberá a essas mulheres vítimas de violência doméstica decidirem sobre suas vidas, o que pode fazer com que apesar de terem sido contempladas pelo programa, após os 12 meses de recebimento do benefício, decidam reatar o relacionamento ou isso pode acontecer mesmo durante a sua participação, apesar de haver uma previsão na lei de que ela será excluída, caso isso ocorra. Até o momento, segundo a Coordenadora do Aluguel Maria da Penha houve apenas uma desistência nesse sentido. Entretanto, deve-se considerar também que será difícil para a gestão do programa controlar esse aspecto, dado que não existe nenhuma ferramenta de monitoramento constante sobre a vida das beneficiárias do programa e, caso houvesse, poderia contrariar seu direito à privacidade.

Aos que criaram o programa por meio da Lei nº 11.350/2020 pode parecer simples determinar requisitos e condicionalidades para o acesso ao benefício. Todavia, quando pautada numa visão unilateral sem a participação do público-alvo, a fase de formulação de um programa social apresenta falhas. Isso porque, ao definir alternativas ou soluções ao problema, parte-se para a concretização da política sem amplo diálogo e eventuais contribuições da parte mais interessada, desse modo cria-se um programa incapaz de atender às necessidades das mulheres, mesmo que numa perspectiva imediata, pois são tantos os obstáculos para acessá-lo que impedem a sua participação.

De fato, como a criação do Aluguel Maria da Penha se deu por meio da Lei nº 11.350/2020, promulgada durante a pandemia do COVID-19, não houve um amplo debate público. Apenas buscou-se uma solução imediata à problemática das mulheres vítimas de violência doméstica que estavam sob maiores riscos. Após a promulgação da referida lei, a implementação do referido programa ficou a cargo da Secretaria de Estado da Mulher, conforme previsto na Portaria nº 98, de 10 de dezembro de 2020 e conforme as disposições previstas no Decreto nº 36.340 de 2020.

De acordo com a normativa que prevê a operacionalização do referido programa, tem-se ainda como um dos seus pontos críticos o fato que apenas

quatrocentas mulheres poderão ser beneficiadas simultaneamente, o que representaria um público-alvo muito inferior às reais necessidades, sobretudo se considerar que o Maranhão é um estado constituído por 217 municípios, com as condições socioeconômicas apresentadas anteriormente. Entretanto, não foi possível mensurar um número exato de perspectiva de demanda, vez que as únicas informações obtidas foram com base em dados do ano de 2019 sobre o perfil socioeconômico de mulheres atendidas pela 2ª Vara Especial de Violência Doméstica e Familiar no Maranhão. A partir disso, observou-se que houve um percentual de 55,5% de mulheres que afirmaram estar trabalhando, enquanto 25,98% afirmaram não estar desempenhando nenhuma atividade e 18% não havia prestado qualquer informação. Especificamente quanto a renda, 14,69% afirmaram não possuir e apenas 1% possui renda de 1 salário-mínimo ou mais (Maranhão, 2019).

Diante desse cenário, observa-se que as próprias normas de funcionamento deixam dúvidas sobre a viabilidade do programa. Esse tipo de análise é fundamental para perceber a relevância de avaliar adequadamente os programas sociais desde sua fase de formulação, considerando que “avaliar implica julgamentos de valor com base em normas, parâmetros e padrões” (Nemes, 2001, p. 18), o que pode sugerir sua reconfiguração. Mesmo que em termos quantitativos, fosse possível chegar ao cumprimento das metas estabelecidas, em termos qualitativos ainda seria preciso analisar seu impacto real sobre a problemática para perceber sua capacidade de transformação social.

Em suma, é possível observar que o desenho do programa apresenta problemas sérios e precisa ser reconfigurado para alcançar os resultados pretendidos. Além dos aspectos já mencionados, outro ponto importante é que a única forma de controle prevista pelas normas é a criação de um sistema de informática específico para operacionalização do programa, que até o momento não fora implementado. Mas, será possível investigar a realidade socioeconômica de cada beneficiária? Como é possível saber se romperam efetivamente com o agressor? E quanto às mulheres que tiveram suas expectativas frustradas por precisarem do benefício e não conseguirem se cadastrar no programa? Há algum tipo de informação sobre elas?

De acordo com Silva (2005) todos esses pontos devem ser considerados ao se avaliar a fase de implementação de uma política pública, sobretudo destacando o alcance das metas e resultados. Isto vai exigir constante tomada de decisões, que podem resultar também na necessidade de reformulação. Assim, enfatiza-se a

relevância de o Estado adotar um processo adequado de formulação de políticas públicas, para a obtenção de resultados mais efetivos, considerando que:

Toda política pública é tanto um mecanismo de mudança social, orientado para promover o bem-estar de segmentos sociais, principalmente os mais destituídos, devendo ser também um mecanismo de distribuição de renda e equidade social, vista como um mecanismo social que contém contradições (Silva, 2005, p.90).

Logo, faz-se necessário observar o caráter contraditório presente nos próprios programas sociais voltados às mulheres, haja vista a continuidade daquela estrutura patriarcal apresentada no primeiro capítulo, inclusive estimulada e mantida também pelo Estado, ainda quando tenta promover a emancipação feminina. O fato é que, embora com boas intenções, não considera toda a complexidade inerente ao ser mulher na sociedade atual. No momento da formulação de suas políticas, geralmente não oportuniza a sua efetiva participação nos debates públicos. Por isso, o modo como foi formulado o Aluguel Maria da Penha vai repercutir sobremaneira na sua implementação, sendo necessário atentar, por meio de uma análise mais ampla, aos elementos que estão inviabilizando o alcance dos resultados, como instrumento para o enfrentamento da violência doméstica contra a mulher.

4.3 A implementação do Aluguel Maria da Penha

Atualmente o programa encontra-se em fase de implementação, funcionando desde o ano de 2022. De acordo com o Decreto nº 36.340/2020, que regulamenta o Programa Aluguel Maria da Penha, observam-se as diretrizes para sua operacionalização, sob a competência da Secretaria de Estado da Mulher – SEMU. Há uma equipe específica designada para a gestão do programa, constituída de cinco membros funcionários da SEMU, sob a coordenação da assistente social Maria Helena Veiga, atual chefe do Departamento da Mulher.

Antes de analisar o processo de implementação é importante compreender os elementos que devem receber maior atenção nessa fase da política ou do programa social. De acordo com Draibe (2001), todo trabalho de pesquisa científica que se propõe a avaliar as fases de uma política pública deverá fazer recortes. Analogamente, considerando todo o debate estabelecido em torno da política de enfrentamento da violência doméstica contra a mulher, cumpre destacar que a análise do Programa Aluguel Maria da Penha se debruça apenas sobre alguns de seus pontos

críticos, no intuito de observar sua contribuição para o enfrentamento da violência doméstica contra a mulher no Maranhão. Para se proceder com essa análise importa considerar os seguintes processos:

[...] identificar os atores facilitadores e os obstáculos que operam ao longo da implementação e que condicionam, positiva ou negativamente, o cumprimento das metas e objetivos. Tais atores podem ser entendidos como condições institucionais e sociais dos resultados (Draibe, 2001, p. 30).

Apesar de assumir a utilidade e relevância de alguns desses mecanismos de avaliação de implementação de uma política pública ou programa social, importa salientar que não se trata de realizar uma avaliação do referido programa social em estudo, que seja capaz de emitir um juízo de valor, porque isso exigiria um rigor metodológico muito maior, afastando-se do objetivo deste trabalho. Todavia, ao buscar analisá-lo é relevante observar a forma como tem sido executado pela equipe implementadora e sob quais perspectivas:

Ora, as pessoas ou os grupos de pessoas que animam as políticas, fazem-no segundo seus valores, seus interesses, suas opções, suas perspectivas, que não são consensuais, nem muito menos unânimes, como sabemos. Ao contrário, o campo onde florescem as políticas e programas pode ser pensado como um campo de força, de embates, de conflitos, que se sucedem e se "resolvem" ao longo do tempo (Draibe, 2001, p. 26).

Nesse sentido, considerando que se trata de atores específicos que devem implementar um determinado programa social, para Draibe (2001) é importante saber quem seriam esses atores considerados estratégicos e quais as relações de conflito ou cooperação podem existir ao longo da implementação do programa. Além disso, segundo a autora é importante também saber se o programa pode estabelecer parcerias e se possui redes de apoio.

No caso do Programa Aluguel Maria da Penha, conforme o Decreto nº 36.340/2020 que estabelece as regras para seu funcionamento há a previsão de cooperação entre os entes federativos estaduais e municipais. Considerando que, por se tratar de um programa criado e implementado pelo governo estadual, o apoio da rede municipal é fundamental para chegar às possíveis beneficiárias. Dessa forma, quem deveria encaminhá-las ao programa seria o Centro de Referência em Atendimento à Mulher em Situação de Violência - CRAMSV, os Centros de Referência em Assistência Social – CREAS ou CRAS e Secretarias Municipais de Assistência Social ou da Mulher que são órgãos mais próximos às necessidades das vitimizadas,

tal como dispõe o art. 3º da Portaria nº 98/2020, da Secretaria de Estado da Mulher - SEMU.

Assim, de acordo com informações obtidas ao longo da pesquisa de campo realizada no ano de 2024, destaca-se que a contribuição dos referidos órgãos para o cadastramento de mulheres não está sendo efetiva e isso vai impactar nos resultados do programa, assim como outros aspectos. Segundo a coordenadora do programa, apenas cinco municípios em todo o Maranhão tiveram de 2 a 3 mulheres cadastradas para o recebimento do benefício, representando uma participação ínfima. Portanto, é necessário questionar quais seriam os principais entraves para a democratização do acesso ao programa.

Segundo Draibe (2001) existem etapas que devem ser observadas com muita atenção no processo de implementação de um programa social. Nesse sentido, ressalta-se a divulgação e o acesso à informação como fundamentais. Para a autora, “seja qual for a dimensão do programa, é de se supor que, para implementar-se, apoie-se em mínima divulgação e circulação de informações, pelo menos entre aqueles mais diretamente afetados, os que o vão implementar ou os que dele vão se beneficiar” (Draibe, 2001, p. 32).

O programa Aluguel Maria da Penha vem atendendo a um número bastante reduzido de beneficiárias. O quantitativo total de beneficiárias desde 2022, quando o programa iniciou, até o ano de 2024, não alcançou 30% da meta prevista. Há disponibilidade orçamentária para atender pelo menos 400 mulheres simultaneamente. Esse dado seria positivo se não houvesse aumento dos casos registrados de violência doméstica no estado, sem contar aqueles que permanecem subnotificados. Por isso, deve-se observar se não há demanda ou faltam mecanismos suficientes para alcançar as mulheres empobrecidas vitimizadas em todo o estado.

Para analisar se determinado programa social está sendo eficaz, ou seja, se está produzindo os resultados esperados, Draibe (2001) sugere que se investigue na fase de implementação “os fatores de ordem material e, sobretudo, institucional que operaram como condicionantes positivos ou negativos do desempenho dos programas” (Draibe, 2001, p. 35). A partir desses aspectos, direcionou-se a pesquisa de campo, junto aos órgãos que operacionalizam o Aluguel Maria da Penha.

De acordo com a entrevista realizada junto à coordenadora do Aluguel Maria da Penha¹⁵, quando o programa começou a ser implementado sob a gestão anterior, foram cadastradas apenas 12 mulheres. Posteriormente, ao assumir a chefia do setor é que decidiram fazer capacitações em municípios do Maranhão, divulgando o programa e como resultado tiveram um aumento no ano de 2023, ou seja, foram contempladas mais 67 mulheres como beneficiárias do programa, chegando a um total geral de 117 cadastradas, até julho de 2024. Todavia, ressalta-se que esse quantitativo de beneficiárias ainda está muito aquém das metas estabelecidas.

Importa ainda destacar que, de acordo com quadro atualizado de beneficiárias do programa, conforme informações da Secretaria da Mulher em setembro de 2024, apenas 82 mulheres estão recebendo atualmente o benefício de R\$ 600,00 reais que deve necessariamente ser destinado às despesas com moradia, condicionado à ulterior prestação de contas, com envio mensal do comprovante de pagamento das referidas despesas para um e-mail criado pela Secretaria da Mulher. Um dos problemas constatados é o processo de cadastramento dessas mulheres que apresenta uma série de requisitos e documentos, prejudicando sua participação.

A partir daquilo que a coordenadora do programa afirmou em entrevista, os órgãos que deveriam estar encarregados de cadastrar as beneficiárias, ou seja, os CRAS, CREAS, ou outros, também não estão auxiliando nesse trabalho de divulgação. Apenas o CRAMSV que fica localizado na Casa da Mulher Brasileira em São Luís - MA é quem está basicamente encaminhando as mulheres vitimizadas ao programa. Assim, segundo as informações obtidas a partir da gestão do programa, não foi possível concluir se realmente falta publicidade, implicando no não alcance do público-alvo, se não há demanda suficiente, porque não há interesse das mulheres em participar, ou se o problema está na sua operacionalização. Por isso, a relevância de ouvir as demais partes envolvidas na implementação do programa, bem como as próprias beneficiárias.

4.3.1 Do cadastramento ao controle do benefício

Inicialmente, ao considerar que o Aluguel Maria da Penha é um programa social de transferência monetária que poderia beneficiar muitas mulheres em todo o

¹⁵ Sr.^a Maria Helena Veiga, chefe do Departamento da Mulher, vinculada à Secretaria de Estado da Mulher. Entrevista concedida a Luciana Gomes da Silva, em 09 de julho de 2024, São Luís-MA.

Maranhão e ainda não atingiu metade de sua capacidade mensal, ao longo de três anos de funcionamento, é necessário investigar os motivos desse descompasso. Será que falta apenas uma ampla divulgação do programa? As mulheres vitimizadas realmente querem ou necessitam de uma moradia ou estão obtendo outras formas de se afastar dos seus agressores? As dificuldades para acessar o programa são maiores que as suas necessidades?

No intuito de obter possíveis respostas a esses questionamentos, seria fundamental entrevistar mulheres vítimas de violência doméstica ou as beneficiárias do programa. Todavia, isso representou ao longo da realização da pesquisa um grande desafio, pois como se trata de uma problemática bastante sensível, os órgãos responsáveis por esse contato com as beneficiárias declararam o caráter sigiloso do trabalho. Dessa forma, tanto por meio do CRAMSV, quanto da Secretaria de Estado da Mulher, foi negada qualquer possibilidade de contato com as beneficiárias, não obstante parecer favorável à realização da pesquisa pelo Comitê de Ética da Universidade Federal do Maranhão e a garantia de manutenção do anonimato das beneficiárias, bem como de seus dados sensíveis.

Dada a relevância dessa percepção das vítimas de violência doméstica sobre o referido programa social, buscou-se junto à Equipe Multiprofissional da Vara Especial de Violência Doméstica e Familiar, situada na Casa da Mulher Brasileira em São Luís - MA, verificar dentre os processos que concediam medida protetiva de urgência a mulheres vítimas de violência doméstica quantos encaminhavam ao Aluguel Maria da Penha. Dessa forma, dos 200 processos analisados, referentes ao ano de 2024, foram localizados apenas 15 encaminhamentos de mulheres vitimizadas ao referido programa, com as quais se buscou realizar contato, obtendo êxito com 6 beneficiárias, entrevistadas por meio telefônico, cujo teor constitui subtópico posterior específico.

Quanto às dificuldades encontradas para o cadastramento das beneficiárias, a Diretora do CRAMSV¹⁶ relatou durante entrevista que há exigências previstas na própria lei e regulamentos, que, na sua opinião, acabam tornando o cadastramento das beneficiárias bastante burocrático. Ela destacou que:

A solicitação do benefício, juntamente com o formulário de requerimento (devidamente preenchido com as informações pessoais das mulheres) é o primeiro documento que deve ser apresentado. Devem apresentar também,

¹⁶ Sr.^a Nelciana Cristina Viana dos Santos, atuante na gestão do referido órgão no ano de 2024.

cópia do RG e comprovante de residência (daquele endereço que a vítima está no momento), além da medida protetiva de urgência que deve estar devidamente fundamentada no art. 23 da Lei nº 11340/2006. Caso não esteja, volta-se a mulher para pedir que a Juíza coloque. Mesmo que a juíza coloque em seu despacho: encaminho a ofendida e seus dependentes para serviços de proteção comunitária, incluindo o Aluguel Social Maria da Penha, não serve. Tem que ter a fundamentação no artigo 23 da Lei Maria da Penha¹⁷.

Existe um checklist com uma relação de documentos exigidos que devem ser apresentados, juntamente com as cópias dos documentos pessoais para montar o chamado dossiê da beneficiária, que posteriormente será encaminhado à coordenação do programa na Secretaria da Mulher, órgão estadual efetivamente responsável pela gestão do benefício. A Diretora do CRAMSV relatou que normalmente essas mulheres chegam sem essas cópias e que pede para voltarem em outro momento e muitas não retornam. Ela disse ainda que para ajudar, às vezes, acaba tirando as cópias lá mesmo ou pede que encaminhem depois por whatsapp para não as prejudicar, mas deixou claro que essa não era sua função.

Portanto, observa-se que nesse primeiro contato para obter o benefício, as mulheres vitimizadas já encontram bastante dificuldade, por não possuírem sequer meios para fazer as cópias dos documentos pessoais exigidos e por já estarem abaladas psicologicamente pela violência sofrida, acabam não retornando. Pode-se pensar que essa exigência de cópias de documentos seria algo simples de ser solucionado, porém naquele espaço em que funciona do CRAMSV, ou seja, na Casa da Mulher Brasileira, não há qualquer local disponível para tirar essas cópias, nem em seus arredores. Trata-se de mulheres empobrecidas que dependem financeiramente dos seus agressores e já é um desafio conseguir meio de transporte para chegarem até o local da denúncia ou para buscarem assistência. Como podem ainda ser oneradas com despesas exigidas sobre os documentos para se cadastrarem no programa social?

Quanto aos requisitos previstos em lei, aquele que parecia mais difícil de ser cumprido sofreu alteração, ou seja, quanto à existência de parentes no mesmo município de residência da beneficiária, conforme Decreto nº 37.341/2021 que altera o Decreto nº 36.340/2020 que regulamenta a Lei nº 11.350/2020, que institui o Programa Aluguel Maria da Penha. Portanto, de acordo com a nova redação, tem-se o seguinte:

¹⁷ Entrevista concedida a Luciana Gomes da Silva, realizada no dia 23 de julho de 2024, no Centro de Referência em Atendimento à Mulher em Situação de Violência – CRAMSV, localizado na Casa da Mulher Brasileira, no bairro do Jacaracaty, em São Luís-MA.

Art. 4º São critérios para a concessão do benefício: I – estar sob medida protetiva de urgência, prevista no art. 23 da Lei Federal nº11.340/2006; [...] IV- **declarar que ainda que possua parentes até o segundo grau em linha reta no mesmo município da sua residência, não é viável o compartilhamento do domicílio** (Maranhão, 2021, *grifo nosso*).

Dessa forma, ao buscar implementar o programa observou-se que não seria possível atender a este requisito, dado sua ampla e inviável restrição. Assim, reitera-se que, conforme observado anteriormente, é durante a implementação que se verifica se determinado programa social foi formulado de modo viável a ser implementado. Pode até ser que essa alteração tenha favorecido alguma mulher para conseguir se cadastrar no programa, mas não é possível dizer que houve um grande impacto sobre sua efetividade, vez que só existem atualmente 82 beneficiárias e ainda falta muito para se atingir o quantitativo previsto de 400 mulheres.

Como mencionado anteriormente, por ter sido proposto no contexto da pandemia do COVID-19, no ano de 2020, não houve uma escuta pública que oportunizasse a interlocução com as mulheres vitimizadas. Portanto, observa-se aquela lógica estatal pautada em decisões hierárquicas, por meio de articulações e criações entre políticos ou gestores, sem a participação efetiva dos maiores interessados, ou seja, o público-alvo. Por isso, surgem dificuldades no momento da implementação, prejudicando o próprio alcance das metas do programa, além de não chegar o benefício a quem realmente precisa.

Quanto ao requisito de estar sob medida protetiva de urgência, que é primordial para acessar ao programa, há que se destacar alguns pontos. Trata-se de uma ferramenta oferecida pelo sistema de Justiça, prevista na Lei Maria da Penha, conforme visto no primeiro capítulo. Assim, é possível que se aplique algumas restrições ao agressor, a partir da solicitação da vítima e dos relatos dos tipos de violência sofrida, como o seu afastamento do lar. Portanto, pode ser que esse seja um dos principais motivos de baixa demanda em relação ao programa, vez que há um instrumento legal para forçar a saída do agressor do lar. Em regra, isso seria mais benéfico para as mulheres.

Entretanto, vale ressaltar que esse instrumento também pode apresentar alguns problemas e para que seja concedida essa medida é necessário que haja o devido acesso ao sistema judiciário. A Lei Maria da Penha, que o introduz como meio de salvaguardar a segurança das mulheres vítimas de violência doméstica, não apresenta um prazo de duração para essas medidas. No momento da sua aplicação,

o Magistrado que a concede é quem deve definir um prazo, o que vai variar de acordo com a sua análise de risco para a mulher, realizada caso a caso. Assim, a jurisprudência do Superior Tribunal de Justiça, ressalta que embora as medidas protetivas de urgência tenham caráter excepcional e vigorem enquanto houver uma situação de risco para a mulher, não se pode admitir que elas possam perdurar *ad eternum*, ou seja, essas medidas precisam ser revistas. Por isso, os magistrados estabelecem um período que vai de 90 a 120 dias. Após isso é necessário que a vítima se manifeste para a prorrogação da medida e para que haja efetividade na aplicação dessas medidas demanda-se também do Estado todo um aparato institucional comprometido com os direitos das mulheres e desvinculado da cultura patriarcal (Matos; Paradis, 2014).

Assim, embora haja a determinação de afastamento do agressor por meio da medida protetiva de urgência, permanecer no mesmo lar pode ainda representar riscos para a mulher vitimizada, porque há inúmeros casos de descumprimento da medida protetiva de urgência. Segundo o Relatório do Conselho Nacional de Justiça o percentual desse descumprimento chegou a 44%, em 2022. Sem contar o medo que a vítima tem de continuar no mesmo lar, facilitando o acesso do agressor. Nesse contexto, destaca-se a relevância do benefício concedido pelo Programa Aluguel Maria da Penha, tal como relatou a beneficiária 1:

Convivi com o agressor por 18 anos e construímos 2 casas, a primeira ele usava a parte de baixo como borracharia e fizemos a casa na laje e depois compramos a casa dos fundos que estava a venda e nos mudamos para lá. Diante dos abusos e da violência sofrida, estava muito abalada psicologicamente e resolvi sair de casa sem nada, fui para a casa de uma irmã, apesar da medida protetiva de urgência que mandava ele sair de casa. Eu tinha medo dele, ele tentou me agredir com uma faca, por isso decidi sair, realizei a denúncia, teve a medida protetiva de urgência e depois me disseram para procurar o CRAMSV para pedir o Aluguel Maria da Penha¹⁸.

Esse caso chama a atenção pelo fato que, mesmo possuindo direitos assegurados por lei, vez que se trata de uma união estável e que as referidas residências foram adquiridas na constância da união, ou seja, ela poderia usufruir de pelo menos uma das casas, segundo o regime parcial de bens, a mulher vitimizada preferiu sair da sua casa. Para ela é muito melhor viver em paz, mesmo sem nada. Por isso, acabou buscando o benefício do aluguel Maria da Penha. Portanto, observa-

¹⁸ Entrevista concedida a Luciana Gomes da Silva, no dia 07 de outubro de 2024, em São Luís – MA, preservado o anonimato da entrevistada.

se que recai também sobre o Estado o ônus da cultura patriarcal, isso porque conforme defende Mézaros (2015), mesmo com a responsabilidade de corrigir distorções causadas pelo sistema capitalista, acaba por retroalimentá-lo, sendo parte integral das suas determinações estruturais. Enquanto o agressor permanece intocável e usufruindo dos bens do casal, a mulher se vê obrigada a se esconder ou se afastar por receio de novas investidas violentas, buscando auxílio do Estado.

Dessa forma, dada a relevância da medida protetiva de urgência para a concessão do benefício oferecido pelo Programa Aluguel Maria da Penha, cabe analisar mais detalhadamente algumas das suas nuances, sobretudo considerando as obrigações oriundas do próprio direito de família. Nesse sentido, destaca-se a seguinte decisão judicial:

(...) Os alimentos provisórios foram fixados em virtude da imposição de medida protetiva de urgência objetivando assegurar a incolumidade física e psicológica da agravada, por haver sido vítima de violência doméstica cometida pelo agravante. (...) O princípio constitucional da solidariedade (artigo 3º, inciso I) impõe o dever jurídico de cuidado e responsabilidade mútuos entre os componentes do mesmo núcleo familiar, no que se refere a assistência moral e material. No âmbito do direito de família, o dever de solidariedade não se encerra com a dissolução do casamento ou união estável, uma vez que é dada aos ex-cônjuges a oportunidade de pedirem alimentos ou de convencionarem tal obrigação entre si. **Em se tratando de situação de violência doméstica e familiar, não dispondo a vítima de outros meios para custear sua subsistência, deve ser a ela assegurada, também a título de medida protetiva, o direito a percepção de alimentos provisórios, de modo a assegurar a sua dignidade como pessoa humana, já fragilizada pelas agressões sofridas (Tribunal de Justiça do Distrito Federal, 2013, *grifo nosso*).**

Desse modo, observa-se que há possibilidade de obrigar judicialmente o agressor a fornecer condições materiais para a subsistência da vítima, por meio da medida protetiva de urgência. Entretanto, até que a medida judicial seja efetivamente cumprida a vítima pode ser prejudicada, seja com a privação do necessário para sobreviver ou com receio de novas agressões. Por conseguinte, se questiona a eficácia das medidas protetivas de urgência impostas, inclusive daquelas que determinam o afastamento do agressor da vítima ou do lar, o que vai demandar do Estado propor medidas mais urgentes e efetivas.

Assim, o Aluguel Maria da Penha se apresenta como um meio de viabilizar esse afastamento da vítima do seu agressor de forma imediata e pode significar uma resposta para mulheres empobrecidas, em situações em que o casal não disponha de nenhum bem ou que tais bens ainda não puderem ser partilhados. Entretanto, há que

se destacar ainda alguns aspectos da sua gestão, sobretudo quanto ao controle sobre a destinação específica do benefício.

De acordo com a coordenadora do programa, as beneficiárias são obrigadas a enviar mensalmente o recibo do aluguel, datado e devidamente assinado pelo locatário, para o e-mail criado pela SEMU especificamente para receber esses documentos do programa. Isso deverá ser feito logo após apresentar o contrato de locação do imóvel para início do recebimento do benefício. Dessa forma, busca-se garantir que o recurso seja destinado apenas à moradia, porém para as mulheres vitimizadas isso pode representar um grande desafio, vez que não dispõem de acesso fácil a meios eletrônicos ou que precisam viabilizar esses recibos junto aos locadores dos imóveis.

Portanto, percebe-se as fragilidades desse tipo de imposição, vez que as mulheres que necessitam do benefício buscam os órgãos públicos para amenizar seus problemas, diante de toda a situação de risco e traumas pela violência sofrida, não para contratar outros. Ademais, há que se destacar a própria limitação temporal do programa, vez que o benefício deve ser concedido apenas por 12 meses, o que não corresponde à real necessidade da mulher vitimizada que tem outros obstáculos a superar para adquirir sua autonomia financeira.

Assim, a partir de todas as questões apontadas sobre a formulação e implementação do programa foi possível observar que embora o Estado se esforce para oferecer meios de enfrentamento à violência doméstica contra a mulher, muitas vezes estes não apresentam os resultados esperados. Em se tratando de programas de transferência monetária voltados àquelas empobrecidas, é relevante que sejam muito bem articulados, com uma logística e infraestrutura adequadas para alcançar quem realmente necessita. É necessário também que haja uma real aproximação das diversas situações vivenciadas pelas vítimas. Por isso, busca-se analisar com mais profundidade os resultados alcançados pelo Aluguel Maria da Penha, a partir da visão das próprias beneficiárias.

4.3.2 A perspectiva das beneficiárias do programa

Não obstante a relevância do Programa Aluguel Maria da Penha para que as mulheres empobrecidas possam se afastar de seus agressores, há muitos pontos que ainda precisam ser revistos para que atenda a sua própria destinação e justifique sua

existência. Inicialmente, destacam-se os entraves para alcançar as mulheres vitimizadas em todo o Maranhão, bem como os requisitos de acesso ao programa. Em seguida, merece atenção a limitação temporal do programa e a forma de controle do benefício. Por isso, é fundamental buscar ainda, sob a perspectiva das beneficiárias, modos de tornar o programa mais acessível, eliminando os obstáculos para que as mulheres necessitadas possam se cadastrar, oferecendo um atendimento mais próximo, ágil e uma infraestrutura adequada nos Centros de Referência em Atendimento à Mulher, Centros de Referência em Atendimento Social, Secretarias Municipais de Assistência Social e na própria Secretaria de Estado da Mulher – SEMU.

De acordo com a beneficiária 1, ela fez a solicitação em agosto de 2023, mas apenas em março de 2024 recebeu a primeira parcela. Diante das dificuldades vividas e problemas psicológicos relatados por causa da violência sofrida, não se atentou à obrigação de enviar os recibos do aluguel para o e-mail do programa. Dessa forma, passou os meses seguintes sem receber: abril, maio, junho e julho. A coordenação do programa entrou em contato com ela para perguntar sobre os recibos do aluguel. Foi quando pediu a sua filha que os enviasse, relatando as dificuldades de acesso a meios eletrônicos. Esse é um ponto que precisa ser melhorado, seja quanto ao retardo na implementação do benefício, pois passou quase 8 meses do período da solicitação ao primeiro recebimento, seja quanto à forma de controle, com o envio obrigatório mensal de comprovante de pagamento do aluguel por e-mail.

Apesar dessas intercorrências, a referida beneficiária avaliou como muito positiva a ajuda recebida, pois serviu para que ela conseguisse realmente romper com o relacionamento abusivo. Ela afirmou que também tem buscado realizar trabalhos informais para garantir o pagamento do aluguel, dadas as dificuldades que afetam o recebimento do benefício. Além disso, ressaltou que é difícil conseguir esses recibos assinados pelo locador do imóvel, pois ele viaja e se recusou a providenciar os documentos do recibo, se prontificando apenas a assinar. Por isso, questiona-se a real necessidade dessa exigência de comprovação de pagamento de aluguel. Entende-se que o benefício tem uma destinação específica, contudo não cabe dar às mulheres confiança e liberdade para que organizem suas vidas, considerando a relevância da moradia, mas também suas outras necessidades?

Para as mulheres empobrecidas que não tem fácil acesso aos meios tecnológicos é difícil cumprir com essas imposições do programa. Isso pode ser considerado inclusive um motivo de desistência, não obstante a necessidade. Outro

aspecto que pode implicar são os eventuais atrasos, em virtude dos trâmites orçamentários, no depósito do benefício, tal como enfatizou a própria coordenadora do programa. Dessa forma, as mulheres vitimizadas temem não conseguir cumprir com a obrigação mensal do pagamento do aluguel. Durante quatro entrevistas realizadas no mês de janeiro de 2025, as beneficiárias demonstraram inquietações, vez que estavam com o aluguel atrasado, por não terem recebido o benefício naquele mês.

Para além disso, é necessário considerar se o prazo de concessão do benefício realmente atende à necessidade da mulher vítima de violência doméstica que vive em situação de pobreza. Por ser dependente do agressor, deve-se considerar que essa mulher provavelmente não estava inserida no mercado de trabalho ou ainda que estivesse seria um emprego com baixa renda, dado o requisito de renda familiar até 2 salários-mínimos. Portanto, apesar de 12 meses ser considerado um tempo razoável para mudanças na vida das pessoas, pode ser insuficiente para que essa mulher consiga se reestabelecer e se tornar autônoma, sobretudo se ela não tiver acesso a oportunidades ou enfrentar outros obstáculos. Nesse sentido, ressalta-se a experiência da beneficiária 2¹⁹:

Não sei se ainda estou participando do programa, eu recebi umas 10 mensalidades e consegui pagar meu aluguel direitinho e isso ajudou muito a me afastar do agressor. Mas eu sou feirante e atualmente estou impossibilitada de trabalhar por uma série de problemas de saúde na família e não terei como continuar pagando o aluguel. Como acho que já estou no final, estou muito preocupada e o atraso do benefício também acaba prejudicando. O mês de janeiro não recebi, mas nem sei se ainda vou continuar ou já fui excluída do programa. Não teve nenhuma comunicação.

Portanto, isso representa um problema sério para quem realizou um contrato de aluguel, contando apenas com o valor do benefício para cumprir com suas obrigações. Pior ainda é ficar sob suspensão sem saber se ainda vai receber. Diante das questões apontadas por essa beneficiária 2, buscou-se investigar outras mulheres que já haviam encerrado efetivamente sua participação no programa. E, segundo a beneficiária 3²⁰, ela recebeu as 12 parcelas e após a última a coordenação do programa mandou uma mensagem por whatsapp avisando que ela seria excluída. Todavia, ainda insistiu sobre a necessidade de participar novamente, porque precisa

¹⁹ Entrevista concedida a Luciana Gomes da Silva, em 22 de janeiro de 2025, preservado o anonimato.

²⁰ Entrevista concedida a Luciana Gomes da Silva, em 24 de janeiro de 2025, preservado o anonimato.

do auxílio para pagar seu aluguel, a sua participação encerrou há três meses e ela continua buscando uma forma de reaver o benefício.

Nesse sentido, destacam-se dois pontos importantes: a necessidade contínua das mulheres beneficiárias para pagamento do aluguel e cumprimento da obrigação contratual e a forma precária de comunicação da coordenação do programa. Ao investigar os mecanismos de gestão, observou-se que existe controle sobre o número de parcelas pagas a cada beneficiária e, por meio deste, a coordenação do programa poderia ao menos avisar antecipadamente sobre o encerramento da participação das mulheres, para elas buscarem outros meios de cumprir com suas obrigações contratuais.

Assim, retoma-se a questão de os programas sociais geralmente funcionarem apenas paliativo diante das necessidades da população, conforme discutido no segundo capítulo. O problema da natureza precária e descontinuada dos benefícios sociais é que por determinado período suprem necessidades, mas não podem transformar as condições reais de vida da população. Por isso, reforça-se aquela concepção contraditória das políticas sociais apresentada no capítulo anterior por Faleiros (1991), Piana (2009) e Boschetti e Behring (2021). Estas últimas autoras centradas especificamente sobre as políticas de transferência monetária, afirmam que ao mesmo tempo em que podem garantir a sobrevivência imediata da população empobrecida, colaboram para a reprodução do sistema capitalista. Desse modo, é necessário pensar sobre a duração desses programas e sobre os riscos de sua limitação temporal ou descontinuidade.

O referido programa apresenta problemas estruturais considerados graves a ponto de gerar desinteresse nas mulheres vitimizadas e isso vai repercutir sobre a sua capacidade de transformação social como instrumento para o enfrentamento à violência doméstica contra a mulher. Ainda que seja bem avaliado por quem o está implementando, ou seja, tanto a Diretora do CRAMSV quanto a coordenadora do programa o avaliam muito positivamente, por perceberem a necessidade e urgência de algumas mulheres de garantir um local seguro para viver longe de seus agressores, não dá para ignorar suas falhas. O Aluguel Maria da Penha teria potencial e recurso para atender um número muito maior de mulheres, se tivesse uma infraestrutura e logística mais adequadas, além de uma constante avaliação que permitisse à equipe de gestão realizar as mudanças necessárias para o alcance das metas.

Ao observar a conjuntura nacional no tocante ao enfrentamento da problemática, enfatiza-se outras iniciativas de programas de transferência monetária para mulheres vítimas de violência doméstica em outros estados do Brasil, conforme citado no capítulo anterior, que não estão vinculados a uma destinação específica, como possibilidades mais viáveis de obter resultados satisfatórios. Ademais, aquela alteração trazida pela Lei nº 14.674/2023 que prevê o auxílio-aluguel em âmbito nacional, concedido pelo próprio magistrado no processo de medida protetiva de urgência, pode apresentar resultados mais efetivos, vez que não vai exigir tantos requisitos para sua implementação, mesmo sofrendo também a limitação temporal.

Ao buscar informações sobre a implementação dessa lei nos estados brasileiros, destaca-se que o Tribunal de Justiça de São Paulo, em maio de 2024, concedeu o auxílio-aluguel à mulher vítima de violência doméstica que alegou ter sido expulsa de casa pelo agressor e ter perdido o emprego, no valor de R\$ 1.200,00 (mil e duzentos reais), pelo período de seis meses. Além disso, o Ministério Público do Distrito Federal assegurou que até outubro de 2024, doze mulheres vitimizadas tiveram acesso ao auxílio-aluguel por decisão judicial, afirmando haver previsão orçamentária para atender pelo menos 400 mulheres até dezembro. Para 2025, o valor orçamentário disponibilizado será para atender até 800 mulheres. Todavia, importa salientar que, para a concessão do referido auxílio no Distrito Federal, também há alguns critérios estabelecidos, semelhantes àqueles previstos pelo programa Aluguel Maria da Penha no Maranhão. Por exemplo, o requisito de comprovação de renda mensal não superior a dois salários-mínimos, a exigência da medida protetiva de urgência, além de apresentar comprovação da destinação do recurso para despesas com moradia. No entanto, esse trabalho realizado pela Secretaria da Mulher do Distrito Federal, estabelece requisitos mais razoáveis para o cadastramento das mulheres:

- a) preencher a solicitação do aluguel social com justificativa, que será analisada por uma equipe multidisciplinar do equipamento onde estão sendo atendidas, com a emissão de relatório técnico que comprove a necessidade do benefício; b) assinar o Termo de Compromisso para uso exclusivo do recurso em despesas de moradia; c) comprovar estar sob medidas protetivas de urgência emitidas conforme a Lei Maria da Penha (Distrito Federal, 2024).

Caso se trate de concessão do benefício por meio de decisão judicial o processo é muito mais célere, não precisa apresentar essa documentação sendo a decisão judicial encaminhada diretamente para a concessão do auxílio. Dessa forma,

convém ressaltar o debate sobre a substituição de ações da assistência, representada por programas sociais, pela concessão de direitos sociais. Sem dúvidas, as mulheres empobrecidas em situação de violência sofrem privações ou necessidades mais imediatas que podem demandar uma resposta mais efetiva do Estado, por isso é necessário observar como as políticas sociais no Brasil foram e continuam sendo constituídas:

Uma das características das ações do Estado no campo social em países de regulação social tardia é a de responder frágil e temporariamente aos direitos sociais. Falo da **ausência de consolidação do direito social na agenda pública e sua transmutação em programas sociais** particularizados por partidos políticos e em diversos níveis nacional, regional ou local. Assim, ocorre **uma tensão heterogênea pelo conceito ou amplitude do direito a partir de ideologias políticas**. A conquista do direito social supõe um pacto entre Sociedade-Mercado-Estado sob a égide da universalização da cidadania. Em países de regulação social tardia, o impacto neoliberal se traduz pela fragilidade desse pacto ou até mesmo pela sua inexistência, já que **a cultura de direitos sociais é substituída por ações sociais e não, propriamente, por políticas sociais públicas duradouras** (Sposati, 2003, p. 73-74, *grifo nosso*).

Não obstante a importância que possa representar na vida de mulheres vitimizadas, programas sociais como o Aluguel Maria da Penha tendem a apresentar problemas seja na formulação ou implementação da política, porque mesmo funcionando razoavelmente bem com todo o aparato institucional e de infraestrutura adequados, não conseguem produzir os resultados efetivos quanto ao enfrentamento da violência doméstica contra a mulher. Isso porque, como afirmado anteriormente, trata-se de uma problemática bastante complexa que demanda a salvaguarda e reconhecimento de direitos às mulheres, além do empenho incisivo da sociedade e do Estado na desconstrução da cultura patriarcal.

As seis beneficiárias entrevistadas ao longo da pesquisa enfatizaram que esse auxílio financeiro foi fundamental para que conseguissem romper com o relacionamento abusivo, apesar de relatarem também os problemas anteriormente apresentados. A oportunidade de se afastar do convívio com o agressor é importante até mesmo para que as mulheres superem o medo de realizar a denúncia ou pedir a medida protetiva de urgência, mesmo restando constatado que no Maranhão há maior demanda pelo afastamento do agressor do lar, por meio dos processos de medida protetiva de urgência protocolados junto à 2ª Vara Especial de Violência Doméstica, mas isso se considerar que a referida instituição atende prioritariamente moradoras da capital. Por isso, para as mulheres que são dependentes financeiramente do

agressor ou que se encontram desprovidas de recursos materiais para encerrar o ciclo da violência, o auxílio financeiro pode ser libertador.

No entanto, é imprescindível também considerar que existem outras necessidades a serem supridas no processo emancipatório feminino e que demandam intervenção do Estado. Por exemplo, a beneficiária 4 relatou que por meio do auxílio financeiro que recebia, além de pagar o aluguel, conseguiu “colocar uma vendinha”. Apesar de estar expressamente proibido na Lei nº 11.340/2020 que institui o programa, vez que o benefício é destinado especificamente para as despesas com moradia, essas mulheres precisam também garantir a própria subsistência e, por vezes, dos seus filhos. Por isso, desempenhar uma atividade econômica também é fundamental no processo emancipatório dessas mulheres.

Assim, elas buscam formas de se inserir no mercado de trabalho. A própria coordenadora do programa ressaltou que estão procurando inserir as beneficiárias também em outros tipos de programas como o “Mais Renda”, apresentado anteriormente, citado pela Deputada Daniella como uma medida que pode complementar o programa Aluguel Maria da Penha. Todavia, vale recordar aquela crítica quanto à concepção neoliberal de empoderamento feminino, tratada nos capítulos anteriores, vez que o fato de possuírem uma renda, com atuação no mercado de trabalho, não impede que as mulheres sofram violência doméstica.

Dessa forma, deve-se considerar que, embora o trabalho seja fundamental, deveria ser configurado numa lógica anticapitalista, com a intervenção do Estado por meio de políticas públicas, viabilizando-o para todas as mulheres que dele necessitarem, inclusive com investimentos em formação e capacitação, de forma equitativa. É necessário que ele atenda aos critérios de dignidade e se torne expressão da potencialidade humana, não mero artifício de exploração, submetendo as mulheres a duplas jornadas de trabalho e com salários inferiores. Por isso, é fundamental que o Estado considere também o problema do trabalho doméstico não remunerado (Federici, 2019), inclusive viabilizando medidas para facilitar a vida das mulheres como a criação de creches integrais e de lavanderias públicas, por exemplo.

Ressaltando aquilo que já foi discutido anteriormente, para que os programas sociais, que representam medidas urgentes e paliativas, possam trazer resultados no sentido de contribuir para a redução da violência doméstica contra a mulher é necessário que sejam muito bem articulados com as demandas reais das vítimas, sendo constantemente avaliados e reconfigurados. Ademais, há que se destacar

ainda que a problemática precisa ser encarada pelo Poder Público de modo urgente e grave, envolvendo todos os esforços possíveis na desconstrução da cultura patriarcal, sobretudo por meio de processos educativos voltados à formação de toda a sociedade. Além disso, é necessário que haja efetivo reconhecimento de direitos às mulheres e políticas voltadas a expandir suas potencialidades, de modo a assegurar a sua efetiva emancipação. Assim, com esse grau de compromisso e conscientização social, pode-se chegar a melhores resultados no enfrentamento à violência doméstica contra a mulher, sobretudo considerando a realidade daquelas que dependem financeiramente do agressor.

5 CONSIDERAÇÕES FINAIS

Ao longo do percurso de estudo realizado, foi possível observar que a problemática da violência doméstica contra a mulher se apresenta como um dos principais desafios da atualidade para o Poder Público, exigindo atenção sob diversos aspectos, dada sua complexidade. Nesse sentido, buscou-se destacar a relação entre violência doméstica contra a mulher e a dependência financeira do agressor como fator de permanência de algumas mulheres no relacionamento abusivo, especialmente aquelas empobrecidas. Além de considerar a relevância dos abalos psicológicos e emocionais causados pela violência, constatou-se que a ausência de recursos materiais pode agravar a situação e prejudicar sobremaneira o rompimento do relacionamento abusivo.

A problemática da violência doméstica contra a mulher no Brasil não alcança apenas aquela que depende financeiramente do agressor, haja vista que perpassa por todas as classes sociais, conforme observado nos dados estatísticos apresentados. Contudo, foi possível perceber as determinações históricas da cultura patriarcal aliada ao processo de colonização, contribuindo para a expansão do sistema capitalista e submetendo as mulheres brasileiras à estrutura de dominação-exploração. Desde a implantação do chamado processo civilizatório, gerou-se várias consequências prejudiciais, especialmente mantendo aquelas mais empobrecidas sujeitas à violência doméstica, inclusive sob a tutela do Estado.

Nesse sentido, ao longo da pesquisa, ao buscar responder ao questionamento sobre o papel do Estado por meio de intervenções sociais para assegurar às mulheres desprovidas de recursos financeiros oportunidades para se afastar do agressor, observou-se que não obstante a relevância de políticas sociais voltadas às vítimas de violência doméstica, estas não conseguem suprir plenamente suas necessidades. Por isso, é fundamental considerar também as contradições presentes na própria natureza estatal que, segundo Mészáros (2015), caracteriza-se como parte integral das determinações estruturais do sistema capitalista.

As políticas ou programas sociais voltados ao enfrentamento da violência doméstica contra a mulher ao mesmo tempo em que buscam oferecer condições mínimas de subsistência, por meio das políticas de transferência monetária, por exemplo, estão contribuindo para alimentar o próprio sistema do capital. Portanto, ressalta-se aquela concepção de Vergès (2020) sobre a matriz desse processo de

dominação-exploração das mulheres: Estado, patriarcado e capital. Não basta realizar as melhores intervenções estatais, enquanto a estrutura patriarcal e capitalista que oprime e subjuga as mulheres continua promovendo diversas formas de violência. É necessário buscar estratégias efetivas para superar o fenômeno em sua totalidade, inclusive com medidas para “despatriarcalizar” o Estado (Matos; Paradis, 2014).

No caso da violência doméstica, observou-se ainda que não obstante todo o aparato legislativo e jurídico para auxiliar também no processo de afastamento do agressor, muitas vezes para as vítimas a imposição de uma medida protetiva de urgência não atende suficientemente suas necessidades, por isso outras medidas estatais acabam sendo demandadas, sobretudo para contemplar as mulheres que dependem financeiramente de seus agressores. Nesse sentido, foi importante a análise do programa Aluguel Maria da Penha no Maranhão como forma de enfrentamento à problemática, chegando a algumas conclusões.

Apesar de não ter sido possível analisar todas as vertentes e detalhes do referido programa, ao observar a sua execução desde a fase de formulação até sua implementação, destacaram-se alguns elementos fundamentais para a compreensão dos seus possíveis efeitos sobre a problemática da violência doméstica contra a mulher. Desse modo, um dos primeiros pontos levantados foi que na formulação do programa não se proporcionou um debate público com as principais interessadas. Isso repercutiu nos requisitos de acesso ao benefício e em diversos obstáculos para a implementação do programa. Entretanto, considerou-se o momento em que foi formulado, ou seja, durante a pandemia do COVID-19, com as restrições de isolamento social. Ademais, destacou-se a dualidade que ocorre entre quem legisla e quem executa políticas públicas.

O referido programa apesar de ter sido criado em 2020, passou a ser executado apenas em 2022, após alteração de um dos requisitos para acesso ao benefício, o que foi relevante para se observar a necessidade constante de avaliação e a possibilidade de reformulação. Apesar disso, no primeiro ano de funcionamento, houve apenas 12 mulheres atendidas, representando um quantitativo irrisório, vez que se trata de um programa que deveria se estender a todo o Maranhão. Mesmo após alguns esforços da coordenação do programa, o total de mulheres atendidas em 2023 e 2024 não atingiu nem 30% daquele número de beneficiárias previsto mensalmente, revelando problemas na execução, tais como: ausência de articulação efetiva junto a prefeituras municipais, CRAS ou outros órgãos de Assistência Social; requisitos e

documentos exigidos para cadastro e controle do benefício como motivo de desistência, dentre outros. Embora haja previsão normativa para avaliação do programa após seu primeiro ano de funcionamento, bem como a atualização anual do valor do benefício, constatou-se durante a pesquisa de campo que não houve qualquer atividade nesse sentido.

Durante as entrevistas realizadas com as pessoas responsáveis pela execução do programa, bem como com a deputada que criou o projeto de lei, foi possível observar que todas destacaram a sua relevância, não obstante admitirem que não está funcionando exatamente como deveria. A coordenadora do programa relatou algumas dificuldades para alcançar as mulheres necessitadas, ressaltando a publicidade e logística ou infraestrutura que acabam atrapalhando a obtenção de melhores resultados. A diretora do CRAMSV, responsável pelo cadastramento das mulheres no programa, revelou a dificuldade para apresentar a documentação exigida. Além disso, as poucas indicações para participar do programa nos processos de medida protetiva de urgência, também chamaram a atenção durante a análise, sugerindo a inviabilidade do programa pela possível falta de demanda. Mas isso não pode ser estendido à realidade do interior do Maranhão, pois não há informações sobre a sua execução nos demais municípios.

De acordo com a listagem atualizada de setembro de 2024, observou-se que existem 82 mulheres devidamente cadastradas, recebendo o benefício e todas elas são moradoras de São Luís. A partir da perspectiva dessas mulheres, ao se investigar suas maiores dificuldades para participação no programa, percebeu-se que além da documentação para cadastramento, a obrigação de envio mensal de comprovante de pagamento de aluguel é algo que pode dificultar suas vidas. Ademais, a própria duração do programa, limitado a 12 meses, por si só, não resolve a necessidade de se afastar do agressor, dada a continuidade da dependência financeira que pode deixar de ser em relação ao agressor para se tornar uma dependência do Estado, considerando aquele viés paternalista das suas políticas sociais.

Portanto, muito embora o Programa Aluguel Maria da Penha possa desempenhar um papel importante para as mulheres empobrecidas e tenha realmente contribuído para o rompimento do relacionamento abusivo das mulheres beneficiadas pelo programa, há que se destacar que sem reais oportunidades de trabalho e renda, sob uma perspectiva duradoura e anticapitalista, não é possível alcançar a efetiva emancipação feminina. Nesse sentido, é imprescindível que o Estado possa articular

melhor suas políticas sociais para que contemple as várias nuances da problemática do enfrentamento da violência doméstica contra a mulher, favorecendo a sua inserção no mercado de trabalho e concedendo-lhes a oportunidade real de desenvolver suas potencialidades.

Assim, é imprescindível investir também na desconstrução da cultura patriarcal que ainda se faz muito presente em toda a sociedade brasileira. As medidas de enfrentamento à violência doméstica contra a mulher precisam ser repensadas sob a ótica preventiva. Um trabalho de formação social de base que envolva processos educativos, urgentes e contínuos, questionando as estruturas desiguais de gênero e colocando em evidência todas as consequências negativas do patriarcado seria fundamental ao enfrentamento da problemática.

Paralelamente, é necessário considerar que os programas sociais de transferência monetária podem auxiliar, sob uma perspectiva imediata, tal como se observou por meio do Programa Aluguel Maria da Penha. Todavia, é imprescindível que o Poder Público considere a necessidade de sua reformulação, sobretudo quanto a impor condicionalidades como destinação específica para o benefício recebido ou estabelecer vários requisitos para sua concessão, dando às mulheres vitimizadas empobrecidas reais oportunidades de conduzir sua autonomia financeira e suas vidas.

Existem ainda muitas nuances a serem observadas para uma análise completa sobre a relação entre violência doméstica e dependência financeira que não puderam ser alcançadas neste trabalho, sobretudo quanto à realidade das mulheres maranhenses vitimizadas que não realizam denúncia, das quais não há informações suficientes sobre as dificuldades que enfrentam, principalmente quanto a limitações materiais. Dessa forma, embora o Estado possa oferecer benefícios como este do Aluguel Maria da Penha, não devem ser considerados efetivos no enfrentamento da violência doméstica contra a mulher, vez que são incapazes de contemplar a totalidade das mulheres que se encontram sob as mesmas condições socioeconômicas. Por isso, ainda que se trate de resultados parciais, dado o alcance mínimo do programa, foi imprescindível para afirmar a necessidade de estudos e pesquisas dessa natureza e continuar buscando formas de superação da problemática.

REFERÊNCIAS

- ADAMS, A. E.; SULLIVAN, C. M.; BYBEE, D.; GREESON, M. R. Development of the Scale of Economic Abuse. In: **Violence Against Women**, v. 14, n. 5, May 2008, p. 563-588. Disponível em: <http://vaw.sagepub.com>. Acesso em: 03 jun. 2024.
- AGUIAR, N. Patriarcado, sociedade e patrimonialismo. **Sociedade e Estado**, [S. l.], v. 15, n. 02, p. 303–330, 2022. Disponível em: <https://periodicos.unb.br/index.php/sociedade/article/view/44600>. Acesso em: 13 fev. 2024.
- ARCOVERDE, A. C. B. Avaliação de políticas públicas – elemento estratégico de gestão da coisa pública. **Anais da IV Jornada Internacional de Políticas Públicas da Universidade Federal do Maranhão**, São Luís, 2009.
- ARENDT, H. **A Condição Humana**. Rio de Janeiro: Forense, 2001.
- BARREIRA, M. C. R. N.; CARVALHO, M. C. B. **Tendências e perspectivas na avaliação de programas e políticas sociais**. São Paulo, IEE/PUC-SP, 2001.
- BARBOSA, S.C.T. Capacidade de Gestão: Coordenação interorganizacional na implementação de programas públicos federais no Brasil. In: **Boletim Político-Institucional**, n. 9, janeiro a junho, 2016. Disponível em: https://repositorio.ipea.gov.br/bitstream/11058/7107/1/BAPI_n9_capacidade.pdf. Acesso em: 25 abr. 2024.
- BARBOSA, Z. M. As “temporalidades” da Política no Maranhão. **Lutas Sociais**, São Paulo, n. 9/10, p. 19-26, jan./jun., 2023. Disponível em: https://www4.pucsp.br/neils/downloads/v9_artigo_zulene.pdf. Acesso em: 15 mai. 2024.
- BARTHOLO, L., PASSOS, L., FONTOURA, N. Bolsa Família, Autonomia Feminina e Equidade de Gênero: o que indicam as pesquisas nacionais? **Texto para discussão**. IPEA, Brasília, 2017. Disponível em: https://www.ipea.gov.br/portal/images/stories/PDFs/TDs/td_2331.pdf. Acesso em: 20 fev. 2024.
- BERNARDES, M. N. Sobre violência doméstica e familiar contra a mulher e discriminação baseada no gênero: questões de justiça. In: **Violência doméstica, discriminação de gênero e medidas protetivas de urgência**. Orgs: Adriana Vidal de Oliveira, Márcia Nina Bernardes, Rodrigo de Souza Costa. Curitiba: Juruá, 2016.
- BERNARDES, M. N.; COSTA, R. S. Conformidade da lei brasileira a parâmetros internacionais de proteção à mulher. In: **Violência doméstica, discriminação de gênero e medidas protetivas de urgência**. Orgs: Adriana Vidal de Oliveira, Márcia Nina Bernardes, Rodrigo de Souza Costa. Curitiba: Juruá, 2016.
- BERTH, J. **Empoderamento: Feminismos Plurais**. Coordenação: Djamila Ribeiro. São Paulo: Sueli Carneiro; Pólen, 2019.

BÍBLIA, A. T. Livro do Deuteronômio. In: **Bíblia Sagrada**. Tradução de Fernando. 3ª Edição. São Paulo - SP: Editora NVI, 2023.

_____, A. T. Livro do Gênesis In: **Bíblia Sagrada**. Tradução de Fernando. 3ª Edição. São Paulo - SP: Editora NVI, 2023.

_____, A. T. Livro do Êxodo. In: **Bíblia Sagrada**. Tradução de Fernando. 3ª Edição. São Paulo - SP: Editora NVI, 2023.

BONETI, L. **Políticas públicas por dentro**. 1 ed., Ciudad Autónoma de Buenos Aires: CLACSO, San Pablo: Mercado de Letras, 2017.

BOSCHETTI, I.; BEHRING, E. R.. Assistência Social na pandemia da covid-19: proteção para quem? **Serv. Soc. Soc.**, São Paulo, n. 140, p. 66-83, jan./abr. 2021. Disponível em: <https://www.scielo.br/j/sssoc/a/Wbf86mT4vwX6HvnSyRy3kkD/?format=pdf&lang=pt>. Acesso em: 02 de abr. 2024.

BRASIL. Presidência da República. Lei nº 11.340 de 7 agosto de 2006. **Cria mecanismos para coibir a violência doméstica e familiar contra a mulher**. Disponível em: <https://www.cairu.br/biblioteca/arquivos/Direito/lei_maria_penha.pdf>. Acesso em: 29 abr 2020.

_____. Presidência da República. Decreto nº 11.430 de 8 de março de 2023. **Regulamenta a Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021**. Disponível em: <www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2023-2026/2023/decreto/D11430.htm>. Acesso: 19 de mai. 2024.

_____. Presidência da República. Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021. **Lei de licitações e contratos administrativos**. Disponível em: <www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2019-2022/2021/lei/l14133.htm>. Acesso: 19 de mai. 2024.

_____. Presidência da República. Lei n. 10.836, de 9 de janeiro de 2004. **Cria o Programa Bolsa Família e dá outras providências**. Disponível em: https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2004-2006/2004/lei/l10.836.htm. Acesso em: 11 de ago. 2024.

_____. Presidência da República. Decreto nº 5.209, de 17 de setembro de 2004. **Regulamenta a Lei nº 10.836, que cria o Programa Bolsa Família, e dá outras providências**. Disponível em: https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2004-2006/2004/decreto/d5209.htm. Acesso em: 10 de dez. 2020.

_____. Presidência da República. Lei nº 14.620, de 13 de julho de 2023. **Dispõe sobre o Programa Minha Casa, Minha Vida**. Disponível em: https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_Ato2023-2026/2023/L14620.htm. Acesso em: 05 de set. 2024.

_____. Presidência da República. Lei nº 14.674, de 14 de setembro de 2023. **Altera a Lei nº 11.340, de 7 de agosto de 2006 (Lei Maria da Penha), para dispor sobre auxílio-aluguel a ser concedido pelo juiz em decorrência de situação de vulnerabilidade social e econômica da ofendida afastada do lar.** Disponível em: https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2023-2026/2023/lei/L14674.htm. Acesso em: 14 set. 2024.

_____. Senado Federal. **Pesquisa DataSenado: Pesquisa Nacional de Violência contra a Mulher.** Instituto DataSenado, Brasília – DF, novembro 2023.

BRASIL. Tribunal de Justiça do Distrito Federal. **Acórdão 1796761 - DF**, Relatora: Carmen Bittencourt, Oitava Turma Cível, Distrito Federal. Data do julgamento: 05/12/2023, publicado no PJe: 15/12/2023.

BROWN, W. Finding the man in the state. In: SHARMA, A.; GUPTA, A. (ed.). **The Anthropology of the State: a reader.** Malden, MA, Blackwell, 2006, pp.187-210.

CARNEIRO, S. Enegrecer o feminismo: a situação da mulher negra na América Latina a partir de uma perspectiva de gênero. **Racismos contemporâneos.** Rio de Janeiro: Takano Editora, v. 49, p. 49-58, 2003.

CERQUEIRA, D.; BUENO, S. (coord.). **Atlas da violência 2024.** Brasília: Ipea; FBSP, 2024. Disponível em: <https://repositorio.ipea.gov.br/handle/11058/14031>. Acesso em: 24 set. 2024.

CERQUEIRA, D.; MOURA, R.; PASINATO, W. Participação no mercado de trabalho e violência doméstica contra as mulheres no Brasil. In: **Texto para discussão - Instituto de Pesquisa Econômica Aplicada.** Rio de Janeiro: 2019. Disponível em: www.ipea.gov.br/atlasviolencia/arquivos/artigos/9705-td2501.pdf. Acesso: 10 de jan. 2024.

CHAUÍ, M. de S. **Brasil: mito fundador e sociedade autoritária.** São Paulo: Editora Fundação Perseu Abramo, 2000.

COHEN, E.; FRANCO, R. **Avaliação de projetos sociais.** Petrópolis: Vozes, 1993.

CORNWALL, A. Além do “Empoderamento Light”: empoderamento feminino, desenvolvimento neoliberal e justiça global. Dossiê desenvolvimento, poder, gênero e feminismo. **Cadernos Pagu**, nº 52, 2018. Disponível em: <https://www.scielo.br/j/cpa/a/9zJqwjXHP4KbgfsLRCY7WpC/?format=pdf&lang=pt>. Acesso em: 13 de mar. 2024.

CRENSHAW, K. Construção jurídica da igualdade e da diferença. **Revista Themis: gênero e justiça**, vol. 3, p. 18-34, nov. 2018, Porto Alegre. Disponível em: <https://themis.org.br/wpcontent/uploads/2019/05/REVISTA-THEMIS-2018.2-Interseccionalidades-compactado.pdf>. Acesso em: 15 dez. 2024.

CRESCÊNCIO, C. L.; OLIVEIRA, M. E. de. “Constituinte pra valer tem que ter palavra de mulher”: movimento de mulheres do IAJES, movimento regional de mulheres e a

luta por democracia no Brasil. **Revista do Programa de Pós-Graduação em História**. v. 26, Porto Alegre: Universidade Federal do Rio Grande do Sul, 2019.

DAGNINO, E. Sociedade civil, espaços públicos e a construção democrática no Brasil. In: _____. **Sociedade civil e espaços públicos no Brasil**. São Paulo: Paz e Terra, 2002.

DAVIS, A. **Mulheres, raça e classe**. Trad. Heci Regina Candiani, 1. ed. São Paulo: Boitempo, 2016.

DEL PRIORE, M. **Ao sul do corpo: condição feminina, maternidades e mentalidades do Brasil Colônia**. 2 ed. Rio de Janeiro: José Olympio, 1995.

DRAIBE, S. M. Avaliação de implementação: esboço de uma metodologia de trabalho em políticas públicas. In: Barreira, Maria Cecília Roxo Nobre; CARVALHO, Maria do Carmo Brant de. **Tendências e perspectivas na avaliação de políticas e programas sociais**. São Paulo: IEE/PUC/SP, 2001.

FEDERICI, S. **O patriarcado do salário: notas sobre Marx, gênero e feminismo**. São Paulo: Boitempo, 2021.

_____. **O ponto zero da revolução: trabalho doméstico, reprodução e lutas feministas**. Trad. Coletivo Sycorex. São Paulo: Editora Elefante, 2019.

_____. **O calibã e a bruxa: mulheres, corpo e acumulação primitiva**. São Paulo: Elefante Editora, 2017.

FALEIROS, V. P. **O que é política social**. 5.ed. São Paulo: Brasiliense, 1991.

FERREIRA, Maria Mary. (org.) **Mulheres, protagonismos e sub-representação: dados para pensar e transformar as relações de gênero no Maranhão**. São Luís: NIEPEM, 2019.

FIGUEIREDO, A. M. C.; FIGUEIREDO, M. F. **Avaliação política de políticas: um quadro de referências teórico**. São Paulo: IDESP, 1986.

FILGUEIRAS, C. A. C. Gestão estratégica de programas sociais. In: **Concepção e gestão da proteção social não contributiva no Brasil**. Brasília: Ministério do Desenvolvimento Social e Combate à Fome, UNESCO, 2009, p. 133-156.

FONSECA, A. M. M.; ROQUETE, C. Proteção Social e Programas de transferência de Renda: Bolsa Família. In: MONTALI, L. (Org.). **Caderno de pesquisa NEPP: Proteção social e transferência de renda**. Campinas: Núcleo de estudos de políticas públicas, 2018. p. 9-31.

FÓRUM BRASILEIRO DE SEGURANÇA PÚBLICA. **Visível e Invisível: a vitimização de mulheres no Brasil**. Datafolha Instituto de Pesquisas. 4.ed. 2023. Disponível em: <https://forumseguranca.org.br/wp-content/uploads/2023/03/visiveleinvisivel-2023-relatorio.pdf>. Acesso em: 20 jan. 2024.

FUNDAÇÃO GETÚLIO VARGAS. **Dicionário de Ciências Sociais**. Rio de Janeiro: FGV/MEC, 1987.

GELINSKI, C. R. O. G.; SEIBEL, E. J. Formulação de políticas públicas: questões metodológicas relevantes. **Revista de Ciências Humanas**, Florianópolis, EDUFSC, v. 42, n. 1 e 2, p. 227-240, abril e outubro de 2008.

GODOY, E. A. de; CALVOSO, F. B. Políticas sociais no contexto do neoliberalismo: uma reflexão sobre os limites do Estado burguês. **Revista do CEAM**, Brasília, v.5, n. 2, ago-dez 2019. Disponível em: <https://periodicos.unb.br/index.php/revistadoceam/article/view/26526/24445>. Acesso em: 23 mar. 2024.

GOIÁS. Assembleia Legislativa. **Programa para beneficiar mulheres vítimas de violência doméstica**. Disponível em: <https://portal.al.go.leg.br/noticias/130362/programa-que-beneficia-mulheres-vitimas-de-violencia-vai-para-segunda-votacao>. Acesso em: 02 abr. 2024.

HOPPE, R.; GRAAF, V.; HENK & DIJK, V. A. **Implementation as design problem: Problem tractability, policy theory and feasibility testing**. Paris, 1985.

ITALIA, Dipartimento per le Pari Opportunità – Presidenza del Consiglio dei Ministri. **Conto su di me: Indagine sulla violenza econômica**. Centro Veneto Progetti Donna: Pádova, 2020.

INSTITUTO DE PESQUISA ECONÔMICA APLICADA- IPEA. **Políticas Sociais: acompanhamento e análise**, v. 1. Brasília: Ipea, 2020. Disponível em: https://repositorio.ipea.gov.br/bitstream/11058/10273/1/Políticas_Sociais_n27.pdf. Acesso em: 10 dez. 2024.

JACCOUD, L. Proteção social no Brasil: debates e desafios. In: **Concepção e gestão da proteção social não contributiva no Brasil**. Brasília: Ministério do Desenvolvimento Social e Combate à Fome, UNESCO, 2009, p. 57-86.

LEMOS, S. T. de F. O poder do patriarcado e o controle e reprodução da sexualidade das mulheres: um breve estudo sociocultural. **Anais da X Jornada Internacional de Políticas Públicas**, UFMA, 2021. Disponível em: http://www.joinpp.ufma.br/jornadas/joinpp2021/images/trabalhos/trabalho_submissao_Id_1319_1319612ee61664bd6.pdf. Acesso em: 10 set. 2024.

LERNER, G. **A criação do patriarcado: história da opressão das mulheres pelos homens**. Tradução Luiza Sellera. São Paulo: Cultrix, 2019.

LUGONES, M. Multiculturalismo radical y feminismos de mujeres de color. **Revista Internacional de Filosofía Política**, Núm. 25, 2005, pp. 61-76, Universidad Autónoma Metropolitana – Iztapalapa, México.

MACKINNON, C. A. **Toward a feminist theory of the state**. Cambridge, Massachusetts, London, Harvard University Press, 1989.

MAIA, C. Vidas que não importam: violência contra mulheres e biopolítica no norte de Minas, os efeitos da Lei 11.340. In: **Mulheres e violências: interseccionalidades**. Orgs. Cristina Stevens, Susane Oliveira, Valeska Zanello, Edlene Silva, Cristiane Portela. Brasília, DF: Technopolitik, 2017.

MARANHÃO. Assembleia Legislativa. Gabinete da Deputada Daniella Tema. Indicação nº 2020. **Apresentação do anteprojeto de lei referente ao Programa Aluguel Maria da Penha**. Disponível em: http://sapl.al.ma.leg.br/sapl/sapl_documentos/materia/18910_texto_integral. Acesso em: 23 abr. 2024.

_____. Lei nº 11.350, de 2 de outubro de 2020. **Institui o Programa Aluguel Maria da Penha**. Disponível em: <https://leisestaduais.com.br/ma/lei-ordinaria-n-11350-2020-maranhao-regulamenta-a-lei-n-11350-de-2-de-outubro-de-2020-que-institui-o-programa-aluguel-maria-da-penha>. Acesso em: 10 jul. 2023.

_____. Decreto nº 36.340, de 13 de novembro de 2020. **Regulamenta a Lei nº 11.350/2020 que institui o Programa Aluguel Maria da Penha**. Disponível em: <https://leisestaduais.com.br/ma/decreto-n-36340-2020-maranhao-regulamenta-a-lei-n-11350-de-2-de-outubro-de-2020-que-institui-o-programa-aluguel-maria-da-penha>. Acesso em: 10 jul. 2023.

_____. Tribunal de Justiça do Maranhão. **Violência Doméstica contra a Mulher: dados estatísticos da 2ª Vara Especializada da Comarca de São Luís**. São Luís, dezembro 2019. Disponível em: https://novogerenciador.tjma.jus.br/storage/porta/web/dados_estatisticos_vara_da_mulher_de_so_luis_ano_2018_24032021_1901.pdf. Acesso em: 10 jan. 2025.

MATOS, M.; PARIDIS, C. G. Desafios à despatriarcalização do Estado brasileiro. **Cadernos Pagu**, n. 43, julho-dezembro, 2014, p. 57-118.

MEDEIROS, M.; BRITTO, T.; SOARES, F. Transferência de renda no Brasil. **Novos estudos**, nº 79, novembro 2007, p. 5-21. Disponível em: <https://www.scielo.br/j/nec/a/9MsRz9SGmRMwJ7zLhRCdgsL/?format=pdf&lang=pt>. Acesso em: 22 mar. 2024.

MÉSZÁROS, I. **A montanha que devemos conquistar: reflexões acerca do Estado**. Tradução Maria Izabel Lagoa. 1. ed. São Paulo: Boitempo, 2015.

MOTTA, D.; BEZERRA, E. Revisitando Heleieth Saffioti: aportes para pensar a atualidade de seus conceitos. **Revista de Ciências Sociais**, nº 54, Janeiro/Junho de 2021, p. 13-18.

NASCIMENTO, S. M. V. do. Compreensões teóricas de uma ferramenta metodológica. In: **Curso de Extensão – Violência de gênero e educação: metodologias e práticas políticas de socialização de informações**. São Luís: UEMA, período: 22 de setembro a 19 de outubro, p. 1-7, 2023.

NEMES, M. I. B. Avaliação em Saúde: questões para os programas de DST/Aids no Brasil. **Série Fundamentos de Avaliação n.1**. Rio de Janeiro: ABIA. 2001.
Disponível em:
http://www.abiaids.org.br/_img/media/colecao%20fundamentos%20avaliacao%20N1.pdf. Acesso em: 12 set. 2024.

NERI, M. C. **Mapa da Riqueza no Brasil**, Rio de Janeiro – RJ, fev. 2023, FGV Social. Disponível em: <https://repositorio.fgv.br/server/api/core/bitstreams/a6db11e3-30a9-4e0a-afba-ba0038b0865d/content>. Acesso em: 15 set. 2024.

PAIVA, A. B. de. et al. Assistência social. **Políticas sociais: acompanhamento e análise**, Brasília, n. 28, 2021.

PASTORINI, A. As políticas sociais e o serviço social: instrumento de reversão ou manutenção das desigualdades? In: MONTAÑO, C. **A natureza do serviço social: um ensaio sobre sua gênese, a especificidade e sua reprodução**. São Paulo: Cortez, 2006.

PATEMAN, C. **The Disorder of Women**. Stanford University Press, California, 1989.

PATEMAN, C. **O Contrato Sexual**. São Paulo: Paz e Terra, 1993.

PIANA, M.C. **A construção do perfil do assistente social no cenário educacional** [online]. São Paulo: Editora UNESP; São Paulo: Cultura Acadêmica, 2009.

RIO DE JANEIRO, Prefeitura Municipal. **Mulheres em situação de violência doméstica ganham auxílio financeiro**, janeiro de 2022 [on line]. Disponível em: <https://prefeitura.rio/politicas-promocao-mulher/mulheres-em-situacao-de-violencia-domestica-ganham-auxilio-financeiro/>. Acesso em: 03 abr. 2024.

PROGRAMA DAS NAÇÕES UNIDAS PARA O DESENVOLVIMENTO. Relatório especial 2023 [livro eletrônico]: **25 anos de desenvolvimento humano no Brasil: Construir caminhos, pactuando novos horizontes**, Brasília – DF: Programa das Nações Unidas para o Desenvolvimento – PNUD, 2024. Disponível em: <https://www.undp.org/pt/brazil/publications/relatorio-especial-2023-25-anos-desenvolvimento-humano-no-brasil>. Acesso em: 10 nov. 2024.

QUIJANO, A. Colonialidad del poder y clasificación social. In: **El giro decolonial: reflexiones para una diversidad epistémica más allá del capitalismo global**. Castro Gómez, S.; Grosfoguel, R. (comps.) Bogotá: Siglo del Hombre, 2007. p. 93-126.

RIOS, R. R. Para um direito democrático da sexualidade. **Horizontes Antropológicos**, Porto Alegre, ano 12, n. 26, p. 71-100, jul./dez. 2006.

SAFFIOTI, H. **A mulher na sociedade de classes: mito e realidade** 2. ed., Rio de Janeiro: Vozes, 1976.

_____. **O poder do macho**. São Paulo: Moderna, 1987.

_____. **Gênero, Patriarcado e Violência**. São Paulo: Editora Fundação Perseu Abramo, 2004.

SAFFIOTI, H. Força de trabalho feminina no Brasil: no interior das cifras. In: **Perspectivas**, São Paulo, v.8, p. 95-141, 1985.

SAFFIOTI, H.; VARGAS, M. M. (org.). **Mulher brasileira é assim**. Brasília: Rosa dos Tempos/NIPAS-UNICEF, 1994.

SANTOS, R. P. dos. Violência doméstica em Imperatriz e seus reflexos na vida dos filhos das mulheres abrigadas na Casa Abrigo Dr^a Ruth Noletto. In: FERREIRA, Maria Mary. **Políticas públicas de gênero: o pensar e o fazer em Imperatriz**. Imperatriz (MA): Artgraf, 2013. p.97-115.

SERGIPE. **Programa CMais Mulher é anunciado pelo governador de Sergipe**.

Disponível em:

https://www.se.gov.br/index.php/noticias/governo/governo_de_sergipe_garante_rend_a_para_mais_de_600_mulheres_vitimas_de_violencia_por_meio_do_cmais_mulher. Acesso em: 03 abr. 2024.

SEN, A. **Desenvolvimento como liberdade**. Tradução Laura Teixeira Motta. São Paulo: Companhia das Letras: 2010.

SILVA, M. O. da S. e. Por uma Teoria Crítica para Instrumentalidade Profissional do Serviço Social na Avaliação de Políticas e Programas Sociais. In: AMARO, Sarita; CRAVEIRO, Adriéli Volpato. **Trabalho e Instrumentalidade do Serviço Social**, 2^a. ed. Nova Práxis Editorial, 2020, p. 231-254.

_____, M. O. da S. e. Avaliação de Políticas e Programas Sociais: uma reflexão sobre o conteúdo teórico e metodológico da pesquisa avaliativa. In: **Avaliação de políticas e programas sociais: teoria e prática**. 2 ed. São Paulo: Veras, 2005.

SILVA, M. O. da S. e. Cash transfer in the Covid-19 pandemic in Latin America and the Caribbean. In: **Revista Katalysis**, n. 26, v.1, jan-abr, Florianópolis, 2023. Disponível em: <https://www.scielo.br/j/rk/a/RYsKNpw6JgYD6H6D5xDb9pc/?lang=en>. Acesso em: 12 set. 2024.

SILVA, B. C. de S. L. Patriarcado e Teoria Política Feminista: possibilidades na ciência política. **Dissertação (mestrado)**. Universidade Federal de Minas Gerais, Belo Horizonte, 2019.

SILVA, L. G. da. Violência doméstica e dependência financeira: impactos do Programa Bolsa Família na vida de mulheres que sofrem violência em São Luís. **Monografia**. Centro Universitário UNDB, São Luís: 2020.

SIMIONATTO, I. Crise sanitária, territórios e pobreza. In: **Revista Katálisis**, n 26, v. 1, jan-abr, Universidade Federal de Santa Catarina, Florianópolis, 2023. Disponível em: <https://www.scielo.br/j/rk/a/vsStTztLcwmY3NhJTjGCqVg/?lang=pt>. Acesso em: 05 nov. 2024.

SIMONI JÚNIOR, S. Políticas de transferência de renda e de assistência no Brasil: descontinuidades recentes e os desafios colocados pela covid-19. **Cadernos Prolam/USP-Brazilian Journal of Latin American Studies**, v. 20, n. 40, p. 210-236, out. 2021.

SOUZA, L.J.; FARIAS, R. C. P. Violência doméstica no contexto de isolamento social pela pandemia de covid-19. **Serv. Soc. Soc.**, São Paulo, n. 144, p. 213-232, maio/set. 2022. Disponível em: <https://www.scielo.br/j/sssoc/a/RWf4PKDthNRvWg89y947zgw/?format=pdf&lang=pt>. Acesso em: 20 abr. 2024.

SPOSATI, A. Modelo brasileiro de proteção social não contributiva: concepções fundantes. In: **Concepção e gestão da proteção social não contributiva no Brasil**. Brasília: Ministério do Desenvolvimento Social e Combate à Fome, UNESCO, 2009, p. 13-56.

SPOSATI, A. **Regulação social tardia**: características das políticas sociais latino-americanas na passagem entre o segundo e terceiro milênio. Disponível em: <http://www.clad.org.ve/fulltext/0044509.pdf>. Acesso em: 15 jul. 2024.

VERGÈS, F. **Um feminismo decolonial**. Tradução de Jamille Pinheiro Dias e Raquel Camargo. São Paulo: Editora Ubu, 2020.

VIANA, A. L. Abordagens Metodológicas em Políticas Públicas. **Caderno de Pesquisa** n. 05. Campinas: NEPP/UNICAMP, 1988.

VIANNA, A.; LOWENKRON, L. O duplo fazer do gênero e do Estado: interconexões, materialidades e linguagens. **Cadernos Pagu**, n.51, 2017. Disponível em: https://www.scielo.br/scielo.php?pid=S0104-83332017000300302&script=sci_abstract&tlng=pt. Acesso em: 22 fev. 2020.

WEBER, M. **Economia e sociedade**: fundamentos de sociologia compreensiva. 2 ed. Brasília: UnB, 1999.

WOLLSTONECRAFT, M. **Reivindicação dos direitos da mulher**. Edição comentada do clássico feminista, São Paulo: Boitempo, 2016. E-book.

ANEXOS I:

DIÁRIO DE CAMPO E ENTREVISTAS

ENTREVISTA COM MARIA HELENA VEIGA COORDENADORA DO PROGRAMA- SEMU Em: 09/07/2024

Sobre o Programa Aluguel Maria da Penha

Logo de início a entrevistada enfatizou que, segundo o art. 2º da Lei nº 11.350/2020, que dispõe sobre os requisitos para a concessão do benefício há a previsão de que a mulher vítima de violência doméstica deve “IV - comprovar que não possui parentes até o segundo grau em linha reta no mesmo município de sua residência” (Maranhão, 2020).

Transcrição: Isso aí prejudicou as mulheres. Esse projeto de Lei foi criado sem haver conversa anterior com a Secretaria da Mulher - SEMU. Por isso, nesse requisito essa lei prejudicou as mulheres, excluiu as mulheres. A Deputada Daniella criou o projeto de Lei, mas quem está gerenciando o programa é o Estado, por meio da SEMU. Por isso, na implementação do Programa, decidiu-se por desconsiderar esse requisito, haja vista que muitas mulheres possuem família no mesmo Município, mas que nem sempre essa mulher vai poder ser acolhida, ajudada.

Na Lei diz que são 400 aluguéis por ano, agora que se atingiu mais de 100. O referido programa já está em execução desde os anos de 2022. Em 2021, houve uma capacitação para os núcleos de Assistência Social em Paço do Lumiar, com a participação de todo o Maranhão.

No primeiro ano de sua implementação, ou seja, em 2022 tinha apenas 12 solicitações do aluguel. Depois, quando a gente começou a viajar é que aumentamos esse número. Não é que quiséssemos que tivesse um grande número de mulheres recebendo o aluguel, por causa da violência. Porque o objetivo maior das políticas de enfrentamento é que as mulheres não sofram violência. Porém, foi realizada uma capacitação aos Municípios informando do aluguel, gerando um pequeno aumento no número. Em 2023, já foram atendidas por meio do programa um total de 67 mulheres. Em 2024, houve uma mudança de sistema. Agora se trabalha por meio de processo virtual, administrado pelo sistema SEI.

Quando as mulheres recebem a medida protetiva, já há um encaminhamento para o CRAMSV, CRAS, CREA. Lá deve ser realizado junto com a Assistente Social o preenchimento do formulário específico para direcioná-la ao benefício do programa. A partir da sua chegada no setor, passou-se a exigir um relatório social, porque não vinha antes. Com esse relatório é possível saber maiores detalhes do atendimento das vítimas, realizado pela Assistente Social.

Há um checklist com toda a documentação necessária para o recebimento do benefício. Quando percebe que falta algum documento, dizem que é a SEMU que

atrasa, mas precisa estar com toda a documentação correta. Em relação aos municípios, eles podem encaminhar toda a documentação pelo e-mail institucional. Antes enviavam por whatsapp. Tanto que temos os contatos de praticamente todas as beneficiárias do programa.

Tem que ter inicialmente o contrato do aluguel, só recebe a parcela depois de ter todos esses documentos. Mas também, a orientação para as mulheres é que elas só aluguem a casa após receberem a primeira parcela. Porque não há como realizar pagamento de parcela anteriores, de forma retroativa.

Sua opinião sobre a Lei nº 11.350/2020: a Lei é uma excelente lei, mas ela precisa de alguns ajustes, alterações porque em alguns pontos prejudicou as mulheres.

No geral, de 2022 a 2024 foram quase 130 mulheres atendidas pelo programa. As beneficiárias do programa também estão sendo contempladas por outros programas sociais destinados às mulheres, por exemplo, o programa Mais Renda. Outro dado relevante também é que apesar de nem todas serem beneficiárias do Bolsa Família, mas cerca de 90% das mulheres atendidas pelo Aluguel Maria da Penha são.

Cidades do Interior: o problema é a falta de interesse das equipes, porque a Lei está lá no site. Por exemplo, aqui em São Luís os CREAS não mandam mulheres. Quem mais manda é o CRAMSV que está dentro da Casa da Mulher Brasileira em São Luís. Outro dia recebemos uma demanda do CRAS, mas está pendente de documentação. Nos CRAS nos municípios, as assistentes sociais não lidam muito com os problemas das mulheres que sofrem violência. Fizemos uma primeira formação em 2022 e está prevista uma nova capacitação ainda para 2024. Mas todos os CREAS que pedem informação a gente orienta. A questão é que não chega a demanda.

Sobre o orçamento: determinação do valor de R\$ 600,00 pela Lei nº 11.350/2020. Esse orçamento que é direcionado para o programa serve para o pagamento de 12 parcelas. Não há dificuldade orçamentária. Mas há aquele período em que se encerra o exercício no final do ano. Aí elas acham ruim que pode haver algum atraso, mas é que não é valor mensal, mas são parcelas. Para 2024, estamos com quase 30 mulheres. No total, que estão ainda ativas hoje são 107 mulheres.

Se precisar, pode-se pedir uma suplementação orçamentária. É preciso esclarecer que o Aluguel Maria da Penha é diferente do programa de aluguel social que fica a cargo dos municípios. Este último é direcionado para mulheres que estão em situação de vulnerabilidade social, que passaram por alguma tragédia. Esse valor é de R\$ 400,00.

Após completarem o período de 12 meses, esses benefícios são extintos e os cadastros das mulheres arquivados. Teve uma situação de uma pessoa que recebeu as 12 parcelas e queria muito continuar vinculada ao programa, mas não é possível. Não se pode infringir a lei que diz que é até 12 parcelas.

Porque o aluguel é para as mulheres saírem daquele ciclo da violência, se organizarem. Por isso, que há também esses programas para incluir a mulher no mercado de trabalho justamente para elas não terem mais que voltar com o agressor. Mas infelizmente acontece. Já houve 2 casos de mulheres que desistiram porque

voltaram com o agressor. Nesse caso, eu fiz a pessoa assinar uma declaração de que não quer mais receber o aluguel.

Muitas vezes pode acontecer também que as mulheres que são atendidas no interior não sejam mais acompanhadas pela Assistência Social. Há algumas reclamações na Defensoria sobre o pagamento do benefício. Mas muitas vezes são as próprias mulheres que não cumprem com os requisitos. Por exemplo, não enviam o recibo ou está rasurado.

Não há qualquer atendimento para o agressor. Apenas um trabalho que é realizado pelo próprio Tribunal de Justiça ou Ministério Público. Na própria medida protetiva deve vir a previsão do art. 23, que tenha já a menção ao aluguel. Para que seja concedido o benefício. Após toda a instrução do processo é que se inicia o pagamento. Os recibos podem ser aqueles de papelaria ou outros. Mas não pode deixar de ter.

Em muitos municípios quem está a frente das secretarias de assistência não quer receber as mulheres vítimas de violência doméstica. Por isso, esse número ainda bastante reduzido de mulheres beneficiadas pelo Programa Aluguel Maria da Penha. São poucos os municípios que estão demandando do programa: Itapecuru, Balsas, Coroatá, Açailândia, Imperatriz, Pinheiro.

Por fim, a coordenadora falou da grande dificuldade de realizar o controle sobre a situação real das vítimas. Para verificar se elas estão realmente conseguindo superar o ciclo de violência, costuma observar seus perfis ou status no whatsapp. A entrevistada acredita que o programa tem contribuído muito para isso, porém, não há dados concretos sobre os efeitos transformadores dessa política.

RELATO DE CAMPO:

Estive no dia 30/07 tentando falar com a equipe do CRAMSV para ver se poderia ter acesso a informações ou às beneficiárias do programa Aluguel Maria da Penha. No entanto, foi exigido um ofício específico direcionado para o referido órgão. Compreendi que se tratava de dois órgãos independentes e distintos, ou seja, apesar de haver uma cooperação junto à SEMU, o CRAMSV é órgão vinculado à Prefeitura de São Luís e não ao estado.

Em 05/08/2024 retornei à Casa da Mulher, trazendo o ofício conforme exigido, momento no qual pude trocar algumas palavras com a Diretora do CRAMSV e ela me explicou da dificuldade para ter acesso às beneficiárias do programa, já que tudo é sigiloso. O atendimento realizado é muito delicado e não podem intermediar esse processo de acesso a essas mulheres. Porém, se comprometeu de me conceder a entrevista, para repassar alguns dados/informações. Peguei o seu contato e ficamos de marcar ainda essa semana. Amanhã falarei com ela.

Consegui um contato com a Assistente Social da 2ª Vara Especial de Violência Doméstica e Familiar, localizada também na Casa da Mulher Brasileira. Como um dos principais requisitos para a concessão do benefício do Aluguel Maria da Penha é que a beneficiária esteja sob medida protetiva de urgência, pensei que seria interessante realizar o levantamento sobre quantas mulheres estão nessa condição, ou seja,

quantas estão ou estavam sob medida protetiva de urgência nos anos de 2022, 2023 e 2024.

Após analisar os processos de 200 mulheres com pedido de medida protetiva de urgência concedidos pela referida Vara, observei que apenas 15 foram devidamente encaminhadas ao Programa Aluguel Maria da Penha. Isso se deu por vários motivos. Na grande maioria dos casos, a medida de urgência já contemplava o afastamento do agressor do lar. Ou seja, a grande maioria das mulheres já tinham residência fixa e puderam ficar em suas casas. Em outros casos, nem chegavam a morar juntos. Dessa forma, percebeu-se que apesar de ser um dos requisitos essenciais para ter acesso ao programa, estar sob medida protetiva de urgência, o programa é voltado realmente para mulheres que estão em situação de pobreza. Por isso, a demanda acaba sendo baixa para o programa. É necessário considerar até que ponto essas mulheres empobrecidas têm acesso ao sistema de justiça e às informações necessárias para serem contempladas por esse programa.

Depois, verifiquei a possibilidade de contactar algumas dessas mulheres para saber dentre aquelas que foram direcionadas para acessar o Programa, quantas obtiveram êxito e quais suas maiores dificuldades. Dessa forma, consegui falar com seis beneficiárias por meio telefônico.

ENTREVISTA COM NELCIANA CRISTINA VIANA DOS SANTOS EM: 23/08/2024

Logo no início da entrevista a Diretora do Centro de Referência e Atendimento à Mulher em Situação de Violência (CRAMSV) falou sobre a dificuldade de algumas mulheres que trazer as cópias dos documentos exigidos para concessão do benefício. Segundo ela, em outros órgãos públicos não se faz essas cópias, mas no CRAMSV ela tenta fazer para ajudar mesmo essas mulheres.

Num segundo momento, ela mostrou os formulários e documentações exigidas, afirmando que: “eu acho até que tem muita coisa, mas não fui eu quem fiz o programa”. E acrescentou que: Particularmente sou superfã, porque acho que vai beneficiar as mulheres. Quantas mulheres continuaram em situação de violência porque não tinham um lugar para ir? São 12 meses de R\$ 600 reais, em um ano tudo pode mudar na vida de uma pessoa.

Então ela começou a apresentar os documentos do checklist para a concessão do benefício que foi disponibilizado pela Secretaria da Mulher, órgão responsável pela implementação do Programa Aluguel Maria da Penha.

A solicitação do benefício, juntamente com o formulário de requerimento (devidamente preenchido com as informações pessoais das mulheres) é o primeiro documento que deve ser apresentado. “Devem apresentar também, cópia do RG e comprovante de residência (daquele endereço que a vítima está no momento), além da medida protetiva de urgência que deve estar devidamente fundamentada no art. 23 da Lei nº 11340/2006. Caso não esteja, volta-se a mulher para pedir que a Juíza coloque”. Ela disse: mesmo que a juíza coloque em seu despacho: Encaminho a ofendida e seus

dependentes para serviços de proteção comunitária, incluindo o Aluguel Social Maria da Penha, não serve. Tem que ter a fundamentação no artigo 23 da Lei Maria da Penha.

Quando as mulheres normalmente chegam ao CRAMSV elas já foram instruídas pela 2ª Vara de Violência Doméstica e Familiar. Então, muitas vezes a juíza responsável pela Vara já analisa de acordo com o perfil socioeconômico da vítima. Existe também uma Equipe Multiprofissional que analisam se as mulheres possuem os critérios para concessão do benefício. Muitas vezes, as mulheres pensam que porque está previsto na medida protetiva elas já tem direito ao benefício, mas não é assim. Precisa que elas atendam aos critérios estabelecidos para a concessão do benefício.

A diretora também expressou sua opinião quanto aos critérios, afirmando que: os critérios até que são muito bons, por exemplo: até a mulher que trabalha de carteira assinada e que recebe até 2 salários pode ser contemplada. Isso eu acho super legal. Em comparação com o Bolsa Família, por exemplo, se a mulher trabalha e ganha um salário-mínimo já não tem direito.

Elas são instruídas a retornar com as cópias dos documentos, mas muitas vezes não trazem. Para não terem que ficar indo e voltando até me prontifiquei a me enviarem por whatsapp e eu imprimir aqui para elas. Isso pode ser até um motivo para desistirem e ressaltou que tem órgãos que não faz isso.

Transcrição: O órgão pagador é que é o órgão controlador, somos apenas um órgão mediador. Tratamos apenas da documentação inicial dessas mulheres. Fazemos um relatório social, analisamos o perfil dessa mulher, qual o tipo de violência que a pessoa está inserida. As vezes, as mulheres fazem contato depois do pedido encaminhado à Secretaria da Mulher para saber por que está demorando. Mas, acredito que a demora é devido ao fluxo de demandas, porque o programa é destinado a todo o Maranhão.

Quanto à questão levantada sobre o CRAMSV ser o órgão que mais encaminha as mulheres para a concessão do benefício, ela afirmou que os CREAS normalmente não encaminham, porque se trata de um trabalho que muitos não estão dispostos a fazer. Eu falo sempre para a Coordenadora do Programa: Tem que cobrar também dos outros órgãos para poder beneficiar mais mulheres.

Algumas mulheres que estão em bairros mais distantes do CRAMSV muitas vezes não têm acesso porque não tem passagem, por exemplo. Por isso elas não vem. Mas todas as demandas que chegam e quando a documentação está toda completa eu encaminho para a Secretaria da Mulher. Mas, as vezes, até acontece que as mulheres não trazem apenas um documento e eu envio logo para não ficar segurando o processo da pessoa.

Na conclusão da entrevista ela reforçou que acha o Programa excelente, porque tira muita mulher da situação de violência. As mulheres não têm realmente para onde ir. Se ela recebe já um valor de bolsa família com esse benefício do Aluguel Social Maria da Penha ela já pode alugar um local para ela e deixar de viver em situação de violência.

Da relação de mulheres atendidas pelo CRAMSV em 2023, ela me repassou os seguintes dados: no ano de 2023, a partir de julho, foram atendidas e encaminhadas ao programa 11 mulheres. Quanto ao ano de 2024 não me repassaram os dados. Percebe-se, portanto, que há pouca organização dessas informações internamente.

ENTREVISTA COM A DEPUTADA DANIELLA TEMA EM 11/02/2015

Tentei realizar essa entrevista logo no início da pesquisa de campo, ainda em meados de 2024. Porém, a deputada esteve afastada para concorrer ao mandato de prefeita em Presidente Dutra, depois ela acabou desistindo da campanha política e se afastando para tratamento de saúde, motivo pelo qual a entrevista foi realizada tardiamente. Mas, foi fundamental para esclarecer aspectos importantes sobre a formulação do programa.

Transcrição: Muitas mulheres que estão em situação de violência doméstica encaram vários desafios, existe o julgamento da sociedade, existe o fator socioeconômico que é preponderante nesse cenário, até porque a maior parte das mulheres que são vítimas de violência elas têm menos do que 2 salários-mínimos, isso não são dados do Maranhão, são dados de pesquisa nacional, porque nunca tive acesso a dados daqui mesmo do nosso estado. Então durante as nossas andanças, através da Frente Parlamentar de Combate ao Feminicídio, percorri os quatro cantos do estado, a gente se deparou com muitas situações. Aqui também no Gabinete, através da Procuradoria da Mulher também recebia mulheres pedindo ajuda. Ao conversar com elas, percebia a dependência financeira como fator preponderante para que elas se mantivessem no ciclo de violência. O medo de recomeçar, porque pensavam eu vou morar onde, quem vai sustentar a casa... E aí veio a ideia com uma conversa com várias cabeças pensando, opiniões aqui de dentro do gabinete amadurecemos a ideia de propor um benefício. Então fizemos um levantamento, um estudo. Pensamos um Projeto de Lei para que fosse votado na casa. Mas como eu tinha pressa para as coisas acontecerem fizemos o oposto, pois se fosse um Projeto de Lei teria um tramite mais demorado. Porém, se fosse o governo mandando para cá seria mais rápido. Por isso, enviamos um Anteprojeto de Lei com a proposta toda pronta para o governador. Após isso, tivemos várias reuniões, afirmando a relevância do programa. Foram apenas 2 dias para que o projeto retornasse para ser votado.

Depois foi necessário readaptar o projeto em alguns pontos, pois havia entraves quanto aos requisitos. Havia mulheres procurando, mas que não se adequavam ao perfil, por exemplo, aquele de não ter parentes morando na mesma cidade. Então, isso foi logo revisto. Mas assim, eu fico muito triste de perceber que o projeto que foi inspiração para uma mudança em âmbito nacional está tendo um alcance social muito distante do que esperávamos. Porque vemos que o número de mulheres que está sendo beneficiada não reflete a realidade de mulheres que precisam desse tipo de auxílio no estado. Eu acho que esse alcance precisa ser facilitado inclusive por meio das Secretarias Municipais, porque as mulheres vitimizadas não sabem o caminho a percorrer. O governo deveria descentralizar um pouco em parceria com as prefeituras e câmaras municipais para que eles encaminhassem e se chegasse às mulheres. Hoje, eu acho que precisaria ser readaptado o percurso.

Ao mencionar que há previsão para avaliação do programa após o primeiro ano de funcionamento, a deputada também ressaltou que é importante que sua equipe também reveja a Lei para verem o que podem readaptar, para melhorar o acesso das mulheres ao programa. Além disso, ela estimou que a grande maioria das beneficiárias hoje são da Grande Ilha, porque aqui é onde a rede de atendimento à mulher funciona.

Quanto aos parâmetros adotados para definir valor, duração do benefício, a deputada afirmou que: “o tempo de duração é de um ano que é o tempo que a gente acha que a mulher pode se reestabelecer, com base em pequeno negócio que para começar a dar lucro é após alguns meses de funcionamento. Quanto ao valor do aluguel a princípio era com base numa pesquisa de mercado sobre a média de valores para casa simples ou moradia popular na capital e no interior. Por isso que eu me preocupei de tentar colocar também essas mulheres no Mais Renda, para que após a duração do programa essa mulher possa ter sua própria fonte de renda para arcar com suas despesas de moradia. A gente está resolvendo o problema imediato, mas e depois? Daí surgiu a ideia de articulação com o programa Mais Renda, mas precisamos verificar se isso realmente está acontecendo.

Seria importante desenvolver um aplicativo para facilitar esse acompanhamento do benefício junto à mulher. Inclusive falou que começaram a desenvolver porém faltou recursos e esse projeto do aplicativo está parado. Mas a Secretaria da Mulher poderia pensar também que seria interessante desenvolver seu próprio aplicativo e a mulher beneficiária já sairia com o aplicativo instalado e devidamente orientada para uso.

Ela falou ainda de um projeto que está para ser votado que poderá ainda alcançar as mulheres e que vai funcionar de forma mais simplificada. É o Maranhão livre da fome que vai beneficiar as famílias que tenham renda per capita inferior a R\$ 211,00, com um valor destinado à alimentação.

ANEXOS II

NORMAS DO PROGRAMA ALUGUEL MARIA DA PENHA:

1. Checklist dos documentos necessários para cadastrar as beneficiárias;

ESTADO DO MARANHÃO
SECRETARIA DE ESTADO DA MULHER
DEPARTAMENTO DE MONITORAMENTO E AVALIAÇÃO -DEMA

CHECKLIST DE DOCUMENTAÇÃO NECESSÁRIA PARA ABERTURA DE PROCESSO

ALUGUEL MARIA DA PENHA

SI	DOCUMENTO	SI
	SOLICITAÇÃO DO BENEFÍCIO	
	DOCUMENTO DE IDENTIDADE	
	COMPROVANTE DE RESIDÊNCIA	
<input checked="" type="checkbox"/>	FORMULÁRIO PARA REQUERIMENTO DO BENEFÍCIO (DEVIDAMENTE PREENCHIDO)	
	REQUERIMENTO DA MEDIDA PROTETIVA	
	MEDIDA PROTETIVA	
	BOLETIM DE OCORRÊNCIA	
<input checked="" type="checkbox"/>	DECLARAÇÃO DE AUSÊNCIA DE PARENTES NO MUNICÍPIO PARA COMPARTILHAMENTO DO DOMICÍLIO	
<input checked="" type="checkbox"/>	DECLARAÇÃO DE VULNERABILIDADE SOCIOECONÔMICA	
	CADÚNICO (PROGRAMA BOLSA FAMÍLIA)	
	CERTIDÃO DE NASCIMENTO DO(S) FILHO(S) CASO POSSUIR.	
<input checked="" type="checkbox"/>	RELATÓRIO SOCIAL (ASSINADO PELA ASSISTENTE SOCIAL)	
	CONTA CORRENTE (FOTO DO CARTÃO OU PERFIL DA CONTA) APENAS CIC	

2. Lei nº 11.350 de 02 de outubro de 2020 (Institui o Programa Aluguel Maria da Penha);

3. Decreto Lei nº 36.340 de 13 de novembro de 2020. (Regulamenta a Lei nº 11.350/2020);

4. Portaria nº 98 de 10 de dezembro de 2020. (Dispõe sobre a execução do Programa Aluguel Maria da Penha).

Acrescentados a seguir.